

Bruno Vinícius Mützenberg

**O emergente preservacionismo transimperial durante o
Colonialismo na África:**
A Conferência Internacional para a Proteção da Vida Selvagem
(Londres, 1900)

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, para a obtenção do Grau de Mestre em História.

Orientação: Prof. Dr. Sílvio Marcus de Souza Correa

Florianópolis
2015

Mützenberg, Bruno Vinicius

O emergente preservacionismo transimperial durante o Colonialismo na África : A Conferência Internacional para a Proteção da Vida Selvagem (Londres, 1900) / Bruno Vinicius Mützenberg ; orientador, Silvío Marcus de Souza Correa - Florianópolis, SC, 2015.

127 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História.

Inclui referências

1. História. 2. História Ambiental. 3. História da África. 4. Caça. I. Correa, Silvío Marcus de Souza. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

AGRADECIMENTOS

Muitos contribuíram para o desenvolvimento da pesquisa, e para meu desenvolvimento pessoal durante a pesquisa. Sou grato ao professor Sílvio Marcus de Souza Correa, aos demais professores da UFSC que de alguma forma estiveram presentes, principalmente aos membros da banca Alex Vailati, professora Eunice Sueli Nodari e professor João Klug, aos professores Paulo Pinheiro Machado, Henrique Espada Lima, Renata Palandri Sigolo, Adriano Luiz Duarte.

Aos funcionários da Biblioteca Central da UFSC, do Real Gabinete Português de Leitura, da Biblioteca Nacional, do *London Natural History Museum*, da *British Library*, e demais que contribuíram com seu trabalho e boa vontade.

Aos colegas que estiveram a meu lado, sempre a apoiar, conversar, dialogar, criticar e orientar. Aos membros do LEHaf e do LABIMHA, principalmente Antônio ‘Tom’ José Alves de Oliveira e José Nilo Bezerra Diniz, sem os quais a caminhada teria sido ainda mais difícil, e também Ana Carolina Schweitzer, Simoni Mendes, e demais membros desses grupos de pesquisa, mas também de companheirismo e amizade.

Aos colegas de sala e de universidade, como Elizandra Forneck, Eliziane Gava, Dayanne Schetz, Gustavo T. Pontes, Bruna Michels, Mariana Ouriques, Cássila Pessoa, Beatriz Mendes, Leo Kasei; e aos irmãos de vida Lucas Mucha Bueno e Gustavo Alexandre Achilles Fischer. Também aos professores e amigos de outros tempos e lugares Helton Santana, Fábio Santana, Fernanda Müller, Fernando Leocino da Silva e Clarice Bianchezzi, a quem devo muito.

E finalmente agradeço à maior inspiradora: Lourdes Bohnenberger, mestra, educadora, mãe.

RESUMO

A caça de animais selvagens na África foi atividade intrínseca a viajantes europeus no continente, fossem exploradores, naturalistas, missionários ou praticantes da 'caça esportiva'. Mesmo que não apreciassem a atividade, dificilmente sobreviveriam sem a alimentação proveniente da caça, então abrangente. Em adição a exploradores a mando de impérios e grandes agências, o presente estudo investiga os naturalistas menos famosos e mais experimentais, bem como os 'caçadores esportivos', atentando para a sutil diferenciação entre essas categorias. A Convenção Internacional para a Preservação da Vida Selvagem foi um acordo internacional pioneiro entre as temáticas preservacionistas, e envolveu um debate internacional sobre a preservação da caça no continente africano. Para a análise, é cruzada literatura de caça do século XIX à historiografia e a casos citados em jornais coloniais. Caçadores africanos não foram secundários. Seu conhecimento em ambiente estranho aos recém-chegados foi essencial ao sucesso de empreendimentos e à sobrevivência de viajantes.

Palavras chave: História Ambiental, História da África, Caça.

ABSTRACT

Big game hunting was an intrinsic activity to Europeans in Africa, were they explorers, naturalists, missionaries or 'sportsmen' hunters. Even those who were less enthusiast would hardly survive without the food supplied by game, then plentiful. In addition to the explorers employed by empires and large agencies, the present research approaches the less famous and more experimental naturalists, as well as the 'sportsmen', looking to the subtle differentiation between those categories. The International Convention for the Preservation of Wild Life was a pioneer international agreement in preservationist themes, and it has included an international debate on the preservation of wild life in the African Continent. To the analysis, historiography is compared to game themed literature of the XIX century and quoted cases from colonial newspapers. African hunters were not secondary. Their knowledge in an unknown environment to the newcomers was essential to the enterprises' success and to the travelers' survival.

Keywords: Environmental History, History of Africa, Hunting.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1. EUROPEUS NA ÁFRICA, A PARTILHA DO CONTINENTE E DE SEUS RECURSOS	244
1.1 CONTEXTO PROTECIONISTA A ANIMAIS NO SÉCULO XIX	25
1.2 DISPUTAS PELA ÁFRICA COLONIAL: EXPLORADORES, EMPREENDIMENTOS, TRATADOS	311
1.3 PARTILHA, CORRIDA, OU DISPUTA PELA ÁFRICA?	355
CAPÍTULO 2. CAÇA NA ÁFRICA COLONIAL 1880 - 1900	44
2.1 IMPACTOS NA FAUNA	60
CAPÍTULO 3. A PROTEÇÃO À FAUNA AFRICANA NO FINAL DO SÉCULO XIX	64
3.1 RESULTADOS DAS MEDIDAS ADOTADAS	77
CAPÍTULO 4. INTERNATIONAL CONFERENCE FOR THE PROTECTION OF ANIMALS, BIRDS, AND FISH IN AFRICA (LONDRES, 1900)	822
4.1 AS NAÇÕES E SEUS AGENTES: APRESENTAÇÃO DE CADA NAÇÃO VIA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO	877
4.2 MEDIDAS DE PROTEÇÃO: RESERVAS, LICENÇAS, E LISTAS CLASSIFICATÓRIAS DE ANIMAIS	933
4.2.1 Reservas	944
4.2.2 Licenças	966

4.2.3 Listas: animais em risco, animais nocivos, multas e permissões	988
4.3 LEGISLAÇÃO CORRELATA, APANHADO LEGAL COMENTADO	1011
4.4 A CONFERÊNCIA, O COLONIALISMO NA ÁFRICA, E A SEGUNDA GUERRA ANGLO-BÔER	105
CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	112
ANEXOS	122

INTRODUÇÃO

Os Direitos Animais, ou Direitos dos Animais¹, têm sido tema recorrente de debates atuais, entre filósofos, políticos, ativistas, e, em alguns casos, legisladores. Houve casos em que o debate se fez de forma pragmática, envolvendo ativistas organizados em instituições e associações. Em relação à vida selvagem no continente africano, houve já uma série de regulamentações de caça que foram tema internacionalizado já desde o final do século XIX, durante a chamada 'Partilha da África', culminando na *International Conference for the Preservation of the Wild Animals, Birds and Fishes in Africa* (Londres, 1900). No início do século XX houve outras conferências, mas esta pesquisa se limita ao contexto compreendido entre a Conferência de Berlim (1884/1885) e a citada Conferência de 1900. O necessário recorte geográfico é problemático, visto que a referência central para a pesquisa envolve vários impérios coloniais, mas maior ênfase é dada à África Subsaariana.

Para tratar da transimperialização das regulamentações de caça, a superação das fronteiras coloniais por regulamentos que deveriam se tornar mais abrangentes, faz-se necessária uma breve contextualização da proteção aos animais. Entende-se que os limites dos impérios coloniais foram transcendidos no tratamento a regulamentações de caça, desde sua discussão, entre administrações coloniais de diferentes potências, até sua aplicação. Desde a domesticação de animais pelos homens, a relação entre estes e aqueles mudou. Se previamente a natureza era tanto provedora quanto ameaçadora, nesse contexto a oportunidade de dominar alguns dos seres selvagens tornou-os fonte segura de sustento, propriedade, e, eventualmente, companhia. Variando de sociedade em sociedade, os animais, muitos deles provedores de sustento, outros, objetos de admiração, tornaram-se expressivos significantes culturais e/ou religiosos, tendo na África adquirido o papel de caça como representação mais emblemática.

1 Muitos autores da temática Direitos Animais consideram mais adequadas as denominações *seres-humanos* e *animais não-humanos*, visão que considero coerente. Por ainda não estar bem estabelecida no vocabulário, no entanto, pode causar estranhamento a alguns. Desse modo, para facilitar a compreensão, refiro-me aqui a humanos, ou homens, e a animais. A utilização eventual do termo *animais não-humanos* é enfática.

Pitágoras, na Grécia do século IV a.C., argumentava a favor da necessidade de respeitar os animais, de acordo com a crença na transmigração das almas. Segundo tal ideia, um animal morto poderia encarnar como humano em sua próxima existência, lógica semelhante ao imaginário hindu. A escola pitagórica possuía normas de conduta para os jovens integrantes, que não deveriam realizar sacrifícios sangrentos. Sêneca teria redigido intensas críticas aos abates (HILL, 2003, p. 169). Teria sido na própria península balcânica e por sua influência, no entanto, a hierarquização das espécies formalmente dita, segundo Sônia Felipe (2003, p. 38-53). Após a definição do direito humano como portador supremo de superioridade, paradigma desenvolvido no seio da tradição judaica, e posteriormente, cristã, a posição ética subalterna dos não-humanos era colocada em cheque somente através de singulares autores que se destacavam do *mainstream*.

No século XVI, Francis Bacon escreveu sobre a compaixão pelos animais. René Descartes declarou, no século seguinte, que os animais não seriam passíveis de pensamento e sensibilidade; devido à ausência de alma, não sentiriam dor. Como resposta, de grande repercussão, a declaração de um ambíguo Voltaire (François Marie Arouet):

Que ingenuidade, que pobreza de espírito, dizer que os animais são máquinas privadas de conhecimento e sentimento, que procedem sempre da mesma maneira, que nada aprendem, nada aperfeiçoam! (...) Bárbaros agarram esse cão, que tão prodigiosamente vence o homem em amizade, pregam-no em cima de uma mesa e dissecam-no vivo para mostrarem-te suas veias mesentéricas. Descobres nele todos os mesmos órgãos de sentimentos de que te gabas. Responde-me maquinista, teria a natureza entrosado nesse animal todos os órgãos do sentimento sem objectivo algum? Terá nervos para ser insensível? Não inquires à natureza tão impertinente contradição. (SINGER, 1989, p. 20)

Em meio ao contexto da Revolução Francesa, Jeremy Bentham declarou que a dor animal era tão relevante quanto a dor humana, estabelecendo as bases para o utilitarismo moderno. Por outro lado, Arthur Schopenhauer não discordou de Descartes na ausência de razão

nos animais, mas afirmou que este seria o único diferencial entre animais e humanos (SINGER, 1989, p. 25).

Foi necessária conjuntura específica de tensionamento entre nações para que legislações protecionistas transimperiais pudessem ser elaboradas, e foi necessário um tema que tocasse suficientemente na esfera econômica para que governos de tantas divergências operassem esforços em direção a acordos multilaterais. O que não implica em ignorar as conexões existentes entre os principais signatários articuladores da proposta, tanto de ordem teórico-cultural, quanto geográfica colonial. Através das fronteiras de colônias britânicas e alemãs, por exemplo, cruzavam elefantes, girafas, e outros animais; mas também caçadores, comerciantes, diplomatas; por conseguinte, ideias e cultura (GIBIBL, 2006, p. 130).

Devido à ampliação do comércio de marfim na segunda metade do século XIX, os elefantes foram espécie prematuramente visada por preocupações 'conservacionistas'. Considerando a influência do mercado de marfim na escolha de líderes locais e nas decisões políticas das metrópoles, não deve causar surpresa o ineditismo. Em 1890, regulamentos restringindo a caça da espécie foram implementados pelo governante alemão da África Oriental Alemã, Julius von Soden, mesmo que com sucesso consideravelmente parcial. Progressivamente, ficava claro aos governantes das metrópoles o quão limitada era a eficácia de leis regendo apenas colônias específicas, sem ousar limitar as práticas estrangeiras. Os elefantes protegidos nas colônias britânicas passaram algumas vezes aos territórios alemães, por exemplo, sendo abatidos para a extração do marfim, até que alguma medida mais abrangente tomasse forma.

Foi quando as desobediências deliberadas a tais restrições de caça, permanência de *habitus*, começaram a ameaçar não somente os animais, mas também a vida de populações locais, que conflitavam com os 'visitantes', que as autoridades europeias intervieram, em aliança com lideranças locais. Em distrito próximo ao Kilimanjaro, a caça era permitida somente via pagamento de taxa (500 rúpias) por animal abatido. Para caçar nos domínios da *British Imperial East Africa Company*, era necessário solicitar permissão no escritório em Londres, o que já limitava bastante o acesso à autorização apenas por questões geográficas. Procedimentos correspondentes eram exigidos nas colônias portuguesas e demais, e dominavam as restrições à caça por peso mínimo das presas e semelhantes critérios.

Na África Oriental Alemã o acesso à caça foi parcamente regulado por algum tempo, o que, via diminuição visivelmente drástica da oferta de animais, provocou a preocupação e a tomada de posição de Hermann von Wissmann, governante da colônia (GIBIBL, 2006, p. 124). Após a leitura de um artigo na *Gazette for Zanzibar and East Africa* (25/09/1895) que denunciava a eminente extinção da 'caça grossa' africana, tal como ocorreu com o bisão norte-americano, Wissmann enviou carta a Berlim solicitando imediatamente a implantação de medidas sugeridas no referido artigo, bem como pediu ao *Foreign Office* para abordar os governos francês, britânico, português, e congolês em busca de um acordo internacional para a proteção de elefantes.

Inicialmente, Wissmann era contra o estabelecimento de reservas, mas quando suas ideias tomaram forma, em 1896, seu posicionamento já era favorável. Objetivava, nesses redutos paradisíacos, não a ausência da caça esportiva, mas o cumprimento de um *ethos* de caça aos moldes alemães, o que não se cumpria na prática. Tentou-se reproduzir, nesses espaços privilegiados, uma imagem da floresta medieval alemã (GIBIBL, 2006, p. 126-127). Mesmo que pretenciosa e romanticamente iludida, a política alemã teve papel protagonista, se considerada a influência nas colônias britânicas da África Oriental, que culminou no desenvolvimento conjuntural da *International Conference on the Preservation of Wild Animals, Birds and Fishes in Africa*.

Esses contextos competitivos inter e intracolônias não seriam o bastante para suscitar a transimperialização do debate legislativo protecionista se não houvesse uma cultura de aproximação aos animais nas metrópoles envolvidas para fomentar as discussões. Toda uma literatura sobre caça, aventuras na África, desbravamentos e mistérios tropicais foi tomando forma no decorrer e aos finais do século XIX, principalmente na Inglaterra. Paralelamente, as populações metropolitanas experimentavam, entre as novas formas de lazer, a ida ao jardim zoológico, o que impõe a formulação de olhares sobre os animais. Não por acaso, eram os caçadores, muitas vezes, que viam a necessidade de impor reservas em território africano (CORREA, 2011a, p. 367).

À primeira vista, pode parecer mera reivindicação de 'reserva de caça', prática europeia na qual eram selecionados bosques para permanecer 'improdutivos', ausentes de agricultura, para que os animais pudessem se reproduzir e constituir fonte contínua de alimentos, renda, e entretenimento. Por outro lado, o estudo mais atento revela relações mais complexas, de aproximação, e até, sensibilização do caçador à

caça. Ativistas pelos animais teceriam críticas a essa aproximação, mas os caçadores foram, não paradoxalmente, responsáveis diretos pela proteção aos caçados, considerando suas espécies em detrimento dos animais individualmente (CORREA, 2011b, p. 165-166). Surge, então, a hipótese de reivindicações protecionistas suscitadas justamente nas situações em que as vítimas constituem um problema, amparada pelo surgimento de sociedades vegetarianas nos países europeus em que o *especismo*² era melhor estabelecido, ao invés de em sociedades nas quais os animais foram historicamente mais respeitados ou tratados com maior proximidade, como Índia e populações aborígenes.

Apesar dos esforços de alguns 'proto-ambientalistas', uma política de preservação 'transimperial' tinha uma série de obstáculos, tais como rivalidades surgidas ou ampliadas na 'Partilha da África', competições latentes por território, poder, ou reconhecimento por outras nações, sem desconsiderar as particularidades dos grupos nativo-africanos com os quais tinham os colonizadores que lidar, mais agressivos e resistentes de acordo com a região e com o histórico de acordos com os brancos.

Isto posto, quais foram os avanços e recuos em relação à preservação da vida selvagem na África? Houve mudanças significativas com a implementação dos tratados estudados? Qual foi, e de que forma se deu a participação dos africanos nesse processo? Na tentativa de responder a tais questionamentos, procedeu-se ao estudo da emergente consciência preservacionista 'transimperial', que ultrapassasse as fronteiras dos impérios coloniais. Para tanto, é necessário interpretar o conjunto de ações em prol da preservação da vida selvagem na África em sua relação com o colonialismo, sem ignorar as contradições do emergente preservacionismo nos quadros do imperialismo colonial, e por fim, estudar a relação entre preservacionismo e a incipiente crítica ao colonialismo no alvorecer do século XX.

Paralelamente ao documento central, relatório da Conferência Internacional para a Preservação da Vida Selvagem (Londres, 1900), faz-se necessário cruzamento de fontes com periódicos publicados na

² Ideologia segundo a qual benefícios e danos são considerados diferentemente conforme a espécie. Grosso modo, assemelha-se ao antropocentrismo ao tomar morte ou sofrimentos de espécies não humanas como justificáveis sempre que resultarem em benefício a humanos. Termo cunhado por Richard Ryder e utilizado por Peter Singer e Tom Regan (1989), em analogia a racismo e sexismo.

Europa e em colônias na África³, bem como tratados correlatos de menor abrangência. Questionando-se as fontes acima, almeja-se sistematizar a emergência de discursos em prol da vida selvagem africana, com base na história social, ciente dos necessários diálogos com o viés histórico-cultural. Esses discursos também podem ser observados na literatura de caça elencada entre as fontes. Esses livros, escritos em inglês, português e em francês, falam de um continente sendo re-descoberto e re-encontrado pelas nações europeias, conforme será comentado no primeiro capítulo. Fossem africanos os autores, as histórias teriam não somente formatos, mas sentidos completamente diversos. Pode-se perceber, por exemplo, o sentido de legitimidade imposto em literatura portuguesa por terem estado presentes ali por mais tempo, e o diverso sentido de legitimidade da ocupação britânica, mais amparado em discurso pela civilização da África e dos africanos.

Durante a pesquisa, foram coletados o maior número possível de documentos que pareceram úteis à presente análise histórica, que fossem passíveis de estudo em tempo hábil. O início da mesma contou com levantamento preliminar de fontes sobre a “fauna bravia” no Arquivo Histórico Ultramarino, realizado pelo professor orientador Sílvio Marcus de Souza Correa. Relatórios de outras discussões tratando de regulamentações de caça e vida selvagem africana são estudados em paralelo. Não obstante, sabe-se que não bastam documentos originais em mãos, mesmo que com alto grau de ineditismo, para que a pesquisa histórica ocorra, pois que as fontes não falam por si mesmas. Conforme Prost:

[...] a legitimidade do trabalho histórico não se encontra diretamente nos documentos. Um estudo de primeira mão, elaborado diretamente a partir dos documentos, pode ser destituído de interesse científico se responder a questões informúláveis; (...) Para ser plenamente legítima para os historiadores, uma questão deve inserir-se em uma rede de outras questões, paralelas ou complementares, acompanhadas por respostas possíveis, cuja escolha dependerá do trabalho efetuado sobre os documentos. A questão histórica é, assim, aquela que se inscreve no que

3 African Newspapers. <http://www.bu.ufsc.br/design/bases-de-dados.html>

convém chamar, efetivamente, uma teoria (PROST, 2008, p. 80).

Os objetos de estudo só apresentam seu devido valor mediante a devida problematização, no caso, a mudança de sensibilidades na consideração aos animais, mesmo que despertada, por vezes, circunstancial ou oportunamente. Assim, a circunstância colonial que implica em mobilizar regulamentações de caça 'transimperiais' para proteger o capital 'presente' e futuro de suas colônias não invalida a hipótese de mudanças de mentalidade, possivelmente atingindo o desenvolvimento de consciências preservacionistas, pois o que está em foco não é o mérito dos legisladores, mas a movimentação de pontos de vista.

Esses temas são tratados no desenvolvimento da presente dissertação. A organização da mesma se deu conforme lógica que objetivou tornar a leitura o mais clara possível, e também levou em conta o processo de construção do texto, conforme é aqui brevemente explicado. O primeiro capítulo foi intitulado "Europeus na África, a Partilha do Continente e de seus Recursos" e é mais focado na chamada 'Partilha da África', vista essencialmente como uma corrida pela exploração e posse de seus recursos naturais, tema da dissertação. Após um primeiro tópico de caráter mais introdutório, o seguinte, "Disputas pela África colonial: exploradores, empreendimentos, tratados", visa localizar o leitor temporal e espacialmente para poder tratar em seguida da 'Partilha'. Certa ênfase foi dada aos famosos exploradores que partiam ao interior do continente em afã de descobri-lo, desvendá-lo, realizar a façanha de 'vencer' a 'África Selvagem'. Suas trajetórias são elucidativas de mentalidades europeias à época, revelando linhas de pensamento norteadoras tanto da partilha política do continente, de fato uma competição acirrada muito mais caracterizada por tratados e acordos bilaterais do que por uma conferência na qual o mapa da África seria cortado em uma mesa europeia.

A partilha em si é tratada no tópico 1.3 (Partilha, corrida, ou disputa pela África?), apresentando as nações envolvidas, com certo protagonismo da Alemanha, da Grã-Bretanha e da França, e de um papel ímpar interpretado pelo Imperador Leopoldo II da Bélgica, com seu empreendimento privado do Congo. Essas páginas são de importância central não apenas para apresentar e problematizar a corrida pelos recursos do continente, consideradas aqui também as terras enquanto recursos, mas também para familiarizar o leitor aos agentes envolvidos,

a maioria deles ainda presentes nos debates e discussões em torno da Convenção Internacional de 1900.

Dando continuidade e entrando mais diretamente na temática da pesquisa, o Capítulo 2 trata da Caça na África Colonial, procurando apontar para sinais da destruição causada pela atividade venatória na fauna africana. Foi realizada uma amostragem, considerando que a totalidade exata das consequências é inatingível, haja vista os efeitos em cadeia, os desequilíbrios causados pela mera redução de uma espécie em determinada região, quanto mais pela extinção completa de algumas espécies. Buscou-se traçar um panorama da caça realizada no continente africano, dando mais atenção às décadas que precedem a Convenção Internacional.

Sabendo-se da impossibilidade de tratar de todos os povos que empregavam caçadas na África, alguns grupos receberam menção, como Nguni, Xhosa, Zulu, Ndebele, Shona, Lozi, Gwembe Tonga, Kimbu, Lango, Jie, e Bôer⁴. Certa atenção foi dedicada aos diferentes mecanismos que regiam as caçadas nesses grupos, como definição de papéis, funções, estratégias de caça, significados sociais, e outros aspectos.

Foram utilizadas algumas citações de literatura de caça escrita em Portugal e Grã-Bretanha cujos enredos se desenvolvem no continente africano para lidar com os viajantes europeus, que se intitulavam ora caçadores esportivos, ora naturalistas ou exploradores. Os escritores desses países alimentavam imaginários sobre a África, certamente com distanciamentos do real, mas também se abastecendo dele, em contatos e trocas dinâmicas. Também há relatos dos próprios exploradores coloniais, os quais praticavam caça em suas expedições, que podem ser estudados como fonte. Algumas breves comparações são realizadas, apresentando curiosas incongruências, bem como sutis diferenças de leituras do ambiente africano social e natural.

A caça comercial foi a mais impactante em todos os aspectos analisáveis, tendo sido dedicado um tópico a estudar alguns cenários dessa modalidade. Se os números precisos da destruição não são alcançáveis, difícil é não se chocar com o massivo volume de marfim

⁴ Os nomes de povos são aqui reproduzidos com a inicial maiúscula, e as referências aos grupos de indivíduos, via de regra, com a inicial minúscula. Exceções ao segundo caso são eventuais, quando julgado necessário para facilitar a compreensão.

exportado por um único porto em um ano, o que passa certa impressão das manadas exterminadas pela atividade. Também buscou-se explicar o funcionamento do comércio do interior ao litoral, com centralidade para a atividade africana, como os povos Lunda, Yao, e Chikunda, para se limitar a exemplos pontuais. A centralidade de Zanzibar enquanto importante entreposto comercial e a atividade britânica no Oceano Índico também recebem destaque, bem como alguns aspectos da economia do Congo no recorte temporal do presente estudo.

Comentários sobre a destruição precisam se afastar da obviedade e do senso comum, o que constitui certo desafio. Os imensuráveis impactos na fauna suscitaram a atenção de grupos tão variados quanto sociedades de caçadores, sociedades de proteção aos animais, colonizadores de diversas classes e estratos sociais, africanos de vários povos e de várias condições sociais diferentes. As impressões causadas pela percepção desses impactos também não foram unívocas, motivando ainda mais naturalistas a buscar espécimes para museus de história natural, e ainda mais zoológicos dispostos a apresentar o que imaginavam serem os últimos indivíduos de espécies condenadas à extinção inevitável. Não obstante, também movimentaram tentativas variadas de regulamentar a caça ou mesmo de proibi-la em determinadas regiões e períodos.

No Capítulo 3 é apresentada a tentativa de controle das atividades cinegéticas ao final do século XIX, observando as medidas tomadas por Alemanha, Grã-Bretanha, França, Portugal, Espanha, e Congo, sob mando de Leopoldo II, imperador da Bélgica. Assim, é abordado primeiramente o pioneirismo alemão, com as diferenças entre os governos coloniais de Julius Freiherr von Soden e de Hermann von Wissmann. Posteriormente, é realizada uma descrição das medidas britânicas tomadas, passando a serem não somente centrais dentre as medidas protetoras, como também fonte de pressão para que as demais nações se mobilizassem. Em seguida, as medidas tomadas pelas demais nações.

O quarto capítulo trata do tema central da pesquisa, a Conferência Internacional para Proteção da Vida Selvagem na África. É descrito o processo de construção da *International Convention*, com as trocas de cartas entre governantes e colonialistas, diretores de colônias e viajantes, e potências entre si. Após relato dos diálogos construídos através das correspondências, são apresentadas as nações e seus representantes (4.1): Grã-Bretanha, Alemanha, Congo, Espanha, França, Itália, e Portugal.

Posteriormente, (4.2) são descritas as reservas estabelecidas já na Conferência. Em seguida, são expostas algumas das listas de animais cuja caça foi terminantemente proibida, cuja caça foi regulada, e das espécies consideradas nocivas, cuja eliminação era desejada. Também são trabalhadas as multas e licenças e seus valores, acusando o seu uso enquanto ferramenta de seleção social de quem poderia usufruir de uma expedição de caça.

No tópico 4.3 é feito um apanhado legal comentando as leis posteriores à Convenção de 1900, mas relatadas em sua documentação, bem como nas correspondências referentes à mesma, e em outras fontes. Por exemplo, a proibição da exportação de marfim de baixo peso na África Oriental Alemã (maio de 1901); *The Wild Animals, Birds, and Fish Preservation Ordinance* da Serra Leoa (novembro de 1901); Estabelecimento e reconhecimento de reservas de caça em Uganda; regulamentos para a preservação de caça na Costa do Ouro (junho de 1903); *Preservation of Wild Animals Ordinance* do Sudão (dezembro de 1903); regulamentos para a preservação de caça de Lourenço Marques (fevereiro de 1904); proibição da importação de marfim originário de fêmeas ou filhotes (maio de 1904), ordenação semelhante na *British East Africa* no ano seguinte; entre outras. São tratadas a tendência a descentralização revelada no processo, com os esforços de padronização freados pelas diferenças geográficas, de fauna, e político-diplomáticas.

Por último, (4.4) as ligações da Conferência com o colonialismo na África e a segunda Guerra Anglo Bôer. A dominação de povos requeria também o controle de suas faunas. O colonialismo exacerbado, ao qual se "converteram" Grã-Bretanha, Alemanha e Bélgica, demandava o crescente controle sobre as possessões, tratando-se de territórios, populações, ou recursos. Nesse contexto, é comentada a emergente visão moderna de 'reservas de caça', representando necessidade de controle e também manutenção da disponibilidade de artigos de exportação. A prática da caça esportiva na África, principalmente em domínios britânicos, era fortemente desejada, pois apesar de não haver raposas ou lebres, os europeus tinham a chance de se engajar em expedições jamais imaginadas na Europa, com animais ferozes e vastas regiões inóspitas a seus olhos. Uma visão colonialista de longo alcance envolvia o planejamento do uso de recursos e sua proteção enquanto tal, para além (mas também conjuntamente) de quaisquer preocupações morais.

Os diversos relatórios solicitados referentes a fauna envolviam a necessidade estratégica, embora de racionalidade particular, de se

apropriar simbolicamente das colônias. Diferentemente dos territórios metropolitanos, as colônias eram predominantemente desconhecidas, guardando recursos naturais parcamente mensurados. Também há a intenção de apontar a semelhança de comentários das correspondências correlatas à Conferência e dos personagens da literatura de viagens. Intenta-se relacionar as representações e ideias veiculadas na literatura com os valores expostos na Convenção de 1900, dialogando com as hipóteses sobre literatura levantadas nos capítulos 1 e 2.

CAPÍTULO 1. EUROPEUS NA ÁFRICA, A PARTILHA DO CONTINENTE E DE SEUS RECURSOS

Várias foram as sociedades defensoras dos animais criadas na Europa no decorrer do século XIX. Grande parte dos grupos criados até o início do século XX são de fundamentação iluminista, aí se incluindo alguns movimentos vegetarianos. Semelhante influência das Luzes pode também ser observada na Sociedade Esperantista e no Espiritismo de Allan Kardec (Hippolyte Léon Denizard Rivail). Durante o século XIX, a Europa foi palco de disputas conceituais as mais acirradas. Por vezes esse quadro é pintado esquematicamente, dando a impressão de hegemonia a conceitos progressistas, positivistas, evolucionistas. Ocorre que França e demais países predominantemente iluministas encontraram não somente oposição, mas intensos debates pela importância dessas ideias na valorização humana na Alemanha e em outros países nórdicos.

Se a *Civilité* francesa era universal, e estaria fadada a atingir os diferentes povos de acordo com seus estágios de desenvolvimento, estando a França portando o estandarte do progresso simbolizado pela Revolução Francesa, o conceito alemão de *Kultur* era mais particular, e apontava para valores expressos no homem, valores internos que o faziam se diferenciar de outros povos, mas que por vezes não se direcionava à evolução; ao contrário, funcionava por resistência a valores internacionais, mantendo a 'pureza' alemã intocada. Ademais, a *Kultur* se referia aos aspectos 'espirituais' de um povo ou povoado, enquanto *Civilité* era mais voltada às realizações e à cultura material. A língua inglesa, que se construiu absorvendo e adaptando muitos termos de línguas latinas e germânicas, tem neste caso uma demonstração do processo. Para formar o vocábulo *Culture*, foram interpretados e assimilados os conceitos de *Civilité* e de *Kultur*. Para tratar da civilização conforme os moldes franceses, os britânicos passaram a se referir à *Civilization*, conceito menos modificado, mas a *Culture* inglesa até a atualidade permanece uma mescla de concepções de valor⁵.

A temática da dissertação não é voltada diretamente à economia, embora esta trate da circulação de bens, neste caso, animais, peles, plumas, marfim, mantimentos, e também, escravos. Ainda assim se faz inevitável apontar a importância do Liberalismo Clássico no imaginário

⁵ A esse respeito, consultar Norbert Elias: 1990, p. 23-50. Há, inclusive, diferenciação entre *Civilité* e *Civilization*, no francês.

européu, de forma deveras acirrada quando em tratados com 'estados' africanos e entre as potências, e quando se trata de explorar o continente negro e dividi-lo entre si (BOAHEN, 1985, p. 35). Afinal, os valores acima comentados eram sobremaneira compreendidos através de trama liberal. Quanto aos animais, objeto da Convenção Internacional para Proteção da Vida Selvagem, seu crescente tratamento legal foi deveras influenciado pela liberalização de vários aspectos cotidianos, como as relações de trabalho, comerciais, e econômicas mais amplas. Foi após afrouxar e objetificar essas relações que os impérios tiveram sua atenção despertada de maneira capitalista aos considerados inferiores, principalmente escravos e passíveis de escravização, mas também 'povos selvagens' e animais.

O processo de objetificar e 'coisificar' aqueles tidos como inferiores levou a reconsiderá-los em seus conceitos, abrindo as portas para mudanças teóricas e, posteriormente, legais. Isso pode ser observado na liberalização das relações de trabalho que levou ao crescente incômodo com a escravidão de 1850 a 1900; bem como com a intensificação da exploração europeia na África no decorrer do século XIX, passando pela chamada 'Partilha da África' e levando à citada Convenção Internacional. Assim, podem ser observadas mudanças nas considerações àqueles tidos por inferiores. Nas últimas décadas os chamados direitos dos animais têm sido debatidos, principalmente na Inglaterra e nos Estados Unidos, filósofos como Peter Singer e Tom Regan, e historiadores como Keith Thomas e Alfred Crosby abordaram as mudanças de sensibilidades no tratamento aos animais.

Deve-se lembrar que no século XIX era praxe aos europeus organizar expedições à África para coleta de 'riquezas', fossem minerais, vegetais, animais, ou humanas. A escravidão foi questionada internacionalmente no mesmo século, e foi alguns anos após a abolição 'global' que a regulamentação da caça passou a ser discutida a nível transimperial. O ímpeto iluminista de conhecer, classificar, e se apropriar não tinha fronteiras; e era através da dominação e classificação negativa do outro que o homem 'civilizado' se diferenciava positivamente.

1.1 CONTEXTO PROTECIONISTA A ANIMAIS NO SÉCULO XIX

Para pensar no conflito entre possibilidade ou impedimento da existência de direitos animais, é preciso observar sua construção conceitual histórica durante o século XIX. Nesse sentido, faz-se útil

lembrar as instituições de defesa aos animais mesmo enquanto "vozes dissidentes", pois que levantavam ideias ao diálogo. Em contato direto com as instituições de defesa dos animais, e, frequentemente, confundindo-se com elas, grupos organizados de vegetarianos tiveram diferentes trajetórias em suas tentativas de expansão em um mundo que predominantemente coloca as carnes no centro de sua alimentação. Uma sociedade protagonista e pioneira (no contexto ocidental) na área de defesa dos animais foi a *Vegetarian Society*, desenvolvida no decorrer do século XIX na Grã-Bretanha⁶. Influenciados diretamente pelos ideais humanistas de evolução, e pelas possibilidades de transformação social exemplificadas nas revoluções inglesa, americana e francesa, viam no vegetarianismo um passo positivo em direção a uma sociedade mais 'civilizada'.

O jornal *The Thruth Tester*, era publicado desde 1846, mesmo ano em que seu autor adotou a dieta vegetariana. No ano seguinte, uma carta de um leitor sugeriu a criação de uma sociedade, ideia acatada e colocada em prática. Assim nasceu, em 1847, com 150 membros, a *Vegetarian Society*. Segundo a própria Sociedade, o termo vegetarianismo não teria sido usado até então, e se tornaria mais popular somente na segunda metade do século XX. Dois anos após a fundação foi lançado o jornal *The Vegetarian Messenger*, oriundo dos vegetarianos londrinos simpatizantes à causa. No decorrer da década de 1850 o movimento se espalhou por outras cidades britânicas, e, em 1885, assumiu a *London Food Reform Society* (mais voltada para as posturas alimentares) como um de seus ramos. Em 1888, após separação e reorganização desses dois grupos, deram origem à *The London Vegetarian Society*.

A *Royal Society for the Protection of Animals*, fundada na Inglaterra em 1824, atestava em seu nome o objetivo direto da sociedade. Essas iniciativas não falavam somente contra o 'senso-comum' de seu tempo, contra as ideias massivamente estabelecidas. Havia sempre advogados de ideias opostas, contra as mudanças nas

6 "Sociedade Vegetariana". Todas as traduções são próprias e de responsabilidade do autor. Vale lembrar que houve vários outros grupos e até sociedades que não consumiam carnes, e viam os animais com outros olhos, no decorrer da história. Sua influência direta sobre o ocidente, no entanto, se dará mais intensamente através do movimento de contracultura, discutido mais adiante.

considerações às 'bestas'. Eram frequentes os apelos religiosos, por sinal, em ambos os lados. As referências bíblicas foram sempre recortes bastante parciais, pois que, por se tratar de uma ampla coletânea, e não de monografia, o livro sagrado serve de fundamentação para as mais variadas posturas. A visão mais tradicional, segundo Keith Thomas, era de que o mundo “fora criado para o bem do homem e as outras espécies deviam se subordinar a seus desejos e necessidades.”(THOMAS, 1983, p. 21).

O abate era justificado afirmando que os rebanhos estariam melhor sob cuidados humanos do que entregues à natureza. Como acabariam morrendo, que fosse em companhia de seus pastores, e para sustento deles, em vez de desgarrados, sem propósito algum. Frente ao sexto dos dez mandamentos, “Não matarás”, era dito apenas que ele se aplicava a outros seres-humanos, e não às criaturas inferiores (THOMAS, p. 26-28). Não deve causar estranhamento essa interpretação, pois que toda teoria é sempre interpretada culturalmente, antes de aplicada à prática. Ou seja, não significa necessariamente que esses pensadores e oradores estariam manipulando os textos sagrados de sua religião, mas que essa poderia ser a única forma coerente de ler a mensagem divina, sem contradizer todo seu modo de vida. A operação certamente se dava a nível subconsciente, sem racionalizar o incômodo que seria admitir incoerências nos fundamentos religiosos tão sagrados, mas internalizando seus valores de forma traduzida pelas representações de seu tempo, tornando-se então assimiláveis.

O antropocentrismo europeu desenvolvido após a chamada Idade Média se deve não somente ao imaginário cristão, mas também, e talvez mais, ao surgimento da propriedade privada e da economia monetária. Processo tão transformador que influenciou em valores simbólicos diversos, como a prosperidade e a masculinidade expressadas no consumo de carne. No século XVI, a pobreza do camponês britânico era expressa na corriqueira ausência de carne em sua mesa, nas palavras de comentadores da época. Os ingleses, grandes consumidores de carne nos últimos séculos, criaram terreno para a contestação desse hábito, sediando, conforme já comentado, a *Vegetarian Society* em 1847 (THOMAS, 1983, p. 29-34).

Um aspecto que alterou positivamente a possibilidade de proteger animais via ação legal foi sua definição como propriedade. Anteriormente, furtar um cão nem ao menos poderia ser motivo de processo, argumentando os juízes que se tratava apenas de posse, e não de propriedade. A mesma nomenclatura é hoje contestada pelos

ativistas, fazendo campanhas pela 'posse responsável' dos animais, que não devem, segundo esses grupos, ser considerados propriedade, inclusive chamando os que eram até então denominados donos por 'companheiros' ou 'protetores'. Ou seja, o que no século XXI é tido como inadequado e antiquado, por ter sido o costume do século XX, havia permitido (embora nunca garantido) sua proteção a partir do século XVII por reconhecer sua existência jurídica. No caso dos escravizados, seu status de propriedade de outrem deixava menor margem de dúvida quanto aos resultados.

A divisão entre ética e sensibilidade no tratamento a animais é sempre uma fronteira tênue. Conforme a atitude dos ingleses em relação a pássaros foi se tornando mais próxima e íntima, eles foram progressivamente se recusando a consumir sua carne, reservando-se a algumas espécies. Dilema semelhante foi vivido por caçadores europeus no continente africano ao se depararem com gorilas, animal lendário até o século XIX para eles. A caça esportiva não necessariamente incluía a alimentação da carne dos troféus, mas na 'selvagem África' isso era mais do que conveniente, o que foi obstado pelo choque de encontrar animais tão semelhantes aos humanos, como chimpanzés e gorilas, questão relatada em literatura sobre caça.⁷

Não somente a semelhança física, mas principalmente psicológica pesava mais na consideração ética em como deveriam ser tratados os companheiros não-humanos. A partir da reflexão sobre a semelhança psicológica entre humanos e animais domésticos, que eram observados de perto diariamente, considerá-los moralmente se tornou uma necessidade. É possível depreender disso que foi graças, em grande parte, a hábitos sociais emergentes da classe média, como ter bichos de estimação sem utilidade prática evidente, que os seres chamados inferiores passaram a receber outros olhares e a suscitar outras preocupações. Passou-se a trocar a certeza da superioridade humana por acirradas afirmações tanto de permanência desse ponto de vista, como das mais radicais afirmações de igualdade entre humanos e não-humanos. Debatia-se também se, havendo separação, seria ela de classe ou apenas de grau. Inicialmente, perguntavam-se os habitantes dos séculos anteriores à Revolução Francesa se poderiam os cachorros raciocinar. John Locke afirmava que não seriam capazes de pensar

7 Ver BALLANTYNE, 1861; BRYDEN, 1889; GERARD, 1855; LUDOVICE, 1866; NEVES, 1878; SWAYNE, 1895; WILLOUGHBY, 1889.

abstratamente ou comparar ideias, o mesmo que limitar sua capacidade de raciocínio, embora admitindo algum grau de racionalidade (THOMAS, 1983, p. 170-177).

A importância de atribuir capacidade de raciocínio aos não-humanos reside na contestação da separação conceitual entre humanos e o restante da 'criação'. Na mesma linha, seguiu-se o questionamento da exclusividade humana em louvar o Criador. Apesar de os populares nunca terem se abtido de considerar várias atitudes animais como representativas de louvor, foi nos séculos modernos que esse atributo foi expressado por pensadores mais criteriosos. Essas considerações todas foram estabelecendo paulatinamente as bases para uma evolução legislativa em direção a mais definidas considerações aos seres inferiores. Keith Thomas denomina os séculos XVIII e XIX como “um dos períodos da história inglesa em que os poetas [...] tiveram poderosa influência sobre a opinião educada.” Compreensível, já que as poesias eram transmitidas não somente pelos panfletistas, mas repetidas e transmitidas via tradição oral. Na Inglaterra oitocentista, uma série de atos do parlamento refletem a crescente atenção ao tema: em 1822, contra crueldade a gado bovino e equino e, em 1835 e 1849 contra açulamentos e rinha de galo, em 1839 e 1854 contra a crueldade a cães (THOMAS, 1983, p. 211).

A caça à raposa tardou a ser questionada, pois contava com articulados álibis morais. O animal era tido como um “ladrão” do mundo natural, que 'queria' somente 'roubar' as crias dos fazendeiros. Somado aos valores de nobreza e masculinidade que seriam estimulados pela caça, por longo tempo foi exceção legal, podendo os caçadores adentrar em terras alheias sob a prerrogativa de perseguir o animal indesejado. Ocorre que se tratava muito mais de esporte das classes privilegiadas do que de tentativa de eliminação de ameaça natural, tendo por muito tempo a aristocracia 'protegido' a espécie para manter sua prática privilegiada. Filhotes eram poupados e exemplares trazidos de outras regiões para suprir a demanda, tardando até 1869 para que campanhas mais generalizadas contra a prática tomassem forma, suscitadas pelo artigo de um historiador que condenava o esporte em sua crueldade (THOMAS, 1983, p. 233).

Somados aos argumentos religiosos vieram os científicos, no século cientificista por excelência. Tão cedo quanto em 1738 já havia estudos sugerindo a antiguidade da Terra superior ao que se acreditava, mas foi o desenvolvimento posterior da geologia que trouxe a certeza de que a pré-história se estendia a milhões de anos. Sendo a aparição do

homem no planeta relativamente recente, como afirmado em 1830, o antropocentrismo passou a apresentar contradições, pois já não se podia afirmar que os animais haviam sido criados todos em função dos humanos, afinal muitos se extinguíram eras antes do aparecimento dos primatas superiores. Não obstante, outras lógicas permaneceram em diálogo, como um legalista apelo ao Estado por reconhecer os direitos dos animais. Em 1798, John Lawrence cita a necessidade de jurisprudência que tratasse do assunto, passando a violência a ser encarada não somente como desumana, mas também como injusta (THOMAS, 1983, p. 239-257).

O crescimento das cidades foi de vital importância na sensibilização da classe média aos animais. Conforme explanado por Thomas, o decrescente uso de tração animal em trabalhos cotidianos, sendo trocados por máquinas, permitiu o distanciamento necessário para sua consideração independente de capacidade de trabalho. Os mais inclinados a rejeitar as novas ideias seriam justamente os agricultores, criadores, cocheiros, e outros que trabalhavam diretamente com não-humanos em seu cotidiano; assim como, tratando-se de escravidão, os últimos a defenderem a abolição seriam os senhores de escravos. Foi a emergente classe média, seguindo valores aristocráticos recriados e adaptados, que criou a função social humanizada dos animais de estimação. Dessa forma, foi nos círculos urbanos que a cultura protecionista tomou forma, organizando os diferentes grupos já citados e a Liga Humanitária, em fins do século XIX (THOMAS, 1983, p. 258-263).

A necessidade histórico-cultural de matar animais é portadora das mais variadas origens. Poderia ser econômica, como a supracitada, também presente na justificação da escravidão, mas também religiosa, estando a Bíblia dificilmente ausente dos debates morais europeus, se não citada, através de influência na lógica cultural cristã. A Queda, que teria levado à perda do domínio sobre os animais, lembra a alegoria dos filhos de Cam. O filho caçula de Noé teria sido amaldiçoado, legando a escravidão aos seus herdeiros, africanos. Mas mais frequentemente, as referências bíblicas não são alegorias, apenas recurso à dádiva divina: “Deus concedeu a terra aos homens, não aos carneiros e cervos.” Thomas Hobbes, comentando da impossibilidade de obrigações com animais, disse que “fazer pactos com as bestas é impossível” (THOMAS, 1983, p. 22-27), o que faz lembrar a impossibilidade legal de direitos a animais ou escravos, por não serem considerados sujeitos.

Isso complicava, por exemplo, a compra de alforria pelo escravo, pois que constituía um contrato entre um sujeito e sua propriedade.

Assim como os colonialistas por longos séculos afirmaram a legitimidade da escravidão de negros por sua ausência de alma, o cartesianismo empregava o argumento para justificar o domínio do homem sobre os bichos. O corte abrupto entre humanidade e natureza pela classificação de outras espécies como desprovidas de dimensão espiritual foi um passo decisivo para o domínio humano. No sentido oposto caminhou Charles Darwin, afirmando serem várias considerações tomadas por conveniência moral: “Aos animais, que tornamos nossos escravos, não gostamos de considerar como semelhantes” (THOMAS, 1983, p. 42).

1.2 DISPUTAS PELA ÁFRICA COLONIAL: EXPLORADORES, EMPREENDIMENTOS, TRATADOS

Antes da ocupação e exploração da África pelos europeus, os africanos já guerreavam entre grupos, já faziam comércio, já escravizavam seus vizinhos mais fracos e, mais do que todo o restante, já caçavam. Conforme pode-se claramente perceber a partir da literatura de viagem, o *know how* desenvolvido no decorrer de séculos de caça nos *habitats* familiares aos africanos e severamente estranhos aos europeus foi fundamental para que servissem os nativos como hábeis guias e caçadores. Nem toda a superioridade técnica dos rifles de repetição dispensavam os essenciais cuidados e medidas de segurança advertidos pelos guias locais, conhecedores de pegadas, alimentação, e costumes dos animais confrontados. A caça desenvolvida previamente à colonização, ademais, não era empregada apenas como meio de subsistência, mas também para fins comerciais. Por séculos, os grupos mais organizados vendiam animais e produtos da caça a outros grupos africanos e a europeus⁸.

8 Marcelo Bittencourt comentou esse tratamento a-histórico às sociedades africanas nos escritos mais tradicionais sobre a chamada "Partilha da África", por descreverem os africanos como meras vítimas passivas de manobra orquestrada pelos europeus em contribuição para Introdução à História da África e da Cultura Afro-Brasileira. Rio de Janeiro: CCBB/RJ e CEAA/UCAM, 2003.

As formas pelas quais esse comércio se dava diferia conforme tempo e lugar. Já se movimentava o comércio com os produtos e subprodutos da caça, como carne, peles, chifres, presas, e penas, mas muito mudou na segunda metade do século XIX, como alguns artigos que se tornariam de central importância mais tarde, como marfim, que era profundamente desvalorizado em casos específicos. Foi com profunda admiração que Silva Porto, sertanista português estabelecido em Bié, relatou que os grupos San com os quais teve contato não valorizavam as presas de elefante enquanto riqueza, mas apenas como ornamento a se aproveitar da caça aos elefantes, abatidos por sua carne (PORTO, 1986, p. 335). Mas não somente os 'selvagens bosquímanos' ignoravam o valor da futura *commodity*. Embora já importada pelos europeus no decorrer do XIX e anteriormente, Portugal dominou o tráfico por longo tempo devido à limitada administração de outras potências europeias na África até o século XIX, o que tornava os preços baixos para esse império. No decorrer do século o produto foi sofrendo supervalorização comercial à medida que mais nações passaram a exercer o tráfico indireto, através de expedições para a Europa, o que acarretava drástica diminuição da população de elefantes de diversas regiões, aumentando ainda mais o interesse em adquiri-los devido ao crescente preço e às decrescentes populações, em ciclo vicioso.

A mecânica do comércio de marfim prévio à época chamada "Partilha da África" se dava, grosso modo, em sistema de coleta no interior, venda a intermediários, revenda entre número variável de atravessadores, para alcançar os europeus na costa, amiúde em entrepostos comerciais ou protetorados. O processo, obviamente, encarecia sobremaneira o valor das mercadorias, o que aumentava ainda mais a predileção por gêneros mais rentáveis, como marfim e plumas de avestruz, em detrimento de peles em geral, por exemplo. O aumento de preços também fazia com que se considerasse mais propriamente comissões ao interior com o objetivo de buscar as riquezas, embora muitas comissões exploratórias, para não afirmar todas, já empregavam a caça para alimentação, dificilmente descartando os subprodutos animais disponibilizados, que poderiam ser tanto levados na viagem de volta, se não fossem perdidos no caminho, quanto utilizados como moeda de troca com líderes locais (GIBIBL, 2006, p.130).

Deve-se lembrar, contudo, que essas viagens ao interior nunca eram tranquilas como um passeio ao parque, e a possibilidade de morte era apenas mais um dos inconvenientes aos aventureiros, o que enaltecia sua reputação entre a população como heróis da civilização. Entre esses

admirados personagens, que em grande parte guardavam o privilégio de relatar as próprias aventuras, figuravam Lovett Cameron (1844-1894), David Livingstone (1813-1873), Henry Morton Stanley (1841-1904), e Pierre Savorgnan de Brazza (1852-1905), entre outros. O médico e missionário britânico Livingstone participou de grandes jornadas através da África, indo da costa ocidental até a oriental em busca da nascente do Nilo (1866), confundindo-se com a nascente ocidental do rio Congo, mas promovendo um foco exploratório na região. Tomou posse de regiões em nome da rainha, o que não rendeu exatamente as honrarias que esperava devido à aversão do governo de então a responsabilidades coloniais. Antes de Livingstone, o caminho costa à costa já havia sido trilhado por Cameron, embora de Leste a Oeste (WESSELING, 1998, p. 93).

Dando continuidade à obra de Cameron, Stanley se tornou o mais famoso explorador africano, tendo encontrado Livingstone quando este estava perdido no interior do continente, ao menos segundo constava na Inglaterra. (WESSELING, 1998, p. 92-95). Esses viajantes, apesar de suas diferenças de personalidade e de objetivos, guardavam muito em comum. Compartilhavam de um contexto cultural imperialista, tinham desejo de desbravar, conhecer, explorar, descobrir o máximo possível, mesmo quando os governos de seus países indicavam objetivos mais pragmáticos em suas missões. Ademais, estavam imbuídos de um *habitus* de caça enquanto prática mais do que prazerosa: reificante de si mesmos, construtora de caráter enquanto dominadores de uma natureza selvagem e até então indomável. Sentiam-se agentes da civilização contra a barbárie, cultura contra a natureza.

Wesseling (1998, p. 68) comenta que o governador britânico da então Equatória, sir Samuel Baker, era conhecido como um exímio caçador de caça grossa, tendo sido convidado a acompanhar o príncipe de Gales em sua viagem a Suez para ensiná-lo a caçar crocodilos. Também os estados nacionais nem sempre se comportavam de maneira racional, como não poderia deixar de ser. Governados por homens mais ou menos sonhadores e iludidos, buscaram, não raro, estabelecer colônias por questões de orgulho, demonstração de poder, mesmo sem expectativas realistas de lucro. O autor ainda coloca, a respeito de colônias francesas, que "o que a Argélia havia sido para o Exército, o Sudão passou a ser para a Marinha: uma reserva particular de caça." (WESSELING, 1998, p. 196). Ademais, diversas compensações territoriais eram buscadas quando se tomava conhecimento de alguma apropriação por nação rival: mesmo que não se tivesse condições de

administrar adequadamente novas colônias nem protetorados, apareciam os ministros coloniais rapidamente com propostas de acordos com chefes africanos, verdadeiras aquisições de terras para estabelecimento de protetorados ou similares. O frágil amparo legal desses tratados será comentado mais adiante (BRUNSCHWIG, 1974, p. 14).

Cumpra atestar que as nações europeias se portavam de maneira diferenciada conforme as culturas políticas particulares que definiam rumos de ação a serem trilhados. Se a Grã-Bretanha investia sua poderosa influência internacional em explorar comercialmente territórios africanos, procurando anexá-los somente quando necessário, a França se caracterizava, grosso modo, mais romântica e menos racionalista, o que é visível no grande império colonial por ela fundado. Portugal lutava bravamente, com seus poucos recursos, por manter o máximo possível de possessões em seu decadente império, impotente em comparação às grandes potências; ao contrário da recém unificada Alemanha, que tardiamente entrou no colonialismo de forma ativa, ocupada até 1880 em manter boas relações diplomáticas por meio de alianças que garantissem apoio no delicado jogo de forças que prometia conflitos, também nas colônias. Não obstante, mudanças nesses posicionamentos eram antes regra que exceção, e a França, por exemplo, que no início de suas explorações atendia frequentemente a apelos de curiosidade científica e paixão humanitária na República, passou a observar as ricas possibilidades comerciais abertas pelas penetrações coloniais, que deveriam ser tão sutis quanto possível, e então manter suas posições (BRUNSCHWIG, 1974, p. 15).

O marfim, embora tenha sido mais ou menos valorizado de acordo com as flutuantes conjunturas internacionais, conforme exposto, foi uma grande febre europeia no decorrer do século XIX, empregado na confecção de teclas de piano e bolas de bilhar. A caça aos elefantes e o comércio de suas presas, com efeito, tornaram-se as principais atividades de algumas regiões, como no leste e no oeste da África Central, Chowke e o líder Msiri, comercializando predominantemente com portugueses; e Buganda e Nyamwezi, na África Oriental, onde suas árabes de Zanzibar faziam a ponte entre interior e costa oriental. Enquanto em vigor, o tráfico de escravos funcionava em conjunto com o de marfim, mas no processo gradual de abolição, principalmente entre 1858 e 1878, foi sendo progressivamente substituído pelo 'comércio legítimo', de gêneros como o citado marfim, óleo de palmeira, palmito, plumas, borracha, e minérios (WESSELING, 1998, p. 85, p. 146).

Tão valorizadas eram as presas de elefantes, que exploradores europeus que tiveram contato com Emim Pacha, governador da Equatória após 1878, expressaram sua riqueza pelo tesouro de 75 toneladas de marfim, algo equivalente a 60.000 libras esterlinas. Também o Congo teve dificuldade em se estabelecer como área de livre comércio devido ao valor de suas disputadas riquezas, em grande parte marfim e borracha. Esses gêneros oriundos da caça só ganharam competição com a descoberta de metais preciosos, principalmente diamantes, encontrados no Transvaal em 1867, ouro, no Rand em 1881, e também cobre, na Rodésia, o que concentrou sobremaneira as atenções colonialistas nessas regiões. O ouro foi tão importante, que a corrida do ouro na África meridional deslocou o centro de atenções da Colônia do Cabo para o Transvaal, e os britânicos se incomodavam agora tanto com a presença alemã no Cabo, quanto na África Oriental Alemã, próxima aos minérios. O Transvaal não somente deixou de ser um país agrícola, como passou a produzir 20% do ouro mundial, detendo 25% das reservas mundiais. Além do óbvio *boom* de exportações, o Transvaal passou a importar vultuosos valores em mercadorias como alimentos e bebidas alcoólicas (BRUNSCHWIG, 1974, p. 54).

1.3 PARTILHA, CORRIDA, OU DISPUTA PELA ÁFRICA?

Cabe apontar que a 'corrida' pela África não pode ser lida apenas sob o viés político, mas compreende também uma corrida pelos recursos naturais e humanos. Assim, as metrópoles e suas administrações coloniais iriam negociar e lutar por regiões considerando a riqueza avaliada da flora, fauna e também da força de trabalho mais ou menos adequada às demandas europeias, como guias, intérpretes, comerciantes e demais funções. O termo Partilha deve ser questionado, pois a África não pertencia à Europa ao aos africanos para ser partilhada, pois nem ao menos existia politicamente. Várias pequenas unidades políticas existiam, e elas estavam sendo disputadas uma a uma, separada e especificamente. Entre as nações europeias envolvidas, e em certa medida incluindo um ou outro império africano mais proeminente, realizaram trocas de favores bilaterais, cederam aprovações a protetorados alheios em troca de retornos imediatos ou posteriores, muito mais do que algo próximo a decisão internacional democrática (WESSELING, 1998, p. 80, p. 138).

Quanto às motivações envolvidas, constituiria pleonasma atestar a predominância política, sendo Estados Modernos os agentes

protagonistas. No entanto, cabe ressaltar a agência dos líderes políticos envolvidos, não por representatividade legítima, mas por se beneficiarem de representar seus impérios. Não havendo inteligências imateriais representantes da Inglaterra ou da França, o poder relativo de cada um desses personagens varia conforme o tipo de governo, a tradição diplomática do país em questão, e do carisma individual, por exemplo. Sobre as motivações, cumpre lembrar que aquelas de caráter alegadamente humanitário, como o combate à Escravidão, não podem ser observadas separadamente, por estarem mescladas às negociações, misturadas às argumentações apresentadas, e incluídas nas barganhas e chantagens como todas as demais. Contra esse sistema considerado imoral e antiquado, ergueu-se verdadeiro "espírito das Cruzadas", tratando o problema também como questão de honra e prestígio nacional (WESSELING, 1998, p. 70).

Na Conferência Geográfica de 1876, em Bruxelas, proposta por Leopoldo II para discutir a "questão do Congo", a legitimidade e o pretenso desinteresse advogados pela AIA (Associação Internacional Africana) eram expressos em discurso abolicionista. Tanto o argumento detinha respaldo, que provocou inveja à Inglaterra, não sem surpreender o rei dos belgas, por ter ficado mesmo ofendida em sua "paternidade abolicionista", que entendia como monopólio cultural patrimonial britânico. Assim, a abolição da Escravidão era tanto motivação quanto projeto particular, tanto meio quanto fim. A ocupação efetiva de territórios africanos dificilmente seria concretizada com a manutenção do sistema escravista, e também não era esse o tipo de colônias nem protetorados desejáveis ou aceitáveis para Inglaterra e França e, por conseguinte, para Alemanha, Bélgica, Itália e Portugal. Os últimos são amiúde acusados de responsabilidade pela manutenção da Escravidão no decorrer do século XIX por ingleses e franceses. O livre comércio, ideal tornado mais crível com o tráfico de escravos tendo dado lugar ao 'comércio legítimo', era mais um triunfo do liberalismo nos acordos (WESSELING, 1998, p. 44, p. 138).

Nesse emaranhado de motivações, atuavam "as massas, os homens de negócios e os chefes políticos". A abolição era mais um dos projetos megalomaníacos das potências europeias, que acreditavam carregar o "fardo do homem branco"⁹. Franceses cogitaram fertilizar o

⁹ "White man's burden", expressão utilizada por Rudyard Kipling. GENTILI, 2012, p. 26.

Saara, mediante inundação com águas do Mediterrâneo; ingleses pretendiam ligar o Egito à Colônia do Cabo com vias férreas; e os sonhos e ideais se juntavam ao *know how* econômico e em política internacional dos britânicos e de Leopoldo II, por exemplo, em detrimento da França, para determinar quem lograva realizar quais projetos, e quem lucraria com os mesmos. Leopoldo II e Bismarck, chanceler da recém-unificada Alemanha, foram dois governantes que procuravam habilmente estabelecer seu prestígio entre as nações amigas e rivais, a um só tempo. Assim vieram as Conferências de Bruxelas, em 1876 e de Berlim, de novembro de 1884 a fevereiro de 1885 (BRUNSCHWIG, 1974, p. 23-55).

Eram, afinal, tempos de grandes ideias e ambições. A Grã-Bretanha se constituiu, após perder sua colônia norte-americana no final do século XVIII, no maior império colonial do século XIX, governando Canadá, Índias Ocidentais, Austrália e Nova Zelândia, Índia Britânica, e suas colônias africanas, entre outras. Nem ao menos o Egito escapara dos ingleses aos franceses, para tristeza dos últimos, que se viam como dignitários do território no qual lutou Napoleão, mas não para glória fácil dos primeiros, que tiveram pesados prejuízos financeiros e humanos na campanha pela manutenção do domínio na região. A Rainha Vitória, tornada Imperatriz da Índia, acompanhou constante crescimento populacional, que partia em ondas migratórias às colônias espalhadas pelo mundo, ampliando a renda nacional e os investimentos coloniais. O caso especial do imperialismo britânico, portanto, era apoiado pela poderosa marinha, mas também e principalmente pela incomparável economia, dinâmica e menos suscetível às crises continentais, além da ideologia liberal expansionista (WESSELING, 1998, p. 40-45).

A África meridional, que inclui atualmente África do Sul, Lesoto, Suazilândia, Namíbia, Botsuana, Zimbábue e Moçambique, merecia especial atenção. Embora não existissem intenções de ali estabelecer colônias quando a região antes pertencente aos holandeses fora ocupada; por ocasião da ocupação francesa dos países baixos, em 1795, o poderio britânico foi ali sendo paulatinamente melhor estabelecido, tanto devido a vontade política variante, quanto por necessidade de controle de uma população não facilmente submetida. A região difere em vários aspectos do restante da África, a começar pela colonização branca em massa, em vez de exploração dos habitantes negros de variadas maneiras, algumas incluindo administração indireta via chefes locais tornados representantes dos interesses das metrópoles. Os nativos Khoisan,

pastores Khoikhoi chamados 'hotentotes' e caçadores-coletores San chamados pejorativamente 'bosquímanos' (*Bushman*, literalmente povo da selva, do bosque), eram um constante problema tanto para os britânicos quanto o foram para os invasores prévios, Bôeres (WESSELING, 1998, p. 40-45, p. 289).

Esses agricultores pastores descendentes de holandeses, mas também de huguenotes franceses e de alemães, acabaram se constituindo em um problema muito mais sério para os britânicos, dando força a rivalidades crescentes, sobretensionadas pela *Great Trek* (Grande Jornada) dos *Trekboers*, movimento migratório expansionista dessa população que buscava novos pastos e independência. Sendo colonizadores, afinal, eles não admitiam ser por sua vez colonizados por outra nacionalidade, e a perspectiva de súditos a cidadãos de segunda classe do Império Britânico também não constituía cenário ambicionado, agravado ainda pelas ideias de 'igualdade' entre negros e brancos, o que igualaria, na prática, a base da pirâmide social, salvaguardando o topo. A *Great Trek* de 1835 a 1837 teve dois resultados claros: a colonização do Transvaal, do Estado Livre de Orange e de Natal, e as guerras entre *trekboers* e zulus. Natal acabou anexado pela Grã-Bretanha em 1843, que o administrava em paralelo à Colônia do Cabo. Esta foi expandida via anexação do território ao Leste em conflito com os chamados 'xhosa'¹⁰, apenas parte dos movimentos expansionistas britânicos e bôeres que levaram à Primeira Guerra Anglo-Bôer de 1881 (WESSELING, 1998, p. 293-295).

Tampouco o Império Britânico, de sua parte, tinha os bôeres como súditos desejáveis. Eles não seriam liberais o suficiente, eram calvinistas, seriam racistas convictos, e, o pior de tudo, ávidos por terras. As relações se tornaram apenas mais problemáticas com a descoberta de diamantes em 1867, próximo à Colônia do Cabo, mas também ao Estado Livre de Orange. Os crescentes interesses na região somados às vozes por imperialismo mais forte levaram irremediavelmente ao confronto, já que ambas as partes não mais toleravam a presença alheia: os britânicos não mais suportavam os antiquados bôeres, e estes, após dificuldades políticas do Transvaal que levaram à anexação britânica, reuniram todo o seu ódio para a resistência, no que chamaram de Primeira Guerra de Independência. As

¹⁰ Nomenclatura referente apenas ao idioma falado por vários grupos da África Meridional.

forças britânicas oriundas de Natal foram sitiadas por bôeres e derrotadas, com a captura de Majuba, tornada troféu de independência para os bôeres (WESSELING, 1998, p. 299).

O nada claro acordo no qual Inglaterra decidiu reconhecer a soberania do Transvaal, optando por não buscar vingança imediata e investindo tão somente na Colônia do Cabo, deixou o caminho aberto para futuras complicações. A Colônia do Cabo acabou expandindo para o norte, o que gerou, sob custos da Coroa, a anexação da Bechuanalândia, tornada a estrada para o norte, chamada "Canal de Suez Africano" por Cecil Rhodes, o idealizador da ferrovia que ligasse o Cabo ao Cairo. Assim puderam ficar de acordo bôeres e britânicos, que não esperavam expansão africana para qualquer lado, vista como estupidez colonialista geradora de custos não justificáveis. O problema estaria assim resolvido, pelo menos até que a Alemanha fosse entrar na disputa, em 1884 (WESSELING, 1998, p. 305-309).

As duas potências passaram então a demonstrações mútuas de poder. A investida de Otto von Bismarck na região que se tornaria a África do Sudoeste Alemã (*Deutsch-Südwestafrika*) deixou os ministros britânicos perplexos, de modo que hesitaram em responder claramente aos questionamentos alemães quanto a eventuais direitos britânicos na região. A demora levou à carta branca de Bismarck para que o aventureiro Franz Adolf Eduard Lüderitz adquirisse a região que passou a ser denominada Lüderitzlândia, o que foi efetuado pela bagatela de aproximadamente 100 libras em moeda alemã e 100 rifles. É claro que a operação contou com os propositais mal-entendidos, como a 'confusão' entre milhas britânicas e milhas alemãs, quase cinco vezes maiores. A partir de então Alemanha e Inglaterra eram vizinhas na África, e a competição gerada só as tornou mais colonialistas, anexando uma após a outra uma série de entrepostos litorâneos, o que pavimentou o caminho para a Conferência de Berlim (15 de novembro de 1884 a 26 de fevereiro de 1885) (BRUNSCHWIG, 1974, p. 38).

Em seu jogo de provocar intrigas entre as demais nações europeias, o chanceler Bismarck logrou uma aproximação com a França, que aceitou as duas potências convocarem em conjunto uma conferência internacional sobre a África Central. A pauta tratava da liberdade de comércio na bacia do Congo e em suas embocaduras; da aplicação aos rios Congo e Níger dos princípios adotados no Congresso de Viena (1815), visando a liberdade de navegação em rios internacionais; e da definição de formalidades a serem observadas para efetivar novas ocupações nas costas africanas. Conforme Brunschwиг (1974, p. 35)

bem observou, não se mencionou dividir a África, mas sim garantir o livre-cambismo. A tradicional interpretação como 'Partilha' é fruto de visão retrospectiva, portanto utilizando o privilégio de historiador de conhecer os resultados transcorridos, constituindo anacronismo.

Apesar da rivalidade anglo-germânica, Bismarck explicara anteriormente à Conferência ao *Reichstag* como seria proveitoso seguir o modelo inglês de estabelecimento de protetorados, deixando a responsabilidade total das colônias aos empreendedores cidadãos que abraçassem a causa. No fundo, o plano era delegar responsabilidade e principalmente custos a companhias privadas que assumissem as novas possessões alemãs, o que acabou não se concretizando, pois que o Império Alemão teve de desafogar suas colônias com recursos estatais, o que terminou por confirmar os receios bismarckianos anteriores à conversão ao colonialismo: colônias eram custosos empreendimentos para ostentar o poder de uma nação. A rivalidade, não obstante, se manteria através da Conferência e além dela, tanto que ainda em 1885, o oficial inglês Lloyd Mathews firmara tratados com 25 chefes chaggas, sendo os mesmos sobrepostos pouco tempo depois por Jühlke, companheiro do explorador alemão Peters, ficando os chefes comprometidos com a DOAG (*Deutsch-Ostafrikanische Gesellschaft*). O 'mal entendido' teve de ser resolvido pessoalmente por Bismarck, que propôs um tratado para dividir as zonas de influência entre as duas potências (BRUNSCHWIG, 1974, p. 53).

Ocorre que muito mais estava em jogo, e as divergências não eram apenas entre países, mas também entre os políticos de diferentes posicionamentos dentre eles. A complicada posição britânica no Egito, para a qual era buscada uma solução diplomática na conferência de Londres de junho de 1884, não foi facilmente resolvida em parte devido às oposições de Bismarck e Jules Ferry, primeiro-ministro francês. Somente na Convenção de Londres do ano seguinte, após a Conferência de Berlim, a proposta de uma Caixa da Dívida egípcia supervisionada internacionalmente foi aprovada, com a adição de um membro russo e um alemão, diminuindo o poderio financeiro britânico e francês. Pode-se observar que na prática, o internacionalismo tinha poucas oportunidades de ser exercido sem que os exacerbados nacionalismos se pusessem no centro das preocupações; principalmente após a década de 1870, quando uma depressão econômica estimulou ainda mais o intervencionismo. Assim, ficava cada vez mais difícil distinguir entre civilizar e explorar, estando no programa civilizacional ensinar a trabalhar, trocar e gastar (WESSELING, 1998, p. 81-100).

Durante a Conferência de Berlim, a região africana que recebia maiores atenções era, sem dúvida, a bacia do Congo. A Associação Internacional Africana de Leopoldo II não era muito convincente em seus alegados propósitos humanitários. O que impedia questionamentos diretos às manobras políticas do ambicioso rei, então, eram os próprios projetos dos demais envolvidos. França se interessava pela bacia e pelas mais extensas regiões africanas; Portugal intencionava ligar suas colônias do Oeste ao Leste, passando ao Sul do que se tornaria o Estado Livre do Congo; Alemanha precisava legitimar suas recentes possessões, tendo a expedição de Peters realizado contratos durante a Conferência, decretados sob a proteção alemã um dia após o fim da Conferência; Inglaterra sonhava e projetava ligar Cabo a Cairo, Itália e Espanha tinham poucos interesses na África e também pouco poder de barganha. A Bélgica estava à mercê de seu rei, o ambicioso Leopoldo II, que admirava a Inglaterra por sua estratégia geopolítica, e quase se pode dizer que fosse um nacionalista anglófilo, pois praticamente superou o *laissez-faire* britânico ao fundar um Estado Nacional privado no centro da África, independente dos políticos belgas e voltado ao lucro, não obstante alegando humanitarismo (WESSELING, 1998, p. 103).

Outro bom exemplo de como a conjuntura não correspondia à imagem internacionalista, foi o caso das negociações anglo-portuguesas. Portugal já havia malgrado uma tentativa de obter o aval inglês em 1882, mas quando a França se tornara uma pedra no sapato da Inglaterra, tentando se legitimar em região do estuário do Congo, o tabuleiro era estudado por outro ângulo. Como em verdadeira partida de xadrez, parecia aceitável à Grã-Bretanha acatar as reivindicações portuguesas, mesmo com o histórico desprezo por esta nação considerada atrasada defensora de escravistas, para afastar a maior rival, França. Pouco depois Leopoldo II, simpatizante da Inglaterra conforme acima exposto, aproximou-se da França com garantias preferenciais à República, caso viesse o Estado Livre à falência. Conseguira com a manobra o reconhecimento francês, que somado ao reconhecimento britânico graças às promessas de livre comércio, seriam virtualmente incontestáveis. Algo assaz diferente dos direitos portugueses sobre a costa, cujo apoio inglês não cumpriu seu propósito (WESSELING, 1998, p. 115-116).

Os discursos que abriram a Conferência de Berlim, de Bismarck e do embaixador britânico Sir Edward Malet, passavam a impressão de uma reunião 'desinteressada', pelo bem da civilização e da humanidade. Foi apenas a fala de Sir Malet chegar a propor proibir a importação de

bebidas alcoólicas e armas nas colônias, que ficou claro não ser essa a pauta. Definiu-se que cada governo decidiria como tratar melhor esses pormenores, ou seja, nada seria feito para impedir tais comércios. Ao tratar do Níger, cuja internacionalização era proposta pelos franceses, ingleses mantiveram seu monopólio, comparando-o ao Senegal para os primeiros e ganhando o apoio da Alemanha (WESSELING, 1998, p. 130).

Fixados os limites do território da "Associação Internacional do Congo", foi abordada a questão do estabelecimento legal de possessões africanas, para a qual havia basicamente dois conceitos divergentes: a doutrina do interior, surgida após a Conferência, e a de ocupação efetiva. A doutrina do interior (*hinterland*) assumia que a potência que controlasse uma região costeira detivesse direitos sobre o respectivo interior, e foi extensamente seguida. Os conflitos óbvios não deixaram de ocorrer, quando exploradores de diferentes nacionalidades se chocavam, seguindo o curso de rios ou se aproximando da costa oposta. Já a doutrina da posse efetiva era baseada em tratados 'legais', não sem maiores complicações, devidas à questionável validade dos mesmos. Deve-se lembrar, contudo, do caráter fiduciário do Direito Internacional, residindo a validade de um contrato na fé nele depositada. Assim, não era privilégio africano, nem de sociedades tribais, participarem de negociações mais tarde refutadas pelo incipiente direito internacional, haja vista o tratado anglo-português quanto ao estuário do Congo, desconsiderado em poucos anos em Berlim (WESSELING, 1998, p. 143-144).

Pode-se observar o poder que a Grã-Bretanha reunia, seu reconhecimento internacional e sua influência nos tratados bilaterais que ocorriam a todo o tempo. Essa importância levou à escolha de focar um pouco mais os comentários sobre essa potência do que sobre as demais. Wesseling (1998, p. 160) bem observou, ao comentar da tentativa alemã de receber reconhecimento internacional sobre os territórios anexados por Peters, que isso significava, na verdade, reconhecimento britânico. Claro que França e Alemanha também eram grandes, e muito, mas talvez o gigantismo britânico residisse mais em sua habilidade diplomática do que em seu poder geopolítico direto, se fossem possíveis tais diferenciações e medidas. Foi essa dinâmica que permitiu, também, ao rei da minúscula Bélgica fundar o gigantesco Congo. Citando um curioso trabalho de análise de tratados, Brunshwig (1974, p. 58) mencionou 30 tratados britânicos com Portugal de 1869 a 1907, 25 com Alemanha de 1885 a 1907, e 249 com a França sobre a África Ocidental

e Central. Esses números podem traduzir alguns aspectos, por exemplo, a necessidade de numerosos tratados específicos, a bilateralidade da política colonial europeia na África, ou ausência de decisões verdadeiramente internacionais no período.

Quanto às motivações, reitero para a possibilidade de sobreposição de motivos, pois o humanitarismo poderia residir, no ponto de vista dos agentes do XIX, na vontade política de civilizar regiões inóspitas, precipitar o fim de uma África moribunda através da diplomacia e do progresso. Os que não pudessem acompanhar o trem capitalista, que morressem tentando, para dar lugar a colônias progressistas orientadas pelo 'espírito europeu'. É com a consciência desses exacerbados etnocentrismos que se deve questionar os documentos da 'Partilha', pois que, na ausência de agentes negros que escrevessem os tratados por eles assinados, os acordos refletiam majoritariamente os interesses dos brancos (BRUNSCHWIG, 1974, p. 60). A Conferência de 1900 é, simultaneamente, parte da conjuntura de acordos europeus a respeito da África Colonial que ganhou força com o Congresso de Berlim de 1878; e inaugural, na medida em que se diferencia dessa série de acordos bilaterais e 'reconhecimentos' de zonas de influência como troca de favores, por seu caráter mais consideravelmente internacional¹¹.

¹¹ A respeito de zonas de influência, consultar BRUNSCHWIG, 1974.

CAPÍTULO 2. CAÇA NA ÁFRICA COLONIAL 1880 - 1900

O presente capítulo objetiva analisar os impactos advindos da atividade venatória na animália africana nos anos que antecederam a Conferência Internacional para a Proteção da Vida Selvagem (Londres, 1900), com ênfase na caça comercial praticada por africanos e europeus e a exploração de marfim, plumas, peles, chifres, e demais artigos, atentando para a importância em termos de volume, valor, e atenção internacional provocada. Para tanto, foram estudadas obras de literatura em cruzamento com demais fontes, sendo abordadas a caça realizada por viajantes europeus, alguns explorando partes do continente, outros praticando caça esportiva, outros autodenominados naturalistas; pelos africanos, indo da subsistência, mesclada a razões socioculturais e ritualísticas; e chegando até a citada caça comercial, e o resultante declínio de animais.

Essas classificações são evidentemente artificiais, e as nomenclaturas aqui empregadas foram baseadas principalmente no texto da citada Conferência de Londres. A mesma nomenclatura foi utilizada por Edward I. Steinhart (2006), e a mantenho pouco alterada por questões de organização textual. Deve-se atestar, contudo, para o intercruzamento e sobreposição de motivos e funções sociais da caça. A alimentação de locais e viajantes era fortemente baseada em carne de caça, bem como o pagamento de muitas funções demandadas por exploradores, naturalistas, e mesmo caçadores profissionais europeus era realizado com subprodutos da caça. John Mackenzie (1988, p. 126-133) apresenta os viajantes europeus em território africano como caçadores incondicionais, inclusive comentando exemplos de comitivas em que um membro era de fato um caçador profissional encarregado da alimentação do grupo.

A literatura utilizada compreende autores de diferentes estratos sociais e diferentes vivências e representações da África, o que influencia sobremaneira na escrita. Acusações e comentários nada imparciais são comuns em literaturas que almejam fazer relatos de viagem. Conforme traz Süssekind sobre Bernardo Guimarães, o narrador raramente dispensa interrupções para comentários em meio a narrativas, chegando mesmo a sugerir conselhos a personagens. Para assegurar veracidade, alguns recursos são utilizados, como a simples afirmação de ter vivenciado os fatos relatados pessoalmente, o que pode explicar os variados relatos de terceiros aglutinados em monografia pretensamente de autoria única. Se fossem honestos os autores, fazendo

referência às fontes de todas as histórias, impossível seria o argumento de terem visto com os próprios olhos os fenômenos, não raro fantásticos. Por vezes, os próprios autores trataram do problema da veracidade, como Jean de Léry. Embora alegue não ser sua "intenção resolver o problema nem discutí-lo", dedica algumas linhas a se auto afirmar e justificar. Já Auguste de Saint-Hilaire apelava para uma simplicidade retórica e estilística de sua obra como atestado de verdade. Segundo o autor, o estilo simples é devido a ter-se dedicado à fidelidade do relato (SÜSSEKIND, 1990, p. 131-145).

Eneida Maria Mercadante Sela alerta para cuidados a serem tomados ao se utilizar da literatura de viagem como fonte. Entre eles, não se apropriar dos relatos como transparência do real, o que seria ignorar a "opacidade cultural, os códigos, os juízos e os preconceitos contidos nos excertos dos viajantes". Contra uma corrente que considera os relatos de estrangeiros como ponto de vista privilegiado em relação à veracidade por seu estranhamento e ausência de naturalização, Sela (2008, p. 30) concorda com Míriam Moreira Leite (1997), que atenta para as possíveis reflexões equivocadas surgidas desse estranhamento sobre a realidade, demandando um levantamento da trajetória de cada viajante para considerar as particularidades de seus escritos. Essa ênfase em perceber os filtros individuais dos autores é central para um estudo em História Ambiental na África, pois só assim se pode almejar conclusões menos iludidas a partir de relatos semelhantes ou tão diversos quanto os de um naturalista, um caçador, um romancista, um major a serviço da coroa inglesa. As produções são de tal modo autocentradas nos indivíduos que as produzem, que podem revelar, na descrição de paisagens, flora, fauna, e populações, mais do viajante que do destino em si.

Outro cuidado necessário é perceber o uso de tipos, não ideais, mas personagens tipificados nos relatos, como o carregador, o caçador nativo, o guia, o intérprete, o selvagem semi-racional, o guerreiro, e toda a gama de combinações possíveis. Não equivale a dizer que o(s) autor(es) inventem personagens à esmo, mas que adequem por vezes referências de terceiros a imagens particulares que guardam desses personagens possíveis em determinada situação. Isso deve ser levado em conta ao observar *Mak*, o simpático guia intérprete e exímio caçador, que acompanha os *Gorilla Hunters* de Ballantyne (1861); Adan Yusuf, intérprete e primeiro em comando de Major Swayne (1900) em suas dezessete viagens por *Somáliland*; e outros heróis construídos a partir de um ou mais suportes humanos individuais, acrescidos de expectativas,

imaginação, e demanda por aceitação dos relatos e credibilidade. Sem esquecer, é claro, dos típicos hotentotes, dos animalizados 'bosquimanos', das bestificadas mulheres (com exceção de uma ou outra descrita como deslumbrante 'apesar' da cor negra, e sempre da mulher do chefe ou rei), dos mais inferiorizados em geral, maioria em número, mas cuja descrição não excede a dos poucos heróis companheiros - embora estes também sempre retratados como inferiores aos verdadeiros protagonistas, europeus.

Com toda a sua capacidade de navegação e sua cultura direcionada para tais atividades, Portugal teria se tornado verdadeiro museu oriental, 'orientado' pela busca dos mais diversos tesouros e pelo "orientalismo lusitano" em si, nas palavras de Angélica Madeira. Também os autores de literatura selecionados registraram visões orientalistas. Ao fazer esse tipo de redação sobre a natureza africana e como era explorada pelos africanos, no entanto, realizam os autores uma "zoo-semiótica intuitiva e precoce". Amiúde tomam causa por efeito, tiram conclusões baseadas em natureza europeia, mesmo para nomes científicos e classificações do mundo natural, e misturam admiração pela Providência à vista de elefantes e girafas com prática naturalista. Nesse ínterim, reforçam a "construção social do outro" (MADEIRA, 2005, p. 317-327).

Após esses breves comentários com o intuito de apresentar o diálogo com esse tipo de fontes, segue apresentação dos autores utilizados. Robert Michael Ballantyne escreveu *The Gorilla Hunters* (1861) a partir de seu escritório em Londres, sem nunca ter posto os pés na "terra dos gorilas". O livro é escrito em primeira pessoa, e o autor apresenta escrita suave, um tanto romanceada, apesar de seus discursos em prol de valores como Civilização. A obra é fruto de cuidadosa compilação de relatos, com a preocupação de agregar veracidade à mesma.

Two trips to Gorilla Land foi publicado em 1876, de autoria de Richard Francis Burton. O autor inglês foi soldado, diplomata, explorador, tradutor, orientalista, poeta, egiptólogo, geógrafo, linguista e espião. Dominava quase trinta idiomas, e foi pioneiro em ser aceito nas culturas do Hinduísmo e do Islã, fruto de seu profundo interesse nesses povos. Publicou sobre comportamento humano, viagem, falcoaria, sexualidade e etnografia, e traduziu *As Mil e uma Noites*, *Kama Sûtra*, e *Os Lusíadas*. Sua postura crítica ao colonialismo é questionada pelo pertencimento à *Royal Geographical Society*, havendo discussão sobre a

possível crença em superioridade branca. Viajou à Somália e à Etiópia, tendo estado pessoalmente em terras africanas.

Diocleciano Fernandes das Neves escreveu seu *Itinerário de uma viagem à caça dos elefantes* em 1878. Henry Anders Bryden teve seu *Kloof and Karroo: Sport, Legend, and Natural History in Cape Colony* publicado em 1889, fazendo numerosas observações sobre espécies caçadas, nomeando espécies extintas ou expulsas das regiões visitadas pela atividade venatória. Se coloca, na escrita, enquanto representante do "bom nome dos ingleses", e apresenta naturalismo amador que evidencia apropriações do ideário iluminista e do colonialismo. Acreditava no preservacionismo que estaria por chegar, e se posiciona como representante do mesmo.

Seventeen trips through Somaliland foi publicado em 1900. Harald George Carlos Swayne o escreveu como um romance, declaração que parece de fato estratégia para fugir à responsabilidade de manter as informações prestadas como verdadeiras. As aventuras parecem ter sido completadas por vezes com relatos de terceiros e por vezes com a própria imaginação do autor. O mesmo esteve de fato na região descrita, em viagens oficiais a mando da Coroa Britânica entre 1884 e 1893, realizando pequenas explorações e caçadas por conta própria. Coloca-se como benfeitor aos africanos, que o aguardariam como portador de cultura superior.

Por fim, Edward North Buxton realizou descrições mais diretas e fidedignas em *Two African Trips. With notes and suggestions on big game preservation in Africa*. O autor foi educado no *Trinity College*, foi membro da Câmara dos Comuns entre 1885 e 1886, e foi membro da *Society for the Protection of Royal Fauna of Empire*. Seu declarado preservacionismo era apoiado em um convicto ethos de caça.

Não somente africanos, mas os europeus em viagem aqui estudados caçavam para subsistência, segundo a própria literatura. Entretanto, antes do período colonial os africanos já caçavam com finalidades diversas. Motivos ritualísticos e de afirmação, estabelecimento, e manutenção de relações de poder – direitos de caça, privilégios, entre outros – e de ordem social também eram presentes, embora não esgotem a explicação da atividade: mesmo a caça comercial já era realizada, ainda que em escala diversa. Além de tentativa permanente de resolver conflitos entre ser humano e mundo natural restante, a prática servia também às relações entre diversos grupos humanos, sem ser necessariamente através da guerra ou do saque. As relações entre grupos, deve ficar claro, não se limitavam a separações

étnicas, o que significa atestar que africanos de diversas origens negociavam e também trabalhavam para árabes, indianos, e europeus. Os últimos, via de regra, eram dependentes do trabalho de locais, mesmo que por vezes este trabalho não fosse relatado na literatura, o que é rapidamente esclarecido via cruzamento de fontes.

Ainda que não intencionalmente, o planejamento, a preparação de instrumentos, armadilhas, e armas, bem como a execução da caçada, a posterior administração, possivelmente transformação e distribuição dos recursos obtidos, contribuíam profundamente em desenvolvimentos técnicos e sociais; como na fabricação de utensílios diversos e no desenvolvimento de estratégias de caça. Impossível não ter as relações sociais influenciadas por toda essa articulação humana em prol de um trabalho coletivo, com concentração de recursos ou não. Havia também uma ritualística participação da maioria dos membros da comunidade, realizando oferendas, danças, e uma gama de repertórios variados para garantir o sucesso na caçada. Mesmo grupos da África Oriental e Austral que não adotavam a prática da caça ofensiva, viam-se obrigados a adotá-la defensivamente, para proteção de plantações e alimentos armazenados. Faziam-na entre outras estratégias, como a colocação de armadilhas em torno das plantações ou em trilhas de animais selvagens, mas por vezes utilizavam-se dos próprios cultivos como isca para atrair os animais e então caçá-los, diminuindo a distância entre caça por subsistência e defensiva (MACKENZIE, 1988, p. 56).

Diversos grupos também se utilizavam de grandes caçadas coletivas, nas quais mesmo crianças poderiam participar, dependendo da tradição local. Nesses eventos, verdadeiras organizações militarizadas tomavam parte, com a adoção de funções específicas como batedores, caçadores, e os responsáveis por guiar os animais às armadilhas, por exemplo. Grandes fossas eram comumente construídas, com lanças verticalmente fixadas para abater os animais para lá direcionados. Em alguns casos, o responsável por organizar tal evento era o chefe ou rei, em outros um chefe militar, mas tendia a ser alguém de certo prestígio social. Também significados mágicos eram frequentemente presentes na caça e no consumo da carne de certos animais. Certas partes da anatomia animal eram valorizadas por conferir poderes como coragem ou curar doenças, e importantes personagens míticos teriam sido grandes caçadores, como parte de mitos de origem de muitos povos (MACKENZIE, 1988, p. 57-58).

Na África meridional, os Nguni teriam se ocupado intensamente de caça, tendo suprido colonizadores holandeses no início do século

XVIII com marfim em grandes levas. A caça foi provavelmente ainda mais importante, contudo, na manutenção de suas economias locais, provendo alimentação, vestuário, utensílios e armas. Os Xhosa também eram tidos por caçadores eficientes, referidos mesmo como aficionados por caça. Os mesmos utilizavam a tática de guiar manadas de antílopes por largos corredores formados por longas fileiras de caçadores com lanças, e viam na caçada um processo purificador, pois a promoviam após o luto coletivo para chefes ou homens importantes (MACKENZIE, 1988, p. 61). Também os zulus caçavam de forma semelhante, tendo inclusive gerado reputação por suas caçadas. Os alvos mais comuns eram elefantes, rinocerontes, búfalos, antílopes, girafas, zebras, e grandes felinos. A grande quantidade de carne obtida demandava a produção de carne seca para conservação.

Na África Central, os ndebeles realizavam caçadas em larga escala também, formando um grande círculo de caçadores que ia progressivamente cercando animais no centro do círculo, alvejando os que tentassem escapar e se aproximando cada vez mais de uma circunferência fechada. A carne obtida seria coletada pelo rei, que a distribuiria. Os ndebeles não deixavam de caçar em pequenos grupos, bem como de coletar tributos de povos dominados, como Shona, que se adaptou a caçar em território limitado, utilizando armadilhas, redes, arco e flecha, e lanças. Mulheres também participavam como batedoras, e juntamente com crianças eram responsáveis por levar comida em caçadas mais duradouras (MACKENZIE, 1988, p. 69-70).

O próprio David Livingstone relatou o gosto dos Lozi por caça, particularmente algumas espécies de antílopes. Ao comentar dos Gwembe Tonga, habitantes da região do vale do Zambeze, listou a caça como atividade econômica mais importante, e a produção de instrumentos para caça como significante parte de sua cultura material. Cães eram comumente utilizados, e venenos eram produzidos e armazenados. Também entre os Tonga o chefe tinha papel privilegiado na distribuição da carne e demais recursos, embora as elaboradas regras guardassem alguma diferença: basicamente os animais eram separados em dois grandes grupos, tendo o chefe direito sobre o maior deles e os caçadores sobre o menor (MACKENZIE, 1988, p. 71-72).

Já os caçadores Kimbu, na região da Tanzânia, costumavam estabelecer acampamentos na floresta, e a carne era secada para distribuição nas vilas. Os elefantes, inicialmente caçados somente por sua carne, passaram a ser mortos pelo marfim devido a demanda externa, de 1860 em diante. Também a partir da mesma época, os Lango

passaram a caçar elefantes para coleta de marfim, principalmente devido ao estímulo comercial e também à pressão política dos sudaneses, então ávidos pelo produto. Cada grupo que partia para caçar era organizado por um mestre da caça, *won arum*, cargo hereditário distinto dos anciões de clãs. Não conhecer o valor do marfim era considerada qualidade aos povos com os quais os comerciantes europeus tinham contato, por razões óbvias. Antônio Francisco Ferreira da Silva Porto, em seus diários sobre vida e comércio em Angola, comenta com alegria sobre o suserano dos Lozi, que dominava vastíssima região habitada por elefantes, os quais eram caçados em quantidades significativas por seus homens, além de seus tributários apresentarem contribuições em marfim. Por não valorizar o artigo tanto quanto os portugueses, o citado suserano era valiosíssimo aliado aos últimos (PORTO, 1869, p. 114).

Os Jie, localizados mais ao leste, foram inseridos no comércio de marfim mais tarde, na década de 1880, por influência de suas boas relações com negociantes abissínios e 'suafilis'¹². Grandes caçadas coletivas eram organizadas por cada divisão territorial, lembrando as históricas migrações fortemente influenciadas pela busca por caça abundante, enquanto caçadas menores eram organizadas localmente sob a responsabilidade dos jovens. Não somente os Jie, mas vários povos migravam, permanente ou sazonalmente, ou expandiam suas fronteiras, à procura de caça. Assim fizeram os bôeres, que em sua Grande Jornada utilizaram a caça de animais selvagens como fonte vital de sustento durante a campanha, após 1835. Tanto assim o foi, que grandes áreas por eles ocupadas, incluindo parte do sul de Moçambique, tiveram a quase totalidade de suas manadas exterminadas – sobre o que os britânicos não se furtariam de comentar mais tarde (MACKENZIE, 1988, p. 78-85).

Os viajantes europeus se definiam de diferentes formas, como caçadores amadores, naturalistas e exploradores, por exemplo. Essas definições são não apenas limitadas, mas intercruzadas e enganosas. São aqui comentadas viagens e expedições de caça na África Pré-Colonial e Colonial a partir de algumas obras britânicas e portuguesas, com ênfase para exploradores e para a chamada 'caça esportiva'. As descrições pitorescas e fantasiosas do 'continente negro' pecam em exatidão, mas trazem representações desse lugar imaginado e vivenciado por aqueles

¹² Denominação imprópria baseada em grupo linguístico, no caso um subgrupo das línguas banto.

que acreditavam levar o "fardo do homem branco" (WESSELING, 1998, p. 399). Na leitura de cada volume para a corrente utilização, foram observadas previamente as condições de escrita do autor: a posição social por ele ocupada, sua formação profissional, sua etnia, seus gostos e paixões, a época na qual escreveu e para qual público pretendia dirigir sua obra, entre outros aspectos mais sutis. Algumas dessas características vêm declaradas na ficha catalográfica, outras na apresentação, prefácio ou introdução, e algumas precisam ser pinçadas do discurso autoral enquanto 'escrita de si'. Assim, uma declarada autobiografia pode ser fruto de compêndio de histórias, um relato pretensamente verídico pode estar mais alinhado ao gênero ficcional, e a viagem exploratória de um 'naturalista' pode ser urdidura de vários relatos de caça esportiva.

A literatura contribui na demanda de fontes escritas, pouco abrangentes em África do século XIX; e também possibilita reflexões acerca das influências e motivações presentes nestes autores imiscuídos em personagens, permitindo estudo sobre olhares europeus àqueles vistos como dominados e inferiores. Deve-se ter cautela para não adotar os discursos como verdade, o que colocaria esses aventureiros e escritores no lugar de historiadores: faz-se necessária atenção aos esquemas de percepção presentes, analisando e questionando as fontes em vez de aceitá-las como histórias prontas (CORREA, 2008, p. 16).

Na comparação entre obras e autores pode-se perceber, por exemplo, como os animais são abatidos, via de regra, muito mais rapidamente em *The Gorilla Hunters* e lentamente em *Seventeen trips through Somaliland*. O descompasso poderia ser devido a diferentes estilos de caça ou de escrita, mais provavelmente de ambos. A maior margem para desconfiança nesses detalhes seria a facilidade para abater a chamada 'caça grossa' em muitas das descrições de major Swayne, autor do segundo livro, que teria eliminado vários exemplares de grande porte com uma única bala. Segundo diálogos e aventuras de personagens de Ballantyne, autor do primeiro livro, o feito seria possível somente na condição de a bala perfurar o crânio em localidade específica, feito raramente realizado neste volume e jamais mencionado por Swayne.

No livro *Modos de ser Modos de ver*, que trata de 'obras de viagem' referentes ao Brasil, Eneida M. M. Sela (2008) define o gênero como portando algumas características, como narrativa em primeira pessoa baseada em testemunho direto, e uma gama de temas que inclui descrições de belezas naturais e características socioculturais dos grupos humanos visitados. Também há outra evidência que permite utilizar o

conceito de 'gênero de viagem' para definir essas publicações: a maioria dos livros possui no título termos como "viagem", "expedição", "visita", "diário de viagem", "notas de viagem", "narrativa de uma viagem", ou menções temporais e espaciais como "dois anos no Brasil", "três anos no Pacífico" etc. Dentre as obras selecionadas referentes à África, elas possuem tanto as características elencadas, bem como, algumas, os títulos típicos: *Seventeen trips through Somáliland; Kloof and Karroo*.

Relatos mais imaginados do que vivenciados foram realizados por viajantes e cronistas, tanto em Brasil quanto em África, durante o século XIX. Süssekind (1990) demonstrou a permanência de ideias e imagens do século anterior, fruto de relatos, histórias, e literatura. O descompasso foi evidenciado nos comentários de Robert Walsh, em agudo estranhamento a uma senhora local trajada à europeia, sendo comuns comentários de semelhante parcialidade em literatura de viagem. Para assegurar veracidade, alguns recursos são utilizados, como a simples afirmação de ter presenciado os fatos relatados, o que pode explicar os variados relatos de terceiros aglutinados em monografia pretensamente de autoria única. Se fizessem referência às fontes de todas as histórias, impossível seria o argumento de terem visto com os próprios olhos os fenômenos, não raro fantásticos. Por vezes, os próprios autores trataram do problema da veracidade, como Swayne, que alegou apresentar mera coleção de fatos, algo comum quando se almeja conquistar a confiança dos leitores; e mais à frente foi mais sutil, descrevendo o clima com impressões (ditas) 'pessoais'. Especificamente, a posição de major em missão real trazia mais confiança ao discurso; além de tudo o que significava o cargo, como conhecer chefes locais, regiões, tratados políticos da época e diplomacia de forma um tanto privilegiada (SWAYNE, 1900, p. 36).

Angélica Madeira (2005), no *Livro dos Naufrágios*, observou a alteridade nos relatos portugueses, com fortes juízos de valor. Ao Oriente, é atribuída

civilização apesar de tudo; à América, novidade e alteridade mais absolutas; e à África, com longa tradição de colonização, o continente que representa talvez a construção eurocêntrica mais poderosa e, aos olhos do colonizador, a alteridade mais subalterna (MADEIRA, 2005, p. 241).

Ela apresenta o Cristianismo como diferente do Islã e de religiões chinesas, que toleravam melhor culturas locais. Demonstra a desvalorização sobre os africanos no comentário de Diogo do Couto, que afirma ser necessário "escrever por eles" sobre seus princípios e riquezas, por serem ágrafos; assim fizeram os autores abaixo. Note-se que no período do Colonialismo na África, vários grupos africanos dominavam a escrita, inclusive com a difusão da língua portuguesa em respectivas colônias ainda no século XVIII, e a difusão do afrikâner. Não obstante, os oblíquos olhares europeus insistiam em inferiorizar os africanos sob valores próprios e para além do que as estruturas efetivamente apresentavam. Nesses registros sobre a natureza africana e os africanos, realizaram uma "zoo-semiótica intuitiva e precoce" (MADEIRA, 2005, p. 298-327).

BALLANTYNE (1861) produziu escrita suave, quase um romance, em *The Gorilla Hunters*. Narrou em primeira pessoa, como relato fidedigno de aventuras pessoais, na figura do naturalista Ralph, produzindo escrita deveras autobiográfica. O volume indica muita criação, fruto de imaginação e compilação parcimoniosa de relatos diversos. Seu personagem protagoniza a obra enquanto naturalista, embora teça comentários antropológicos e filosóficos entre as divagações do autor/personagem (entes diferenciados, mas de intercâmbio identitário recíproco) e diálogos com os companheiros caçadores Jack e Peterkin e o guia/caçador/intérprete Makarooroo. Pode-se depreender da literatura a presença inescapável de africanos nas expedições planejadas por europeus. Estes não tinham a intenção nem a capacidade de realizar seus projetos de caça ao interior africano sem o trabalho instrumentalizado e muitas vezes especializado de numerosos trabalhadores locais, inclusive de caçadores.

O autor transmitiu seus valores nas falas dos personagens, como o discurso sobre a nobreza da caça esportiva; sobre a natureza divina e a magnífica "incapacidade negra" em apreciá-la por sua "selvageria profana"; e questionamentos um tanto controversos sobre a legitimidade de matar animais pela Ciência ou por esporte, quando não se aproveitaria a carne para alimentação no momento, por exemplo:

Dó a princípio predominou em meu coração, então me senti como cúmplice de um homicídio, e então a exaltante sensação de contentamento em obter um espécimen de um dos mais raros animais

do mundo sobrepôs-e a qualquer outra sensação. (BALLANTYNE, 1861, p. 170).

Pode-se perceber as contradições internas do autor nas argumentações cruzadas dos personagens, como na fala de Ralph a Peterkin: "Você coloca as coisas sob luzes tão tenebrosamente negras e homicidas que eu me sinto um tanto quanto um assassino. [...] nós matamos todas estas criaturas na causa da ciência [...]" (BALLANTYNE, 1861, p. 223) Se há credibilidade superior aos demais volumes aqui comentados por detalhes numerosos e específicos das caçadas, também há cenas fantásticas, como aquela em que o protagonista desarmado logra afastar um leão apenas fixando o olhar nos olhos do adversário, ou outra na qual o personagem Peterkin se fantasia de 'fantasma branco' para assustar grande grupo de nativos belicosos. É frequente a animalização dos africanos no decorrer do volume, como a referência a uma tropa nativa como "*army of baboons*" ou o apelidar de um menino por "*puggy*". Recebem redobrada atenção do autor valores por ele adotados, como Ciência, Cristianismo, Civilização, o que desmonta a alegada imparcialidade do relato (BALLANTYNE 1861, p. 256, p. 317-327).

Segundo major Swayne (1900), a escrita de *Seventeen trips through Somaliland* foi realizada durante dezessete expedições suas realizadas a serviço da coroa britânica entre 1884 e 1893, aproveitando os intervalos entre as mesmas para conhecer o interior da região do protetorado britânico e caçar. Alega ter vivenciado o contexto do auge exploratório colonialista, que teria sido entre 1892 e 1894. É curioso como o oficial se porta tal qual benfeitor aos africanos com os quais teve contato, aguardado com altas expectativas por seus pobres anfitriões, admiradores de sua cultura e civilização britânicas.

Apesar de numerosos argumentos e afirmações de veracidade no decorrer do livro, o autor o definiu como romance logo no início do volume. O contraste surge já no prefácio, em referência às primeiras visitas à região da Somália, em 1884. Sua presença em si teria sido dificilmente inventada, pela abundância de referências geográficas e de relatos. A escrita indica ter sido o típico compêndio de várias histórias e relatos de terceiros e do próprio autor, com intercâmbio de informações e detalhes entre as narrativas. A 'licença poética' seria proporcional à formação do autor e ao seu desejo de agregar interesse ou confiabilidade ao conto. Ele coloca entre seus objetivos suprir informações detalhadas de uma natureza que pode se mostrar útil a viajantes e 'caçadores

esportivos'. Dos animais avistados nas viagens, apenas os considerados significantes são citados. Há então referências repetidas a leões, elefantes, rinocerontes, vários tipos de antílopes e gazelas, avestruz, panteras e outros animais perigosos ou procurados por caçadores, mas nenhuma a pequenos mamíferos e pouquíssimas a aves tidas por desinteressantes e peixes. Atente-se a isso para observar o não dito¹³, bem como o dito.

Entre os produtos comercializados pelas caravanas da região, o autor listou primeiramente peles, marfim, plumas de avestruz, chifres de rinocerontes e antílopes, nessa ordem; depois mencionando mel, café, ghee¹⁴, e goma arábica, demonstrando a importância dos gêneros originados de caça. Há ainda hierarquização entre animais, a caça de algumas espécies gerando lucrativo comércio, de outras honrarias ao caçador, e outras apenas carne para alimentação. Os fornecedores de gêneros comerciais são mais óbvios, como elefante, avestruz, e rinoceronte, já os troféus de caça são característica tanto desses e de antílopes diversos quanto de outros considerados perigosos, como leão e pantera. Javalis foram citados pelo autor como caça de menor valia, abatidos por sua pele, pouco valorizada, e carne.

Um título mais recente, *Kloof and Karroo: SPORT, LEGEND, AND NATURAL HISTORY in CAPE COLONY, with a notice of the game birds, and of the present distribution of the antelopes and larger game*, atesta o que pretendia expor o autor: caça esportiva, lendas, e história natural da Colônia do Cabo, com observações sobre espécies caçadas (BRYDEN, 1889). Suas viagens não possuem toda a carga oficial de major Swayne, o que não o impedia de se portar como representante do bom nome dos ingleses, professando em seu naturalismo amador ideias iluministas e colonialistas. Na introdução alegou oferecer apenas "talvez alguma informação àqueles encantados pela África do Sul", mas demonstrou orgulho em seguir "os passos de Paterson e Sparrmann, de Le Vaillant e Barrow, de Burchell e de Campbell". Suas credenciais são reforçadas ao citar a *Zoological Society* e o *Natural History Museum*, e no prefácio apela: "*Remember that you may exterminate, but you can never restore.*" "*Happily, before it is too late, preservation is coming to the rescue*", não só acreditando no

¹³ Sobre o "não-dito", consultar: CERTEAU, 2010, p. 67–69.

¹⁴ Manteiga clarificada, comum atualmente na Índia.

sucesso da preservação a chegar, mas se portando como representante da mesma.

A *big game* (caça grossa) é central no livro, havendo comentários sobre a dificuldade em abater determinadas espécies, sobre a importância para estudos ambientais, e sobre a distribuição das espécies pela Colônia e perigo de extinção. Descrevendo a "magnífica fauna", citou diversos antílopes, búfalo, zebra, leopardo, avestruz, leão, elefante, e outros, também se abstendo de espécies menos chamativas. Mais à frente, descreveu com admiração a "águia do Senegal", exceção à desconsideração geral por aves. Citou também espécies que teriam sido extinguidas na Colônia ou de lá expulsas, como rinoceronte, hipopótamo, girafa, leão, gnu, e elefante, expulso da região pelos "ávidos caçadores de marfim". Mais tarde, no entanto, comenta genericamente haver ainda uma abundância de caça, mencionando as leis de preservação do Parlamento do Cabo que antecederam a publicação de *Kloof and Karroo*.

Apresentou sua valorização pela busca das origens ao alegar orgulhosamente que amigos seus teriam sido os primeiros da história a domar o suricato (*meercat*). Ademais, no decorrer do livro cita David Hume, Cornwallis Harris e seu *Wild Sports of Southern Africa*, o naturalista sueco Sparrman, Gordon Cumming, Baldwin, Livingstone, Selous, Drummond e Barrows, com seu *Travels into the Interior of Africa*. Acusou, por exemplo, o *Natural History* de Brooks, publicado em 1760, de estar cheio de erros. Após tratar do declínio dos elefantes africanos no decorrer de décadas do século XIX, concluiu que o desaparecimento seria questão de uma ou duas gerações, a despeito de medidas de proteção do Governo do Cabo. Comentou também a queda do comércio de marfim, atribuindo a culpa aos caçadores portugueses e árabes, além dos Bôeres, a estes sendo atribuídos "desperdício e louca destruição". Já aos fazendeiros britânicos, o autor atribuiu cuidadosa preservação.

Diocleciano Fernandes das Neves, outro português, difere dos britânicos citados em matéria de estilo, em *Itinerario de uma viagem à caça dos elefantes* (NEVES, 1878). Há semelhanças, como o etnocentrismo historicamente construído em favor dos europeus e em detrimento dos africanos, por exemplo, ao tomar costumes nativos por incivilizados. Reclamou do prejuízo oriundo da queda no comércio de marfim, sem esconder seu nacionalismo e culpabilizando os "selvagens" em seus "abusos de poder e controle". Na descrição da caçada, explicou

com pormenores os pequenos rituais envolvidos, como a prévia solenidade de distribuição de aguardente.

Em atestado de credibilidade, utilizou-se da suposta fala de uma senhora local elogiando seus feitos: "Ah! Melungo, você prestou á gente d'esta terra um serviço d'alta importancia, matando o cavallo-marinho. Este feiticeiro devorava todas as nossas sementeiras de milho." (NEVES, 1878, p. 47). Ao descrever a fauna, citou hipopótamo (cavallo-marinho), gazela, "hyena", zebra, leão, veado, búfalo, abutres ("úteis a um viajante"), pantera, entre outros. Assim como os demais autores, este serve muito bem como fonte, mas apenas se lido enquanto ponto de vista histórica e geograficamente localizado, de um ponto ao outro do globo e de linhas do tempo culturalmente orientadas.

Variando ainda no estilo de escrita, Edward North Buxton foi muito menos romancista do que os anteriores, em *Two African Trips. With notes and suggestions on big game preservation in Africa*. Após a leitura das demais tão fantásticas histórias, seu relato se torna até cansativo, por descrição mais direta e fidedigna das viagens que empreendeu ao final do século XIX na África Oriental Britânica e no Sudão. Em cada localidade, explorou e praticou caça esportiva por pouco mais de um mês, acompanhado em ambas quase exclusivamente de caçadores e carregadores africanos, com um ou outro companheiro europeu. Novamente se diferenciando dos demais autores, não deixa de citar aves nem peixes. Inclusive, assim como para a caça terrestre, faz detalhadas descrições da disponibilidade de espécies aquáticas nas localidades em que esteve, como o Nilo Branco, e das caçadas. Ao fim do volume, registra considerável atenção à preservação da caça grossa na África, apresentando um forte *ethos* de caça, inclusive na feroz crítica de caçadores que julga irresponsáveis e inconsequentes, abatendo vários exemplares de espécie una, sem aproveitamento da carne nem estudo naturalista, que legitimam a atividade para o autor (BUXTON, 1902).

Alguns exploradores que também exerciam a caça como atividade secundária às suas viagens ficaram mais famosos. É o exemplo de sir Samuel Baker, governador britânico da Equatória para o quediua Ismail e predecessor de Charles George Gordon, explorador de maior renome. Baker foi convidado pelo príncipe de Gales para acompanhá-lo em sua viagem a Suez, onde prestou assessoria em caça de crocodilos, atividade pela qual ganhara alguma fama (WESSELING, 1998, p. 68). Embora a caça comercial tenha sido numericamente mais impactante para a fauna africana, não se deve tomar as expedições de 'caça esportiva' como inofensivas, pois o oposto era retratado em jornais das

colônias. O sr. Fred Kirby, ao retornar de expedição de caça particular no Zimbábue, teria contabilizado 32 elefantes em poucos dias¹⁵. Ademais, as categorizações se mostram sempre redutoras, pois que nada impedia os 'caçadores esportivos' de vender os produtos das caçadas, como efetivamente ocorria. F. C. Selous, retratado em 1889 pelo jornal de Grahamstown como um poderoso caçador, era conhecido por caçar bisões na costa oriental da África. Mesmo que o motivo central de suas viagens de caça fosse esportivo, afinal sua origem é aristocrática, o retorno recorrente a uma mesma localidade sugere considerável quantia de animais abatidos por este viajante¹⁶.

As relações comerciais africanas no decorrer do século XIX tiveram alguns itens de relevância internacional, como ferro, sal, tecido, e grãos, mas com acentuado destaque para escravos e marfim. Houve também exploração comercial por árabes e outros grupos que, no entanto, não se enquadram no centro do presente estudo. A transição do comércio de escravos para o comércio de marfim e recursos vegetais não foi unidirecional, mas teve resistências e retornos de ritmos próprios em diferentes partes do continente. Em alguns casos, os escravos continuaram sendo utilizados para a captura ou transporte de marfim, em outros, a mão-de-obra forçada até teve demanda intensificada devido à proibição do tráfico humano e paralela adoção de lavouras de *plantation*, para as quais o trabalho compulsório parecia se enquadrar muito bem. A transição se deu mais facilmente, por outro lado, onde havia melhores condições de produção e escoamento de produtos do 'comércio legítimo'. Freetown, capital da Serra Leoa, e Libreville, no Gabão, foram cidades planejadas para serem estandartes abolicionistas, povoadas com ex-escravos libertos respectivamente por Grã-Bretanha e França. Estas e outras localidades nas quais a escravidão foi abolida adotaram principalmente o comércio de óleo de palmeira, palmito, marfim e borracha (WESSELING, 1998, p. 85).

Os povos Lunda, Yao, e Chikunda realizaram vultuosas exportações tanto de marfim quanto de escravos até 1880, principalmente via Oceano Índico. O porto mais importante da Costa Oriental era Zanzibar, o que a elevou a grande centro comercial. A maioria Yao da primeira metade do século XIX, por exemplo, vivia de adquirir marfim e escravos no interior e vendê-los em Zanzibar e demais

¹⁵ **Buluwayo Chronicle**, 12 jun. 1897, p. 4.

¹⁶ Mr F. C. Selous. **The Journal**, 23 mai. 1889, p. 3.

entrepostos comerciais do litoral, onde os preços eram elevados devido ao já estabelecido comércio via Oceano Índico. Esse mecanismo ajuda a explicar por que majoritária parte do marfim comprado na Europa passava pela Índia, parte do Império Britânico à época. Se o sultão de Zanzibar fez eclipsar outras cidades antes florescentes da costa, os que tiveram condições de se adaptar puderam aproveitar de certa prosperidade com o trabalho de caravanas comerciais, demandadas na interconexão entre interior e portos. Além dos Yao, também os bisa fizeram esse comércio de ligação na região do lago Niassa ou Malawi, enquanto os Nyamwesi, Kamba, e Miji Kenda o realizavam mais ao norte, trazendo escravos e marfim aos portos (ISAACMAN, 2010, p. 221-222).

Os grupos “Suaílis” foram penetrando cada vez mais ao interior, conforme procuravam marfim mais abundante ou de melhor qualidade, com sua valorização (PORTO, 1942, p. 82). Assim o fizeram os caçadores quibocos, que ficavam com a presa esquerda, deixando a direita em posse do "senhorio em cujo domínio era morto o elefante". A perseguição teria aumentado conforme os preços, crescentes pois a "ordem do dia era marfim, porque ao passo que afluiu ao mercado do litoral, ia tendo alta de preço; dando-se por consequencia a mesma circumstancia pelos diferentes pontos do interior" (PORTO, 1891, p. 45-46).

Dentre as colônias europeias, o Congo de Leopoldo II era uma das que estavam melhor servidas por riquezas naturais. Se a superexploração de capital humano estivesse apenas disfarçada de humanitarismo, aguardando ser acusada por quem soubesse o suficiente e tivesse os meios para tanto, o marfim era livremente explorado, de forma a ser somente mais tarde alvo de críticas e regulamentos, e a borracha acabou por ser a salvadora econômica e diplomática, por ser lucrativa, considerada comércio legítimo, e exigir menores investimentos do que o marfim (WESSELING, 1998, p. 146). Isso não implica em tomar a economia de extração, transporte e comercialização da borracha como ausente de críticas posteriores. O produto será questionado principalmente pela intensa exploração de mão-de-obra, inclusive por Arthur Conan Doyle em *The Crime of Congo* (DOYLE, 1909).

2.1 IMPACTOS NA FAUNA

A centralidade econômica do marfim é evidente ao ter sido empregado como 'comércio legítimo' no esforço de substituição do tráfico de escravos, tornado ilegal em Dinamarca - Noruega em 1803 e no império britânico com o *Abolition Act* de 1807. Enquanto substituto ao tráfico de escravos, foi citado tanto por alegada legitimidade em comparação àquele comércio, marcadamente em círculos abolicionistas, quanto por sua ilegitimidade em comparação ao comércio de artigos vegetais, como óleo de palma, cera e borracha, ao se perceber os problemas decorrentes de economias baseadas em recursos provenientes de animais selvagens. O artigo visava atender, em grande medida, à demanda europeia por bolas de bilhar, teclas de piano, ornamentos, e outros (CORRÊA, 2011c, p. 1).

O que agrava ainda mais o atestado de destruição, mesmo sem preocupações éticas ou morais, é a comparação entre o que foi perdido e o que era obtido em troca. De um lado, recursos naturais em grande medida não renováveis, se observados no contexto do mecanismo de exploração colonial que não permitia reprodução natural suficiente, de outro, pagamentos geralmente em bens não duráveis ou que não incrementariam consideravelmente as condições de existência imediatos das populações, quanto mais instrumentalizar meios de produção a médio ou longo prazo. Assemelhava-se assim à exportação de escravos, que extraía mão de obra insubstituível oferecendo riquezas pouco ou nada capitalizáveis (ISAACMAN, 2010, p. 197). Segundo Silva Porto, a caça de elefantes na Angola provocou seu deslocamento em massa ao interior para se refugiarem em florestas, às quais os caçadores adentravam em perseguição (PORTO, 1942, p. 83). A alteração de habitat é sempre preocupante, mesmo quando não se trata de extermínio sistemático, como é o caso. Fontes britânicas e alemãs reunidas por GiBibl (2006, p. 123) alegam 65.000 elefantes abatidos anualmente na África do início da década de 1880. Se os números forem vagamente aproximados, compreende-se a 'certeza' da extinção para alguns contemporâneos.

Em 1898 o Marquês de Salisbury recebeu despacho do comissário Sharpe, do *British Central Africa Protectorate*, atestando que os elefantes estariam sendo continuamente exterminados na África

Tropical. Segundo o comissário, a destruição estaria sendo erroneamente atribuída aos europeus, que praticariam caça em números modestos, diferentemente dos nativos¹⁷. Semelhante transferência de culpa ao 'outro' foi empregada em *The Journal*, sob a manchete *Exterminating Big Game*. A notícia parece ser proveniente de reclamações por parte de fazendeiros britânicos instalados na fronteira da Bechuanalândia, pois que os mesmos são elogiados pela suposta intenção de preservar intocada uma manada de antílopes da espécie búbalu, exterminada pelos 'incorrigíveis bôeres'. O autor concluiu por impossível a preservação da vida selvagem na África do Sul¹⁸. Seguindo na mesma região, e contrapondo a ideia de fazendeiros inofensivos, o *Natal Witness* publicou um elogioso relato ao caçador que atendeu ao chamado de uma fazenda que temia pela segurança de sua propriedade por um grupo de elefantes que vagavam pela região. Deveras romanticamente o jornal relatou a perseguição e abate do maior elefante da manada pelo caçador sozinho, que teria escrito o nome de sua amada na carcaça do animal¹⁹.

Não somente a exploração comercial direta de artigos de caça, mas outras ações ligadas à dominação colonialista foram responsáveis pela destruição da fauna. Entre elas, está o 'sanitarismo' de algumas regiões em prol da criação de gado livre de problemas como a doença do sono, transmitida pela mosca tsé-tsé. Para além de tais medidas, o impulso de exterminar vida selvagem ultrapassou fronteiras racionalistas, obedecendo desejos impulsivos de controle das colônias e do mundo natural. Como exemplo, os caricatos episódios de extermínio em extensas áreas próximo ao Kilimanjaro, nos quais milhões de espécimes foram eliminados sem o devido aproveitamento de recursos, ou seja, com a deliberada intenção de reduzir seus números ao mínimo possível.

Uma expedição de caça com a duração de um ano na África Oriental, de modesto preço, segundo o jornal *The Beira Post*, estava custando 300 libras em 1898²⁰. Atente-se para o período que os senhores ficariam nas colônias, dedicando-se majoritariamente à caça esportiva, e também para os impactos indiretos da matança: fuga de manadas para

¹⁷ CONVENTION FOR THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS, BIRDS, AND FISH IN AFRICA. London: 19/05/1900.

¹⁸ Exterminating Big Game. *The Journal*, 06 mar. 1894, p. 2.

¹⁹ Shooting Big Game. *The Natal Witness*, 10 dez. 1883, p. 3.

²⁰ General News. *The Beira Post*, 13 abr. 1898, p. 3.

outras regiões, impedimento de reprodução natural das espécies, e desestruturação de teias alimentares, por exemplo. O governador Hermmann von Wissmann comentou indignado, após cruzar o continente africano de oeste a leste, a ausência completa de consideração de europeus que alvejavam animais selvagens sem ao menos considerar o aproveitamento de seus recursos (GIBIBL, 2006, p. 124).

Foi sugerida em 1890 a criação de um jardim zoológico na África meridional, sob a prerrogativa de que a abundância de 'caça grossa' já se encontrava reduzida. Segundo matéria do mesmo ano, uma viagem de Johannesburg até Capetown renderia a vista de apenas algumas manadas de antílopes. Da mesma forma teriam sido os carnívoros dizimados, restando apenas algumas panteras e leopardos. Pode haver interesse em promover o proposto zoológico, mas é difícil encontrar quem não apontasse a queda no número de animais da 'caça grossa' no sul do continente em 1890²¹.

Os impactos da investida colonialista sobre a vida selvagem do continente africano não se resumem às espécies extintas, em extinção, ou reduzidas em número. Tampouco podem ser limitadas a impactos ambientais, ou econômicos, mesmo operando os mais realistas cálculos, que levassem em consideração patrimônios naturais tornados indisponíveis e populações desligadas de suas práticas estabelecidas anteriormente ao encontro com o homem branco. Há heranças culturais e representações que foram vendidas ao mundo e permanecem após mais de um século, mesmo que com alterações e transformações inevitáveis. Assim, o cinema do século XXI permanece reproduzindo imagens de populações inertes, passivas, frágeis, débeis, atrasadas, que são invadidas por pessoas, projetos, e noções superiores vindos de fora, de outros continentes. A indústria de coleta de animais selvagens no 'continente negro' produziu caçadores prestativos e chefes receptivos, enquanto a bibliografia de viagens à 'África indomada' produziu heróis cientistas e carregadores acéfalos, bem como um Éden vingativo onde se escondiam os lucros ilegítimos e os tesouros legítimos²².

Vindo para atender a essas crescentes atenções sobre a fauna africana e sobre seus caçadores, não somente os caçadores auxiliares e

²¹ **Friend of the Free State and Bloemfontein Gazette**, 02 abr. 1890, p. 3.

²² Algumas dessas questões são desenvolvidas em BENDER, 2010. Com a ressalva de que o autor tomou como ponto de partida a captura de animais selvagens por norte-americanos.

demais prestadores de serviço diretos eram alocados, mas também foi sustentado algo próximo a uma classe de caçadores profissionais africanos nas colônias, que apenas vendiam suas presas aos forasteiros. Esse mecanismo é bem abordado pela literatura específica. Por outro lado, algo que não recebeu atenção suficiente, foi a venda de evidências de aventuras na África, como troféus de caça e fotografias de animais abatidos, bem como a venda direta de histórias prontas de caça esportiva, viagens de exploração, e o que mais o pretendente a herói demandasse no assunto. Uma testemunha descreveu seu pitoresco encontro com um jovem caçador inglês que o interpelou em uma cidade portuária de onde costumavam partir vários caçadores esportivos em busca de suas jornadas. O jovem é descrito como um 'profissional' do ramo, ofertando várias categorias de histórias, os preços variando de 10 a 80 libras conforme a quantidade e a qualidade das evidências²³.

²³ General News. **The Beira Post**, 1899, p. 2.

CAPÍTULO 3. A PROTEÇÃO À FAUNA AFRICANA NO FINAL DO SÉCULO XIX



Mapa político da África segundo acordos realizados na Conferência de Berlim (1884-1885)²⁴

O controle colonial das atividades cinegéticas anterior à Conferência de 1900 pode ser visualizado com base nas diferentes legislações de cada império para suas respectivas colônias, ou seja, Alemanha, Grã-Bretanha, França, Portugal, Espanha, e também no Congo, que apesar de declaradamente livre e independente, estava de fato sob controle do imperador belga Leopoldo II. Deve-se atentar para o limitado alcance dessas primeiras leis, que evidenciou a necessidade de uma Conferência Internacional para proteger, mas também

²⁴ Figura 1: World History Atlas. Disponível em: <http://macua.blogspot.com/a/6a00d83451e35069e2019b037b9f95970d-popup>

'administrar' a vida selvagem na África, como um aspecto central das realidades coloniais. O controle da fauna africana, conforme já comentado, fazia parte de uma necessidade ideológica de bem gerir as colônias africanas, reduzindo ao mínimo possível o grau de imprevisibilidade de conjunturas vindouras. Tanto no ambiente natural quanto no social, tal cenário se mostrava frustrantemente impossibilitado pela dinâmica natural profundamente desconhecida de um continente por conquistar, e pelas dinâmicas sociais de povos locais com agência própria.

Havia soberanos africanos como o chefe Sotho Makapane, por sua vez, que buscavam manter seus reinos livres de brancos, entre outros motivos para evitar competição na busca por marfim. Os Sotho viviam em conflitos com os Bôeres, mas é certo que marfim e outros recursos não eram secundários entre as motivações de desentendimentos (AJAYI, 2000, p. 163). Os governantes dos Ndebele (ou Matabele) Mzilikazi e seu filho Lobengula, por exemplo, foram líderes políticos que limitaram o acesso de europeus à caça em seus domínios. Cumpre atestar para as motivações dessas políticas, mais no sentido de reservar os recursos naturais aos próprios habitantes da região. Esse aspecto não é de todo contrário aos vários regulamentos aqui estudados, pois que garantir recursos, ou por vezes determinar acesso aos mesmos, estava comumente no horizonte de legisladores europeus (MACKENZIE, 1988, p. 123).

Cabe também lembrar a influência dos parques Yellowstone e Yosemite, fundados nos Estados Unidos respectivamente em 1872 e 1890, sobre a criação de reservas nas colônias em África. John MacKenzie (1988, p. 121) esclareceu, localizando temporalmente, sobre prática e regulamentação de caça por europeus no continente africano. Atentando para o deslocamento geográfico do colonialismo, inicialmente foram organizadas mais expedições de caça formadas por europeus no Sul da África, sem excluir colônias portuguesas, e mais tarde havendo concentração na África Central. Esse primeiro período, que precede e também adentra o recorte temporal, é referido pelo autor como um estágio de 'desbravar' o continente, das costas para o interior, enquanto não havia maiores restrições aos caçadores. A 'corrida' política pela África compreende também uma corrida pelos recursos naturais (e humanos, enquanto força de trabalho, guias, intérpretes, comerciantes e funções afins) africanos.

Uma segunda etapa seria a dos regulamentos em progressivo estabelecimento, justamente ao final do século XIX, na qual houve forte

estratificação social do acesso à caça. Com as altas taxas para licenças e a exclusão dos africanos enquanto 'caçadores legítimos', o direito de caçar se reservou praticamente a europeus que poderiam pagar pelo privilégio, restando, guardadas as exceções, aos locais participarem das expedições enquanto trabalhadores remunerados, não raro apenas com subprodutos da caça, comumente carne de elefantes e outros animais. O terceiro período corresponde às primeiras décadas do século XX, quando os mesmos caçadores que antes atuaram ostensivamente na matança de animais, seriam então empregados em safáris de observação e viagens para turistas menos aventureiros.

Na segunda metade do século XIX, a Alemanha passava por transformações tecnológicas e sociais, simbolizadas na utilização de maquinário a vapor, ferrovias, canais, fertilizantes, e todo um aparato que não somente representavam aumento de produtividade, mas também crescente sensação de controle sobre a natureza. Essa intensificação da ação antrópica não veio sem custos, e a percepção da nova capacidade destrutiva do então formado Império contribuiu para crescentes preocupações com a preservação de um continente em estado ainda muito menos depredado por atividades humanas. A observação comparativa entre Europa 'civilizada' e África tida por alguns como intocada eram moldados pelo Romantismo desenvolvido ao final do século XVIII e influente no período. Extinções também já haviam sido atestadas, anunciando um limiar da abundância selvagem (WÄCHTER, 2008, p. 13).

A administração colonial alemã empregou ações pioneiras para impedir a matança descontrolada da fauna bravia, nomeadamente por meio do estabelecimento de parques e reservas. No início do tardio Colonialismo Alemão não houve forte interesse, nem meios adequados de proteger a fauna visada pela caça; em grande medida por considerar os vultuosos lucros oriundos do marfim. Não obstante, as primeiras medidas a surgir geraram repercussão. Em 1890 a costa leste africana foi declarada fechada para caçadores, e o então governador Julius Freiherr von Soden, responsável pela África Oriental Alemã de 1891 a 1893, tentou impedir todas as caçadas consideráveis via fiscalização e eventual proibição de comitivas europeias de caça na região.

Frente à redução drástica da população de animais da 'caça grossa', o governador da África Oriental Alemã (1888-1891; 1895-1896) Hermann von Wissmann tomou posição. Após a leitura de um artigo na *Gazette for Zanzibar and East Africa* (25/09/1895) que denunciava a eminente extinção da 'caça grossa' africana, tal como ocorreu com o

bisão norte-americano, Wissmann enviou carta a Berlim solicitando imediatamente a implantação de medidas sugeridas no referido artigo, bem como pediu ao *Foreign Office* para abordar os governos francês, britânico, português, e congolês (sob comando indireto mas real de Leopoldo II, Imperador da Bélgica) em busca de um acordo internacional para a proteção de elefantes. Inicialmente o governador Wissmann era contrário ao estabelecimento de reservas, mas quando suas ideias tomaram forma, em 1896, seu posicionamento já era favorável. Objetivava, nesses redutos paradisíacos, não a ausência da caça esportiva, mas o cumprimento de um *ethos* de caça aos moldes alemães, o que não se cumpria na prática. Tentou-se reproduzir, nesses espaços privilegiados, uma imagem da floresta medieval alemã (GIßIBL, 2006, p. 126).

Em junho de 1896, por exemplo, uma correspondência redigida pelo redator alemão Martin Gosselin, por ordem do citado Major von Wissman, chegou ao primeiro ministro britânico, Lord Salisbury, dentre outras trocas de cartas. A correspondência em questão mencionou a publicação no jornal *Kolonialblatt* de um regulamento de caça, esclarecendo que este viria para substituir o anterior (1891), menos abrangente, que tratava do distrito de Moschi, na África Oriental. Na correspondência já são previstas dificuldades, por exemplo em possíveis resistências dos 'nativos'. Ao mencionar os santuários idealizados pelo Major, são alegados futuros ganhos científicos ao pesquisar tais espaços privilegiados, sendo a localização de dois deles especificada. Na mesma oportunidade, a domesticação de alguns animais selvagens é declarada como desejada, incluindo zebra, avestruz, hiena, e uma espécie de leopardo²⁵.

Mesmo que um tanto iludida, a política alemã teve papel protagonista, se considerada a repercussão nas colônias britânicas vizinhas. A influente Ordenança Imperial de Caça de 1896, de teor condizente à regulamentação de caça de tradição alemã, suscitou, por meio de forte inspiração para as medidas tomadas nas colônias britânicas, a cooperação anglo-germânica que culminaria na Conferência Internacional de 1900. Em agosto de 1896, por exemplo, o *Colonial Office* britânico enviou despacho ao *Foreign Office* comparando as políticas empregadas na África Oriental Alemã e nos territórios sob

²⁵ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 2

jurisdição do Alto Comissário para a África do Sul. Os princípios definidores da política britânica diferiam, segundo o relator Edward Fairfield, da política alemã, pois centralizavam os esforços em estratégias de controle via temporadas fechadas à caça; via proibição completa do abate de algumas espécies, como elefante, girafa, e o antílope elã ou elande, e via cobrança de taxas para emissão de licenças; enquanto a administração alemã focava na criação de santuários, além de prever proteção especial a certas espécies²⁶.

Em correspondência de 02 abril de 1897, Hermann von Wissman comentou várias das opiniões acima, de Edward Fairfield, a mais séria objeção sendo em relação à atribuição de culpa maior aos africanos do que aos europeus. O governador passa a comentar a forma despreocupada com a qual muitos europeus abatiam grandes animais ou os deixavam com ferimentos graves, não raro sem a menor intenção de utilizar a carne ou tampouco demais subprodutos da caça, e afirma não ter visto nenhum africano com este tipo de atitude. Ele então reafirma sua concordância com a proposta de proibir a venda de presas leves, mas contrapõe o argumento de Fairfield, de que poucos caçadores têm obtido licenças, comentado que na África Oriental Alemã numerosos têm sido os caçadores, inclusive nativos, que pagaram taxas para aquisição de licenças. Discordou também quanto à alegada ineficácia das ordenanças caso alguma potência colonial se recusasse a aplicá-las, argumentando que se boa parte do continente fosse fiscalizado, de grande impacto seriam as mudanças obtidas. Wissman então reforçou a necessidade de estabelecer reservas, não somente para a caça de menor porte, conforme sugerido por Fairfield, como também e principalmente pensando nos elefantes; argumentando com considerações sobre as marchas de elefantes, que passam em locais conhecidos dos caçadores, o que, sem o estabelecimento de reservas nessas regiões, ocasionaria reduções drásticas nas populações dos paquidermes²⁷.

Não obstante toda a atenção voltada, a Ordenança Imperial de Caça não se sustentou imutável no caso mesmo das colônias alemãs. O sucessor de Wissman no governo da África Oriental Alemã, Eduard von Liebert, suspendeu muitas determinações da lei de 1896; permitiu, por

²⁶ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 4

²⁷ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 34-36

exemplo, a matança de fêmeas e de filhotes, chegando a estimular a caça a elefantes para ampliar a arrecadação governamental (GIBIBL, 2006, p. 123, 128). Ainda nesse sentido, o *Foreign Office* recebeu em outubro de 1896 uma declaração do Alto Comissário Gallwey, responsável pelo Protetorado do Sul da Nigéria, afirmando ser contrário à adoção dos princípios estabelecidos na África Oriental Alemã na África Ocidental. A região costeira, segundo o comissário, era menos abundante em 'caça grossa', e futuramente, quando o Protetorado se expandisse mais à *hinterland*, poderia ser o caso de aplicar tais leis²⁸.

Numerosos praticantes da caça esportiva, como Carl G. Schillings, Hans Paasche, e Hans Schomburg, foram influentes em suas reclamações frente às perceptíveis reduções numéricas de certas espécies durante o colonialismo, bem como associações de caça preocupadas com a continuidade de suas atividades (CORREA, 2011a, p. 7). Nesse sentido também reclamaram cientistas, atentos para a ausência de uma legislação transimperial que desse conta das colônias dos diversos impérios. Enquanto isso, na Alemanha, algum pioneirismo era demonstrado na proteção a aves, inclusive com a assinatura de uma convenção que se pretendia internacional no assunto, embora focasse em aves consideradas úteis à agricultura: *Internationale Konvention zum Schutz der in der Landwirtschaft nützlichen Vögel unterzeichnet* (WÄCHTER, 2008, p. 16).

Um pouco posteriores aos alemães, mas de atuação notável, foram os britânicos em território africano. Suas ações amiúde chegaram a provocar conflitos com as populações locais, que se viam impedidas de acessar os recursos utilizados por gerações, por iniciativa de estrangeiros brancos que passaram a exercer o controle também sobre a fauna. Assim foi com os Giriama, um dos grupos étnicos denominados 'Mijikenda', no Kênia ao final do século XIX, devido ao comércio de marfim banido pela Grã-Bretanha (BOAHEN, 1985, p. 166). O controle sobre a caça nas colônias não pode ser visto em desconexo ao controle social sobre as populações colonizadas. No recorte temporal estudado, houve crescente número de habitantes brancos nos núcleos urbanos e nas regiões privilegiadas para a agricultura, enquanto as populações africanas eram progressivamente deslocadas a regiões simultaneamente

²⁸ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 6

de acesso mais difícil a recursos naturais e também a infraestrutura urbana (BOAHEN, 1985, p. 417).

Após a supracitada agência alemã em restrição e controle de atividades venatórias, a *British Imperial East Africa Company* optou por restringir a caça desenfreada através da exigência de uma licença obtida em Londres, por meio de registro e pagamento das devidas taxas. Os oficiais da Companhia, contudo, permaneceram imunes à necessidade de licença, mantendo ostensivas caçadas. Segundo Gißibl (2006, p. 124, p. 128), a Grã-Bretanha não era alheia à necessidade de medidas de proteção da vida selvagem, demonstrada a existência anterior de legislações protecionistas em outros domínios do Império, como na Índia Britânica. Parece então que a demora em tomar posição tenha sido comodismo da administração colonial, que se beneficiava dos lucros advindos de expedições de caça, quebrada pela 'competição' por boa imagem internacional com a Alemanha, que justamente estava estabelecendo sua posição de destaque recentemente conquistada na geopolítica das nações imperiais.

Nas colônias ao sul da África, o estabelecimento de reservas era visto com cautela, enquanto a determinação de temporadas de caça e o controle via expedição de licenças eram mais comumente empregados. Em março de 1895 foi emitida uma proclamação em nome do governador da Zululândia e comandante em chefe de Natal alterando a proclamação anterior, de dois anos antes. Dentre as alterações estava a inclusão de rinocerontes como animais protegidos, em adição aos elefantes. Nessa colônia eram empregados o estabelecimento de áreas de preservação de caça, para as quais eram definidas quantidades de animais de cada espécie que poderiam ser abatidos, conforme os tipos de licença expedidos. Os 'nativos' seriam recompensados ao denunciarem a prática de caça ilegal, e era dever dos chefes locais fiscalizar a aplicação das Leis de Caça, segundo a Ordenança de Caça da Companhia Britânica da África do Sul de 1893²⁹.

Assim como em outras colônias, também na Zululândia havia regras específicas de acordo com as espécies, e para as aves não era diferente. Enquanto algumas espécies, como faisão e perdiz, eram protegidos por sete meses do ano, e outras, como o pato selvagem, eram protegidos em seis meses, o abate do avestruz e do pássaro chamado

²⁹ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 5-6

‘secretário’ ou ‘serpentário’ era permanentemente proibido. Paralelamente, na Colônia do Cabo e no território da *British South Africa Company*, espécies como galinha d'Angola, faisão e perdiz eram protegidas por temporadas de caça; em Natal, havia duas categorias de pássaros: a primeira, que incluía perdiz, faisão, galinha d'angola e pato selvagem, era regulada por temporadas de caça, e a segunda, na qual estava incluído o ‘serpentário’, só permitia a caça mediante autorização especial do respectivo governador. Um dos motivos para a proteção cuidadosa dessa espécie era ser considerada útil por se alimentar de cobras, e a espécie subsiste até o momento de escrita deste trabalho. No caso da Bechuanalândia apenas o avestruz era protegido dentre as aves³⁰.

Quanto aos animais terrestres, havia duas categorias para a Zululândia. A primeira delas era protegida durante seis meses do ano, fora dos quais podia-se caçar sem a necessidade de licença. A outra categoria era referida como caça real, e os animais correspondentes não poderiam ser abatidos sem a permissão especial do Governador. Na Colônia do Cabo e no território da *British South Africa Company* o abate de lebres, coelhos e outros mamíferos exigia o porte de licença, e elefantes, hipopótamos, búfalos, e várias espécies de antílopes só poderiam ser abatidos mediante autorização do Governador. Em Natal, foi proclamada em 1891 uma lei para a "Preservação da Caça", que suprimia a lei do ano anterior. Na nova legislação, foram determinadas temporadas proibitivas de 16 de agosto a 30 de abril, durante as quais duas categorias de animais eram protegidas, incluindo lebres, várias espécies de antílopes, e pássaros como perdiz e faisão. Uma terceira categoria, que incluía hipopótamos e espécies de antílopes em maior risco de extinção tinham o abate expressamente proibido, no entanto prevendo exceções via autorização do Governador. Para os pássaros, por exemplo, a exceção era caso indivíduos estivessem causando danos a árvores ou plantações, emitindo-se uma permissão por parte de um magistrado³¹.

Na Bechuanalândia havia temporadas de caça para hipopótamo, rinoceronte, búfalo, zebra, e vários antílopes. A proclamação de 1893

³⁰ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 7-8

³¹ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 9, 15-16

determinava alguns detalhes sobre a caça nessa Colônia. Para a emissão de licenças, deveriam ser pagas 75 libras ao Comissário Assistente acrescidas de 25 libras a cada Chefe local cujo consentimento fosse necessário à emissão da licença. A temporada de proteção iria do primeiro dia de setembro até o último dia de fevereiro, sendo proibido o abate da 'caça grossa' no período, e a caça de elefantes, girafas, e elandes era absolutamente proibida, sendo as contravenções puníveis com multa de 150 libras, cujo não pagamento implicaria em prisão com ou sem trabalho forçado. Aos que se negassem a apresentar a licença de caça ao Comissário Residente, Comissário Assistente, ou Magistrado, seria aplicada multa de 50 libras. Outra exceção legal limitadora do alcance regulamentar era a emissão de licenças especiais aos membros da polícia de fronteira da Bechuanalândia, cujo número de animais passíveis de serem abatidos era determinado pelo Oficial Comandante de cada estação³².

A África Central Britânica estabeleceu um Regulamento de Caça em setembro de 1896, suplantado por outro no ano seguinte. Este previa três classes de licenças, válidas por um ano, uma ampla lista com duas classificações de animais e a descrição das reservas *The Elephant Marsh* e *The Lake Chilwa*. A licença "A" permitia o abate de todos os animais listados, enquanto as demais não tinham acesso a elefantes, rinocerontes, girafas, e gnus. A segunda lista incluía animais considerados mais comuns, como javali, búfalo e várias espécies de antílopes, mas também a zebra, protegida em outros regulamentos. O não portador de licença que abatesse um elefante, rinoceronte, girafa, ou gnu estaria sujeito a multa no valor de até 50 libras, e até 20 libras no caso das demais espécies³³.

Nas colônias britânicas que circundavam a África Oriental Alemã, apesar da alegação por parte da Coroa Britânica à realização da Conferência Internacional de 1900 de que a adoção de leis para a proteção de animais selvagens estava 'sendo considerada há algum tempo', o único regulamento emitido pela Imperial *British East Africa Company* data de setembro de 1894, sob o título *Sporting Licences Regulation*. O regulamento previa a emissão de licenças custando 25

³² CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 21-23

³³ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 23-25

libras esterlinas anualmente para o abate de rinocerontes, grandes antílopes e elefantes, cujas fêmeas eram protegidas do abate sob pena de multa no valor de 10 libras e confisco do marfim. O regulamento ainda exigia um depósito prévio de 100 libras, ao que tudo indica como garantia por eventuais irregularidades. Pode-se dizer que o regulamento restringisse os abates por meio da dificuldade em adquirir licenças, considerando que a fiscalização fosse abrangente e efetiva.

Posteriormente o regulamento foi expandido, declarando Quênia como um santuário para a *big game*, onde os caçadores estariam proibidos de adentrar com o propósito de realizar abates. O número de animais abatidos por caçador foi também limitado a dois elefantes e dois rinocerontes, o que poderia, no entanto, ser estendido pelo Comissário via pagamento de taxas adicionais. É importante frisar que esse Regulamento tratava apenas de caçadores europeus, ao que se pode supor como um reconhecimento do maior potencial destrutivo destes, embora se tenha alegado a impossibilidade de fiscalizar nativos como motivo da seletividade³⁴. Reservas foram estabelecidas de 1896 a 1899, sem muito entusiasmo por essas medidas, mantendo-se a política de abrir exceções a ricos caçadores dispostos a deixar generosas contribuições nas colônias (GIBIBL, 2006, p. 129).

Quanto à efetividade do supracitado Regulamento, pela leitura da carta emitida pelo Marquês de Salisbury em 27 de maio de 1896 a A. Hardinge e Berkeley, responsáveis, nessa ordem, pelo Protetorado da África Oriental Britânica e por Uganda, parece que o Primeiro Ministro não havia recebido informações muito encorajadoras a respeito. Embora ele afirme na correspondência não estar informado em que medida o emitido Regulamento foi aplicado, parece preocupado em estimular mudanças que passem a restringir efetivamente a matança da 'caça grossa':

Eu não estou ciente de até que ponto os presentes Regulamentos sobre licenças de caça esportiva emitidos pela *British East Africa Company* foram cumpridos, e é obviamente difícil assegurar a observância de regulamentos visando a caça por grupos no interior. É eminentemente desejável,

³⁴ CONVENTION FOR THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS, BIRDS, AND FISH IN AFRICA, p. 35

entretanto, que alguns passos sejam dados, e eu tenho, portanto, de requerer que vocês me forneçam um relatório sobre o tema³⁵.

Não somente as autoridades, mas também cidadãos comuns, nos quais se incluíam muitos caçadores, reclamavam da falta de fiscalização, como retrata a manifestação de leitor aqui citado, em *The Journal*, indagando ele qual seria a utilidade de haver uma lei de caça, se ela não é aplicada³⁶.

No meio termo dessas posições, havia a atuação de sociedades organizadas, cujos resultados efetivos de suas ações requereriam uma investigação específica, que visavam a preservação da caça. Ao que a leitura da ata de reunião da *Game Protection Association* dá a entender, seria formada principalmente por caçadores esportivos, identificados, assim como o leitor acima referido, como 'verdadeiros caçadores esportivos': "*True Sportsman*". Após debaterem a distribuição da caça presente em Matabelelândia e questões correlatas, decidem pela necessidade de regulamentar a caça na região, inclusive seguindo linhas semelhantes aos regulamentos acima citados, como temporadas de caça e licenças³⁷.

Dois anos mais tarde, comemora-se a proclamação de uma temporada fechada para a 'caça grossa' por dois anos no distrito de Tule, o que seria difícil de imaginar sendo cumprido, não fosse a região estrategicamente fronteiriça e onde hoje há um safári. Talvez esta pequena região fosse um dos exemplos de troca futura dos rifles por câmaras fotográficas³⁸. Em setembro do mesmo ano, dois indivíduos foram presos por prática de caça sem licença no mesmo distrito acima

³⁵ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 1.

I am not aware how far the enclosed Regulations for sporting licences, issued by the Imperial British East Africa Company have ever been applied, and it is obviously difficult to insure the observance by parties inland of regulations affecting the killing of game. It is eminently desirable, however, that some steps should be taken, and I have, therefore, to request that you will furnish me with a report on the subject.

³⁶ Ver Anexos: **The Journal**. 10 fev. 1888, p. 7.

³⁷ Game Protection Association. **Buluwayo Chronicle**, 29 ago. 1896.

³⁸ Proclamation in Tull district. **Buluwayo Chronicle**, 16 jul. 1898a.

referido. Os acusados teriam negado a infração inicialmente, segundo o jornal, mas admitido após pressão policial³⁹.

É importante lembrar, no entanto, das múltiplas vozes dissidentes, observando as opiniões contrárias ao incipiente preservacionismo para não cair em equívoco, pois raramente declarações nitidamente contrastantes aos posicionamentos oficiais das duas potências coloniais mais influentes eram feitas sem reservas. Mais comum era o uso de argumentações ambíguas, como a reafirmação de princípios já aceitos por atores influentes, seguida de contraposições estrategicamente colocadas. Um exemplo de sutileza foi a declaração acima citada de Edward Fairfield, que se posicionou como um defensor sem ressalvas da fauna, mas no decorrer de seus argumentos desqualificou várias medidas empregadas na Ordenança Imperial de Caça de 1896, como também sugeriu a fixação de taxas mais de oito vezes menores do que as usuais (3 libras, em vez de 25), embora sugerindo que maior exequibilidade seria alcançada com tal medida. Outro exemplo pode ser encontrado em matéria de setembro de 1899, em que, ao comentar a necessidade de proteção aos elefantes, o "nobre animal" é enquadrado enquanto um risco aos fazendeiros que teriam suas cercas quebradas. Posteriormente, um discurso levemente mais técnico é adotado, aparentemente para se furtar de posicionamentos⁴⁰.

E como se pode imaginar, aqueles contrários a custosas mudanças regulamentares, por questões orçamentárias ou de popularidade, poderiam optar por postergar ao máximo a adoção de novas leis, o que amiúde prorrogava as mudanças em múltiplas décadas. Isso é apenas uma das explicações possíveis a respostas tão curtas do Conselho de Mafeking ao respectivo secretário de agricultura, mas o silêncio da resposta permite o questionamento:

Matança de caça grossa.- Foi realizada a leitura de uma carta da Subsecretaria de Agricultura solicitando a opinião do Conselho, na questão de manter ou alterar a presente lei. Foi decidido que o Conselho não vê possibilidade nem recomenda

³⁹ Game Shooting without licence. **Buluwayo Chronicle**, 17 set. 1898b.

⁴⁰ Cape Big Game and Close Season. **Buluwayo Chronicle**, 30 set. 1899b.

alteração alguma na lei existente com relação à matança de caça grossa⁴¹.

Tratando-se das colônias francesas, o futuro representante francês na Conferência de 1900 Louis Gustave Binger⁴² afirmou que a regulação do uso de armas não poderia ferir o que fora acordado pelo *Brussels Arms Act* em 1889. Ou seja, Binger era a favor da manutenção do sistema em vigor sobre o uso de armas de fogo, certamente considerando o comércio gerado e a dificuldade e custos em banir ou reduzir o seu uso por nativos, principalmente (GIBIBL, 2006, p. 133). A elucidativa carta do Dr. von Wissman datada de 02 de abril de 1897, acima comentada, ao tratar da presença de uma última área ainda naturalmente protetora a elefantes, no Congo, expressa a opinião de que não somente o Estado Livre do Congo, mas também o Congo Francês aprovaria sem reservas suas propostas de medidas preservacionistas, que incluíam o peso mínimo das presas de elefante, por exemplo⁴³.

Em comparação às políticas coloniais britânicas e alemãs para a vida selvagem, as colônias portuguesas estavam consideravelmente defasadas. Angola e Moçambique, principalmente, eram território privilegiado para caçadores, fossem praticantes de caça esportiva ou não (CORREA, 2011b, p. 3). As iniciativas para estabelecimento de reservas em colônias portuguesas foram mais tardias, tendo muitas ocorrido já no século XX.

Apesar do nome oficial Estado Livre do Congo (*État Indépendant du Congo*), o mesmo estava sob administração de uma organização teoricamente internacional e privada na prática. Esse mecanismo era de fato um eficaz disfarce diplomático para o reino particular do imperador da Bélgica Leopoldo II, de 1877 a 1908, quando passou a ser administrado pela Bélgica, nomeado Congo Belga. Nesse Estado figurava desde 25 de Julho de 1889 um decreto regendo as atividades de

⁴¹ Ver Anexos: MAFEKING MAIL, 1899. *Shooting of large Game*. - A letter was read from the under Secretary for Agriculture requesting the views of the Council, as to the advisability or otherwise of altering the present law. It was resolved that the Council cannot see its way to recommend any alteration in the existing law with regard to the shooting of big game.

⁴² Para biografia, consultar p. 75.

⁴³ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 34-36.

caça no território, o mesmo sendo citado na Conferência Internacional de 1900. Deve-se ter em conta que as caçadas em larga escala eram muito comuns no Congo, e a efetividade tanto do citado decreto quanto das disposições para a região tomadas na Conferência são altamente questionáveis.

Quanto à Itália, participante na Conferência de Londres, o país não possuía colônias no período. A pesquisa não localizou leis regulando a caça grossa previamente a 1900. Regulamentos concernentes à pesca foram consultados. Os mesmos, assim como nas demais colônias, proibiam o uso de explosivos e outras práticas consideradas prejudiciais. A Lei sobre a Pesca Marítima e Fluvial data de 4 de março de 1877, e trata de proibir as práticas comumente condenadas em ordenanças coloniais de pesca, como o uso de veneno e dinamite, e também condena a pesca no período de desova, visando manter a reprodução das espécies marítimas e fluviais. A lei, regulamentada mais tarde, tratava também da fiscalização e das penalidades.⁴⁴

3.1 RESULTADOS DAS MEDIDAS ADOTADAS

Deve-se ter claro que apesar de todas as iniciativas legais e discussões voltadas para a preservação da vida selvagem, houve decréscimo considerável da fauna grossa nas colônias africanas, principalmente devido à caça comercial, mas também em grande parte à caça esportiva, sem desconsiderar a caça destinada a suprir a demanda de museus e usos alegadamente científicos (CORREA, 2011c, p. 2-3). Jonathan S. Adams (1996, XVII) bem apontou a inadequação em aplicar métodos conservacionistas europeus em realidade totalmente diversa, fruto de desenvolvimento ambiental de relação entre seres-humanos e natureza em moldes muitas vezes desconhecidos pelos administradores de tais medidas. Como exemplo, Adams citou o Serengeti, onde o estabelecimento de reservas provocou o deslocamento dos Massai, cujas atividades de subsistência em áreas de savana antes inabitadas resultou em perda de vegetação das mesmas e consequente decréscimo do potencial de geração alimentícia tanto para o gado quanto para a vida selvagem.

⁴⁴ LE DROIT de CHASSE DANS LES COLONIES et la CONSERVATION de la FAUNE INDIGÈNE, 1911. p. 100-130

Além das ações com resultados controversos ou mesmo opostos às intenções, havia o limite de alcance das políticas governamentais. Jürgen Wächter (2008, p. 24), ao analisar o preservacionismo nas colônias alemãs, bem apontou para a crescente dificuldade de fiscalização conforme o tamanho das regiões de caça. Em vastas áreas, pouco era passível de execução. Também nesse clima de descrédito a grandes empreendimentos de conservação foi redigido um relatório do comissário Sharpe a Lord Salisbury, recebido em novembro de 1896. O comissário respondia ao despacho do primeiro-ministro, que requisitava análise da realidade no Protetorado da África Central Britânica, quanto à aplicabilidade do discutido Regulamento sancionado na África Oriental Alemã, com severas conclusões em relação ao estabelecimento de reservas e demais medidas.

Foi desacreditada principalmente a efetividade da reserva *Elephant Marsh*⁴⁵, e sugestões foram feitas apostando no aproveitamento de condicionantes naturais, como as regiões alagadiças que chamou "*closed season*" por impedirem ou muito dificultarem o acesso a expedições de caça europeias durante cerca de seis meses ao ano. A retórica parece revelar, de fato, um ponto de vista liberal, de auto-regulação natural. Posteriormente, o autor aposta na emissão de licenças, mas consideravelmente mais baratas do que aquelas em prática, custando meras 3 libras anuais. A lógica seria obter maior aceitação por parte de caçadores europeus, cuja adesão estaria sendo até então diminuta, quase exclusivamente por parte de 'caçadores esportivos'. A melhor opção, por ser mais exequível, segundo o comissário, era limitar o peso do marfim exportado para todo o continente africano, o que impediria o abate de filhotes por nativos por não serem mais geradores de lucro. O relator afirma que 'mesmo os nativos' só abateriam então machos adultos⁴⁶.

A opção por taxar os abates ou exigir licenças anuais com as devidas classificações entre caçador esportivo, comercial, e outras, não pode ser considerada inócua. Entretanto, seus efeitos foram muito mais no sentido de elitizar a prática da caça do que de proteger a fauna. Se os caçadores europeus no continente africano eram relativamente tolerados na metade do século XIX, as iniciativas de restrição legal ao acesso à

⁴⁵ As reservas são melhor tratadas no tópico 4.2.

⁴⁶ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 26-29.

caça tornaram mais trabalhoso cumprir as exigências burocráticas, ou mesmo burlá-las. Não se deve imaginar que os caçadores europeus menos abastados ignorassem os custos de viagem ao planejá-la (MACKENZIE, 1988, p. 121-122).

O descompasso entre ideais colonizadores e realidade africana, bem como os múltiplos fracassos em tentativas de preservar ou de controlar a fauna bravia, não raro ambas coincidindo, são devidos a múltiplos fatores. Um deles está representado na relação ambígua do homem ocidental com a natureza ao final do século XIX. Para uns, o mundo natural era a continuidade milenar do éden, um jardim a ser protegido dos pecados humanos, postos em cheque com a destruição ambiental então perceptível. Para outros, a natureza era ameaçadoramente selvagem, devendo ser domada para evitar o oposto. Nos governadores, colonizadores, e exploradores, guardadas as devidas individualidades, poderiam ser observadas ambas as posturas, talvez sem clara distinção. Essas éticas contrastantes são tão reveladas na literatura de viajantes que se aventuraram pela África, quanto nos documentos de legislações frequentemente contraditórias entre si (ADAMS, 1996, p. 7).

A mosca tsé-tsé, por exemplo, era um problema em várias regiões da África no período, e não havia consenso sobre quais os meios adequados de combater essas perigosas transmissoras de patógenos da doença do sono, alguns sugerindo a matança em larga escala de animais selvagens, por acreditarem serem transmissores da doença (CORREA, 2011a, p. 4). Em 1899, foi publicada no jornal *Rhodesia Herald* um editorial comentando a alegada progressão de ocorrências da doença, e, segundo reunião de Câmara relatada, o aumento seria devido às recentes medidas de proteção à caça, o que teria ampliado a disponibilidade de hospedeiros. A conclusão vai de encontro a todos os relatórios que indicam a ineficácia das leis de caça, principalmente fora da África Oriental Alemã⁴⁷.

Em março de 1899, o editorial do *Buluwayo Chronicle*⁴⁸ comentou com entusiasmo a preparação da Conferência Internacional para a Proteção da Vida Selvagem que já estava sendo planejada para ter lugar em Londres. Foram citadas as cada vez mais frequentes comunicações entre os governos britânico e alemão sobre o tema, além

⁴⁷ RHODESIA HERALD, 1899, p. 5.

⁴⁸ Ver Anexo: **Buluwayo Chronicle**, 11 mar. 1899a.

da previsão de representantes de Portugal, França, e Bélgica a tomarem parte na Conferência. O tom predominante no decorrer da reportagem era tanto denunciador dos poucos resultados alcançados pelos regulamentos e reservas existentes, quanto esperançoso dos novos resultados da Conferência planejada, sempre alertando para a destruição certa caso não fossem efetivadas as políticas que se esperava tomassem forma com o evento.

CAPÍTULO 4. INTERNATIONAL CONFERENCE FOR THE PROTECTION OF ANIMALS, BIRDS, AND FISH IN AFRICA (LONDRES, 1900)

O processo de construção da *International Convention* exigiu anos de trocas de cartas entre ministros, secretários, e governadores-gerais de colônias europeias na África. São aqui utilizadas as correspondências arquivadas em brochura de 1906 para descrever esse processo, em contraposição às demais fontes e à historiografia. As correspondências armazenadas datam de 1896 a 1906, tendo sido apresentadas a ambas as casas do Parlamento Britânico em 1906, e se encontram hoje no *Natural History Museum* de Londres.

O primeiro registro é um ofício de 27 de maio de 1896 endereçado ao governador da África Oriental Britânica Arthur Henry Hardinge e ao responsável por Uganda, comissário Ernest James Berkeley. O ofício apontava a excessiva destruição da “caça grossa” e a necessidade de medidas preventivas, solicitando retorno sobre a situação nas colônias. Em junho o representante da Grã-Bretanha em Berlim enviou cópia dos regulamentos para a proteção da caça emitidos na África Oriental Alemã, com comentários às medidas sugeridas pelo Major von Wissmann⁴⁹.

A correspondência de 15 de agosto é de autoria de Edward Fairfield em resposta ao retorno solicitado, constituindo-se de relatório da situação na África Oriental Alemã e de regulamento de caça da Zululândia anexo ao mesmo. O relatório, elaborado por Sir Graham Bower, Secretário Imperial na Cidade do Cabo em visita à África Oriental Alemã à época, inicia comparando as leis alemãs às leis das colônias britânicas na África Austral. As políticas se diferenciavam nas medidas adotadas. Enquanto nas colônias britânicas havia o estabelecimento de temporadas fechadas à caça, espécies ‘totalmente’ protegidas, e licenças dispendiosas; o governo alemão optara pelo estabelecimento de santuários de preservação aliados à proteção privilegiada, mas não total, de certas espécies.

O autor criticou os santuários, pois os mesmos demandariam muito pessoal empregado em fiscalização, que não eliminaria a caça ilegal (*poachers*). Ademais, sugere que mesmo nos santuários o abate de

⁴⁹ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, III.

carnívoros fosse permitido, para que a preservação de antílopes, por exemplo, não “beneficiasse apenas a leões e tigres”⁵⁰. Seguiu criticando a proteção aos búfalos, pois segundo ele esses animais atrairiam a mosca tsé-tsé, e também apontou a necessidade de proteção especial ao pássaro chamado ‘serpentário’, por se alimentar de cobras. No mesmo sentido, não entendia a permissão de matar porcos selvagens sem a emissão de licenças, pois os mesmos também contribuiriam no controle das populações de cobras. Como piores inimigos dos animais selvagens, foram listados os caçadores que buscam peles; os nativos, por ignorarem temporadas fechadas à caça; e caçadores irresponsáveis que abatiam fêmeas e grandes números de machos sem o devido aproveitamento de bons troféus. Fica perceptível a condenação à caça considerada ilegítima, por ausente de utilidade ou excessivamente destrutiva à fauna. Anexada ao ofício, está a Proclamação da Zululândia de 1895, que é de fato constituída de algumas alterações à regulação anterior, de 1893.

Ainda em agosto do mesmo ano, está registrada a afirmação do Alto Comissário Gallwey, de que a África Ocidental não estaria pronta para implementar regulamentos similares àqueles em funcionamento na África Oriental Alemã. No mês seguinte, o comissário Sharpe, do Protetorado Britânico da África Central, expressou sua opinião de que o único modo de efetivamente preservar elefantes seria limitando a exportação de marfim “abaixo de determinado peso”, embora não tenha na comunicação especificado qual peso seria adequado. Pode-se ver claramente na comparação desses diferentes administradores coloniais como as potências não eram unívocas em suas opiniões. Ao contrário, havia fortes divergências entre representantes de um mesmo império. Deve-se ter ainda, que cada representante agia em nome de grupos, os quais também divergiam e discordavam.⁵¹

Em outubro, houve envio de regulamentos das colônias britânicas da África Meridional do *Colonial Office* ao *Foreign Office*. Ainda no mesmo mês, foi reproduzido decreto alemão que ampliou a temporada proibitiva de caça ao avestruz. No início de 1897, a Grã-Bretanha tomou a iniciativa e emitiu carta endereçada a Frank Cavendish Lascelles, embaixador britânico da Alemanha, contendo a citada opinião do

⁵⁰ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 4.

⁵¹ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, III.

comissário Sharpe e questionando se a Alemanha considerava viável a proposta de um acordo internacional entre as Potências proibindo a exportação de presas “abaixo de determinado peso”. Em maio chegou a resposta de Baron Von Marschall, encaminhando propostas feitas pelo Governador Major Von Wissmann e solicitando resposta da Grã-Bretanha juntamente a uma proposta de Convenção Internacional, na qual a Alemanha teria interesse em tomar parte. Como se pode perceber, os detalhes não estavam ainda sendo estabelecidos, mas apenas as ideias gerais sob as quais deveria tomar forma a proposta Conferência Internacional⁵².

A Índia serviu de parâmetro para o estabelecimento de medidas protecionistas na África, sendo lá anterior a presença Britânica e mais antiga a ocupação branca. O *Foreign Office* recebeu em 20 de julho de 1897, conforme solicitado, cópia de carta do governo colonial da Índia contendo vários atos em operação para a preservação da caça, bem como opiniões de oficiais experientes no assunto sobre as propostas de Wissmann estudadas pelos administradores britânicos na África. No mesmo mês, o *Colonial Office* emitiu ao *Foreign Office* a opinião de que as colônias e territórios africanos deveriam ser representados na Conferência a ser organizada. Ainda em julho, foi recebido um memorando de autoria de Sir John Kirk, naturalista e botânico que foi Cônsul em Zanzibar, com opiniões sobre a melhor forma de criar uma reserva na África Oriental Britânica. No mês seguinte, chegou a opinião do famoso caçador F. C. Selous de como melhor preservar a caça no continente africano. Segundo ele, as medidas deveriam se concentrar em temporadas fechadas e reservas. Em setembro, o *Foreign Office* enviou ao *Colonial Office* despacho contendo conjunto de opiniões de caçadores experientes e de leis de caça da Índia e de territórios na África. No mesmo, há a sugestão de que a conferência ocorresse na primavera de 1900⁵³.

Em março de 1898, Frank Cavendish Lascelles recebeu, em Berlim, correspondência britânica solicitando comunicação ao Governo Alemão de que planejar uma conferência internacional era desejoso à Grã-Bretanha, e de que a Coroa ficaria feliz em definir em conjunto as

⁵² CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 26.

⁵³ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, IV.

bases para a mesma e em enviar os convites. Em maio do mesmo ano, foram recebidas cartas do Cabo e de Natal, de Sir. Alfred Milner e de Gallwey. Elas trataram principalmente de relatórios de agricultura, mas também expressavam a intenção de participar da Conferência por organizar. Em junho, Milner escreveu comunicando o desejo da Rodésia do Sul em participar, e que o Cabo não via a necessidade de enviar um delegado próprio. No mesmo mês, chegou de Viscount Gough (Berlim) uma tradução da ordenança de caça de janeiro para a África Oriental Alemã⁵⁴.

Em setembro de 1898 chegou cópia do *British South Africa Company Gazette* com a notícia de que fora estabelecida temporada fechada para a caça de todas as espécies com exceção de aves aquáticas na Rodésia do Sul. De Lagoa, chegou carta do governador concordando sobre a necessidade de tomar medidas protecionistas, mas comunicando que aguardaria os resultados da Conferência, no que parece resistência passiva ao estabelecimento de regulamentos, apenas disfarçado em retórica. Enquanto da Costa do Ouro, o governador Hodgson manifestou concordância da necessidade de se preservar a caça grossa, incluindo na correspondência relatório de exportação de marfim nos últimos anos, e adicionou que medidas protecionistas poderiam ser tomadas visando a preservação de macacos cujas peles tivessem valor comercial. Novamente pode-se ver os diferentes posicionamentos em administradores coloniais dentro do Império Britânico. Ainda no mesmo mês, chegou um rascunho revisado do Regulamento de Caça da África Oriental Britânica, enviado pelo governador Hardinge.

Uma cópia dos regulamentos de caça da Rodésia foi solicitada pelo *Foreign Office* no início de 1899, para análise. Em março do mesmo ano, foi recebida notícia do *British Central Africa Gazette*, sobre proclamação de nova reserva. Também foi recebida carta do governador Cardew, da Serra Leoa, afirmando que concordava com a necessidade de serem implementadas medidas para a preservação da caça, mas alegando sua impossibilidade no momento. Solicitou, portanto, que a Conferência fosse adiada em dois anos. Da Gâmbia, o administrador Robert Baxter Llewelyn escreveu concordando com a necessidade de preservar a caça grossa, incluindo que certas espécies de pássaros também demandavam proteção. Em abril de 1899 foi enviada carta à Alemanha com linhas

⁵⁴ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, V.

gerais pelas quais a Conferência viria a ser guiada. Caso houvesse concordância por parte do governo alemão, a administração inglesa iria se preparar para convidar as demais nações em breve⁵⁵.

Ao final de 1899, percebe-se a preparação para a Conferência no recolhimento de mais dados. Em agosto, foram recebidos despachos dos regulamentos de caça até então em vigor na África Oriental Britânica, em Uganda, e na Rodésia do Sul. No mesmo mês, chegou a resposta alemã à proposta de abril, aceitando os termos e concordando que a Inglaterra convidasse as demais potências. Ao final do ano, chegou carta de Sir F. Plunkett, expressando o interesse do Congo em participar da Conferência. Em dezembro chegaram as respostas da Espanha e da França. Ambas concordaram em participar, embora a França (representada por M. Geoffroy) exigisse que seus interesses comerciais não fossem ameaçados e que Madagascar não fosse incluída em nenhuma decisão tomada na Conferência. Chegou também comunicação da África Oriental Britânica de que novas leis haviam sido promulgadas; de Sir F. Plunkett com cópias de decretos do Congo regulando a matança de elefantes; e do Cônsul-Geral Sadler, da Somalilândia Britânica, contendo opiniões sobre a preservação de animais.

Em janeiro de 1900, o governo inglês emitiu carta à embaixada francesa em tom enfático, esclarecendo que o “único objetivo do Governo de Sua Majestade” em propor a Conferência era chegar a um acordo sobre os melhores métodos para prevenir a descuidada destruição da vida animal, e que Madagascar estava incluída por conter fauna que alguns naturalistas estavam ansiosos por preservar⁵⁶. Ainda em janeiro, foi enviada resposta a Uganda, aprovando as sugestões recebidas. Está também arquivada mensagem do *British Museum* ao *Foreign Office* contendo recomendação do professor Ray Lankester a respeito do extermínio de alguns animais considerados daninhos. Do Protetorado da África Central Britânica foram recebidos dados de relatórios relativos a animais abatidos por portadores de licenças no Protetorado.

Como pode ser observado, a maior parte das correspondências arquivadas foi expedida entre responsáveis por colônias britânicas e departamentos da Coroa Britânica, ou entre esses e representantes de

⁵⁵ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, VI.

⁵⁶ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, VII.

outros países. Isso pode representar maior intensidade na agência diplomática britânica no assunto (a agência efetiva deve ser avaliada separadamente), mas também o interesse em registrar e documentar tais processos.

No decorrer do texto da conferência, pode-se perceber uma tendência maior a estabelecer as bases para uma estrutura regulatória do que em fixar regras imutáveis, deixando sempre poder decisório ao Governador-Geral da Colônia em questão. Em muitas questões o Governador poderia efetivamente legislar, escolhendo áreas para novas reservas, novos animais a serem incluídos em listas de espécies protegidas, reguladas, ou daninhas, ou autorizando a expedição de licenças especiais. O mesmo deveria apenas se valer dos modelos desenvolvidos na Conferência, por exemplo, o estabelecimento de reservas. Mais tarde, os Governadores-Gerais tem o poder de criar novas reservas, como de fato acontece⁵⁷. O texto da Conferência inicia apresentando as nações signatárias e seus representantes. As nações também são aqui referidas conforme o texto da Conferência, como “partes contratantes” ou “potências”⁵⁸.

4.1 AS NAÇÕES E SEUS AGENTES: APRESENTAÇÃO DE CADA NAÇÃO VIA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

No contexto geopolítico do século XIX, a Grã-Bretanha veio realizando a consolidação das mudanças trazidas pela ‘Revolução Industrial’. Juntamente às mudanças tecnológicas, veio a intensificação ideológica do Imperialismo e do Neocolonialismo, com a repetida afirmação de que “o Sol nunca se põe no Império Britânico” retratando a imensidão das possessões coloniais de então. A rivalidade com a França era já antiga, e uma rivalidade com a recém unificada Alemanha ficou em evidência no contexto da chamada ‘Partilha da África’, com o protagonismo alemão. O intento britânico de se colocar no centro do debate aqui estudado pode ser observado, entre outros detalhes, em ter sido a única nação a enviar três representantes à Conferência. Eram eles, Sir John Adrian Louis Hopetoun, Sir Clement Lloyd Hill, e Edwin Ray Lankester.

⁵⁷ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 25.

⁵⁸ *Contracting Parties e Powers*, respectivamente.

Sir John Adrian Louis Hope, Conde de Hopetoun, Viscount-Aithrie, *Knight Grand Cross of the Most Distinguished Order Honorable Privy Council*, era *Lord Chamberlain* da casa de Sua Majestade. Em 1883, foi representante conservador na Câmara dos Lordes; em 1885 *Lond-in-waiting* à Rainha Victoria. De 1887 a 1889 foi representante da rainha como Alto Comissário para a assembleia geral da Igreja da Escócia. A partir de 1889 se tornou governador da colônia de Victoria, e de 1895 a 1898 era o *Paymaster-general*, responsável pelas contas governamentais no *Bank of England*, entre outras atribuições, durante o governo de Salisbury. Em 1898 recusou governar o Canadá, e foi proclamado *lord chamberlain*. Caçar era seu único hobby, e era referido como um cavaleiro destemido.

Sir Clement Lloyd Hill era diretor de assuntos africanos no Ministério de Relações Exteriores, *Knight Commander of the Most distinguished Order of St. Michael and St. George, Companion of the Most Honourable Order of the Bath*. Filho do Reverendo John Hill, foi presidente da *African Society*. Em 1885 e 1886, foi nomeado *Private Secretary* na subsecretaria de Estado de Relações Exteriores. Ainda em 1886, passou a exercer o cargo de *Assistant Clerk and Acting Secretary* no Serviço Diplomático. Em 1886 e 1887 foi comissário do Haiti, e em 1894 se tornou chefe do *African Department*, nas Relações Exteriores. De 1900 a 1905, foi Superintendente dos Protetorados Africanos, e mais tarde, viria a participar da *Royal Geographical Society*⁵⁹.

Edwin Ray Lankester, *Esquire*, foi Diretor do *British Museum of Natural History*. Zoólogo com contribuições em anatomia comparada, embriologia, parasitologia, Antropologia, empreendeu estudos sobre evolução e o desenvolvimento da capacidade de aprender. Lecionou na *University of London*, em Oxford, e na *Royal Institution*. É referido como autoridade britânica em Zoologia ao fim do século XIX. Foi editor do ‘*Quarterly Journal of Microscopical Science*’ (1869-1920), e entre suas publicações constam ‘*Comparative Longevity in Man and Lower Animals*’ (1870) e ‘*Degeneration*’ (1880).

A Alemanha, ao final do século XIX, vinha vitoriosa da Guerra Franco-Prussiana, que possibilitou a unificação em janeiro de 1871, e também geopoliticamente vitoriosa pela atuação na Conferência de

⁵⁹ Segundo o periódico *African Affairs*:

<http://afraf.oxfordjournals.org/content/XII/XLVIII/337.full.pdf+html>

Berlim. Industrialmente, houve considerável modernização no período, atrasada em relação a nações rivais próximas, mas relativamente rápida. Teve atuação habilidosa na chamada ‘Partilha da África’, conforme explanado no Capítulo I, e pioneirismo protecionista na África Oriental Alemã, conforme abordado no Capítulo III.

Antes da promulgação do Código Civil que prevaleceu no território unificado em 1871, o Reich alemão era bastante fragmentado no campo jurídico. Pode-se citar a *Common Law*, de caráter expressivo; o *Codex Maximilianeus Bavaricus Civilis* de 1756, a Lei Geral das Terras Prussianas (ALR) de 1794; o Código Civil de 1804, a lei de Badisches de 1810, o *Sachsenspiegel* e o Código Civil de 1865. Aos poucos, no entanto, aumentaram as demandas por um código civil geral. Em 1867 foi proposto no *Reichstag* da Confederação da Alemanha do Norte atribuir ao governo federal o poder de regulamentar o direito civil, mas a proposta foi rejeitada. Dois anos mais tarde, um outro pedido foi protocolado com o mesmo conteúdo, sendo então adotada, mas sem consequências práticas. Em 1873 o *Reichstag* e o Conselho Federal realizaram uma emenda da Constituição que transferiu ao Império a competência legislativa de todo o direito civil. O Código Civil entrou em vigor no início de 1900 (NIPPERDEY, 1998).

À Conferência de 1900 foram enviados dois representantes da Alemanha: Gustaf Baron von Lindenfels e Dr. Hermann von Wissmann. Lindenfels foi Cônsul-Geral para o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, Conselheiro Privado de Legação, Cavaleiro da Ordem da Águia Vermelha⁶⁰ de Segunda Classe, ‘com folhas de carvalho e estrela’. Dr. Wissmann atuou como governador *en disponibilité*. Major Wissmann detinha o título de Cavaleiro da Ordem da Águia Vermelha de Terceira Classe, ‘com espada e coroa’. Ficou conhecido como o explorador alemão que cruzou o continente africano, contribuindo para o mapeamento da Bacia do Congo, e é frequentemente referido como um *expert* em caça. Em 1891 teve sua resignação, retornando em 1895 ao Governo Colonial. Nas questões de preservação, buscava estabelecer uma ética de caça, imprimindo seus ideais nas contribuições à elaboração de regulamentos.

Após o Império de Napoleão III e a derrota para a Alemanha na Guerra Franco-Prussiana em 1871, ocasião em que Paris foi invadida; a França participou da Conferência de Berlim durante sua longa depressão

⁶⁰ *Roter Adlerorden*.

(1873-1896) e pouco após a crise econômica de 1882, com sede de reparação mas sem o prestígio geopolítico da Inglaterra ou da ascendente Alemanha. Apesar das dificuldades, a França conquistou extensos territórios no continente africano.

M. Leon Geoffroy, Ministro Plenipotenciário, Conselheiro da Embaixada da República Francesa em Londres, Oficial da Ordem Nacional da Legião de Honra. Estudou '*Affaires Étrangères*'. Em 1877 passou a trabalhar no *Ministère des affaires étrangères*, e de 1892 a 1894 trabalhou em diversas comissões governamentais.

M. Louis Gustave Binger, Governador Colonial, "*hors cadres*," Diretor de Assuntos Africanos no Ministério das Colônias, Comandante da Ordem Nacional da Legião de Honra. De origem humilde, é referido como um "empobrecido subalterno", embora tenha posteriormente conquistado seu espaço nos círculos mais privilegiados, ao que tudo indica sem maiores favorecimentos. Em 1878 participou da *École des sous-officers*, em 1882 foi a Dakar. Em 1893 se tornou governador da Costa do Marfim, tendo contribuído para o mapa de possessões francesas no Senegal. Interessado nos povos africanos, escreveu sobre os Bambara e sua língua, que aprendeu. Mais tarde, foi empregado para comunicações com povos africanos e tradução de seus idiomas. Possuidor de perceptível olhar etnográfico, publicou "Du Niger au golfe de Guinée par le pays de Kong et le Mossi, 1887-1889", em 1892.

Portugal foi o império europeu mais presente no continente africano durante os séculos que antecederam a chamada 'Partilha da África'. Ainda assim, a presença portuguesa se expressava principalmente na forma de feitorias e portos controlados, privilegiando a exploração comercial em detrimento de colônias de ocupação efetiva. Portanto, as maiores colônias, Angola e Moçambique, podem ser enganosas ao leitor das cartas geográficas. A representação de seus territórios em mapa político não correspondia ao controle governamental português de fato. A reivindicação lusitana dos "direitos históricos" dessas e de outras regiões levou ao desagrado perante seu posicionamento periférico nas negociações da Conferência de Berlim pelas potências melhor articuladas no momento.⁶¹ Foi um enfrentamento às demais nações europeias para manter o resto de seu fragmentado e parcialmente imaginado império: ilhas de Cabo Verde e de São Tomé e

⁶¹ Alemanha, Inglaterra, 'Congo' (Leopoldo II da Bélgica), e França. Ver Capítulo 1.

Príncipe, Angola e Guiné Portuguesa na África Ocidental, e Moçambique na chamada ‘contra costa’.

Isso não implica em sugerir pouca exploração dessas colônias. Muita caça foi realizada a mando lusitano ou visando a venda aos brancos pelos locais, e muitos outros gêneros foram extraídos e comercializados nessa lógica. Ocorre que a administração portuguesa se dava, assim como as outras, através das lideranças e das estruturas sócio-políticas africanas previamente estabelecidas, mesmo que com adaptações ao trato com os brancos. O pretense controle colonial era, portanto, muito mais poroso e frágil do que o pretendido e do que a imagem apregoada na diplomacia internacional. Não surpreende que Inglaterra e demais competidores tenham questionado o poderio português e tenha ganhado força a exigência da ‘ocupação efetiva’ de territórios para reconhecimento na “Partilha”. Na Conferência de 1900, Portugal enviou apenas um representante, embora de autoridade no assunto:

Jayme Batalha-Reis (1847-1934), Cônsul-Geral de Portugal em Londres, foi agrônomo, caçador experiente, diplomata, geógrafo, publicista. *Fellow* da *Royal Geographical Society*, frequentou o colégio alemão *Roeder*, e sua casa era frequentada pela chamada Geração de 70. Defendeu teorias de Darwin em dissertação, e mais tarde exerceu atividade docente em Botânica, Economia Rural e Florestal, Microscopia, e Nosologia Vegetal. Participou como perito da Conferência Anti-Esclavagista (1889 – 1891). Em 1895 apresentou a comunicação “On The Definition of Geography as a Science”⁶².

Congo aqui se refere ao chamado Estado Livre do Congo, sob a administração colonial indireta de Leopoldo II, rei da Bélgica. Henry Morton Stanley, o famoso explorador da África Central que encontrou Livingstone, voltou à Europa de sua viagem pregando a missão europeia de despejar civilização sobre a barbárie africana. Leopoldo II era o homem que se dizia pronto a abraçar essa ‘missão’, e a exploração da região se tornou uma das mais intensas, se não a mais, em termos de recursos vegetais, animais, e humanos. A Bélgica era um país recente quando da manobra de Leopoldo II, pequena e temerosa em perder sua soberania para os grandes rivais vizinhos. À Conferência de 1900 foi enviado apenas um representante, que mais tarde se tornaria

⁶²<http://cvc.instituto-camoes.pt/seculo-xix/jaime-batalha-reis.html#.VDfgyfldXkU> Acesso em 15/12/2014.

Governador-Geral do Congo Belga.

M. Alexander Felix Fuchs (1858 – 1928) foi Presidente da Corte de Apelação em Boma, Cavaleiro da Ordem de Leopoldo e Oficial da Real Ordem de Lien. Iniciou sua carreira trabalhando para o Estado Livre do Congo em 1887. Foi ao Congo em 1888 trabalhar no Departamento de Justiça e como juiz auxiliar na Corte de Apelação. Tornou-se Vice-Governador do Estado Livre em 1892 e Governador-Geral do Congo de 1912 a 1916.

Unificada em 1861 com Victor Emanuel II como soberano, a Itália não era uma potência colonial comparável às rivais ao final do século XIX. Suas poucas investidas em forma de protetorados e colônias na África corriam risco constante de retornarem à soberania dos africanos, inclusive tendo havido guerras coloniais acirradas. Isso se devia não somente ao desempenho da administração colonial italiana, é claro, mas também à capacidade de mobilização da Somália e da Abissínia, por exemplo. Por esses e outros motivos, a Itália não esteve entre os mais eloquentes participantes da Conferência de Berlim, e tampouco esteve significativamente mobilizada na Conferência de Londres de 1900, à qual enviou apenas um representante: Francois, Conde Bottaro Costa, Conselheiro da Embaixada em Londres. As referências encontradas sobre ele na presente pesquisa são apenas enquanto esposo da Condessa Bottaro Costa.

Monarquia constitucional desde 1813, a Espanha do início do século XIX estava politicamente desestabilizada, dividida entre liberais, reacionários, e moderados. As colônias latino-americanas foram perdidas nas guerras de independência no decorrer do século, culminando na Guerra Hispano-Americana de 1898. Em 1899 as possessões insulares do Pacífico foram vendidas à Alemanha, restando apenas as colônias africanas (Marrocos Espanhol, Saara Espanhol e os territórios que dariam origem à Guiné Espanhola).

No recorte temporal trabalhado, após a conturbada Primeira República Espanhola, um instável equilíbrio entre forças liberais e conservadoras era predominante, no período chamado ‘Restauração’ (1874-1931). Apenas um representante foi enviado à Conferência: Don Pedro Jover y Tovar. *Chamberlain*, havia sido Secretário Particular do Rei dom Afonso XII. À época da Conferência, primeiro secretário da Embaixada em Londres, Comandante da Ordem de Carlos III, da “Ordem de Isabella a Católica”.

Em 1901, era o responsável espanhol da Comissão de Limites Hispano-Francesa, na questão da Guiné Continental Espanhola –

Colônia de Rio Muni. Declarou sobre a questão: “*Para sacarle fruto es indispensable que sean explotados por grandes capitales, jexisten éstos en España? Sí, pero no vendrán aquí.*”⁶³

4.2 MEDIDAS DE PROTEÇÃO: RESERVAS, LICENÇAS, E LISTAS CLASSIFICATÓRIAS DE ANIMAIS

Em seguida às apresentações, um pretense recorte geográfico é definido, limitado ao Norte pelo vigésimo Paralelo, do Oceano Atlântico ao Índico e Mar Vermelho (Artigo I); e ao Sul por uma linha originária da fronteira norte da África do Sudoeste Alemã, que seguiria até o Rio Zambeze, desembocando no Oceano Índico. Esses limites não teriam sido muito levados em consideração, pois foi dedicada muita atenção à África Meridional no documento da Conferência. Pode-se sugerir a partir do desenvolvimento do documento que semelhanças histórico-sociais entre as administrações coloniais foram privilegiadas em detrimento de um recorte espacial relativamente mais arbitrário.

Ainda nas primeiras páginas, o Artigo II aponta os “meios mais eficazes” para preservar a vida animal em estado selvagem, listando quinze medidas. As quatro primeiras apontam espécies protegidas via classificação em listas que serão explicadas abaixo (4.2.3), diferenciando animais restritos e regulados, em diferentes classificações. A quinta medida se refere ao estabelecimento de reservas nas quais toda a caça seria proibida, embora já prevendo possíveis exceções a serem determinadas pelas autoridades responsáveis. A medida 6 se refere a temporadas fechadas à caça, dedicadas à reprodução e crescimento de filhotes.

A sétima medida trata das licenças necessárias ao exercício da atividade venatória dentro do território previsto na Conferência. As duas medidas seguintes respectivamente proíbem o uso de redes e armadilhas para a caça em geral; e de dinamites ou veneno visando o abate de animais aquáticos. O décimo ponto impõe taxas de exportação sobre couro e peles de girafas, antílopes, zebras, rinocerontes e hipopótamos, e sobre chifres de rinocerontes e antílopes e presas de hipopótamos. O tópico 11 proíbe a matança de elefantes jovens, estabelecendo o peso

⁶³ Pedro JOVER Y TOVAR, "De Cádiz a Fernando Poo y al Muni", p.389. APUD

<http://www.raco.cat/index.php/illesimperis/article/viewFile/80849/105316>

mínimo de 5Kg por presa.

As últimas medidas são complementares às anteriores. A primeira delas prevê a supervisão de gado doente ou contaminado, objetivando conter a disseminação de doenças; a medida seguinte é bastante geral, apontando a “adoção de medidas” para preservar o número de determinadas espécies em particular. A medida 14 especifica a proteção dos ovos de avestruz, o que será comentado no decorrer do texto da Conferência proibindo a destruição de tais ovos. A última medida prevê a destruição de ovos de crocodilos, pítons, e cobras venenosas, seguindo o teor de toda a Conferência, um intento de regular e controlar a vida selvagem.

É indispensável apresentar as já selecionadas listas de animais cuja caça foi terminantemente proibida, daqueles de caça regulada, e das espécies consideradas daninhas, cuja eliminação era desejada. Também serão trabalhadas as multas e licenças e seus valores, acusando o seu funcionamento enquanto ferramenta de seleção social de quem poderia usufruir de uma expedição de caça.

4.2.1 Reservas

Elephant Marsh

A reserva era localizada em uma planície alagadiça ao sul da Niassalândia, e teria sido nomeada por Livingstone. Começando na junção dos rios Ruo e Shiré (Chire), os limites da reserva Elephant Marsh eram descritos como seguindo a margem do rio Ruo até as Cataratas Zoa, seguindo então em linha reta em direção noroeste até encontrar a margem do rio Shiré, cruzando o mesmo e seguindo a margem direita do rio Mwanna até um ponto 12 milhas distantes do rio Shiré em linha reta. A seguir a divisa seguiria ao sul mantendo as 12 milhas de distância do rio Shiré até encontrar a divisa entre os distritos Lower Shiré e Ruo. Seguiria então a dita divisa em sentido leste até encontrar a margem direita do rio Shiré, em seguida seguindo a mesma rio acima até o ponto inicial, a junção dos rios Shiré e Ruo.

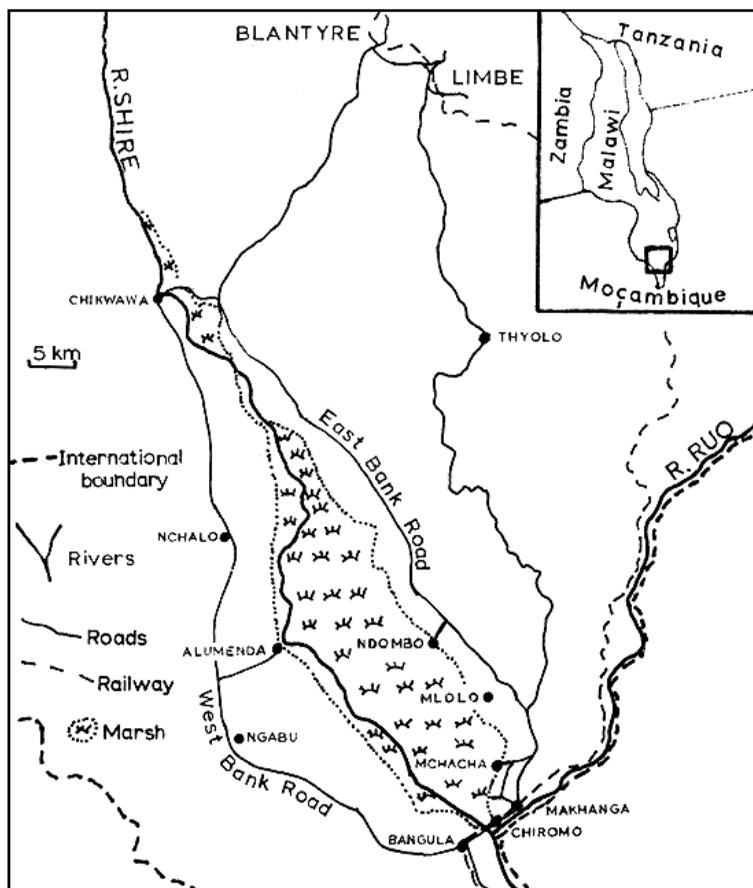


Figura 1: Mapa atual apresentando o moderno estado Malawi. O recorte da área, utilizado hoje para pesca, permite observar os pontos descritos para a reserva em 1900⁶⁴.

Lake Chilwa

Lake Chilwa é o lago ao sul do lago Niassa ou Malawi, visível no canto superior direito do mapa, na fronteira com Moçambique. Iniciando

⁶⁴ Disponível em <http://www.fao.org/docrep/005/AC673B/AC673B12.htm>. Acesso em 10/01/2015.

na fonte do rio Palombe, no distrito Mlange, os limites da reserva Lake Chilwa seguiriam ao leste da fonte do afluente mais ao sul do rio Somboni, e desse ponto seguiria ao leste em linha reta até a fronteira Anglo-Portuguesa entre o Protetorado da Niassalândia e Moçambique, seguindo a mesma até os portos de Lake Chilwa. A divisa continuaria pelos portos ao sul, oeste, e ao norte até a confluência com o rio Likangala. Deveria então seguir o curso do rio Likangala acima até a fronteira oriental do “estado Mesars Buchaban Brothers’ Mlungusi”, seguindo então a dita fronteira em direção ao sul até a margem esquerda do rio Ntondwe. Deveria então seguir a fronteira norte do “estado de Bruce’s Namasi” em direção leste até o rio Palombe, seguindo a margem direita acima até o início⁶⁵.

4.2.2 Licenças

O documento da Conferência de 1900 em si não especificou maiores detalhes sobre as licenças, mas determinou que os governos locais deveriam emití-las segundo normas próprias, desde que sem contrariar a convenção. Assim, aqui são tratadas as categorias de licenças conforme descritas do Regulamento da Somalilândia Britânica de 1901, tratado em detalhes mais abaixo.

As licenças se dividiam em três tipos, sendo elas *Officer* (Oficial), *Sportsman* (Caçador esportivo), e *Settler* (Colonizador ou *colono*). No exemplo da Somalilândia Britânica, elas custavam respectivamente 100, 500, e 100 rúpias, com validade de um ano. Basicamente, as licenças de oficiais foram planejadas como exceções legais, sendo concedidas não somente a oficiais em serviço de fato, mas a funcionários cuja caça seria livre por interesse dos governos coloniais, viajantes em expedições científicas ou exploratórias, ou indivíduos que lograssem o privilégio por motivos diversos. As cotas de animais que poderiam ser abatidos eram semelhantes ou idênticas às permitidas aos caçadores esportivos, com maior possibilidade de que permissões extraordinárias fossem concedidas. Adicionalmente, poderiam ser concedidas licenças especiais por um único período ininterrupto de quatorze dias. Excetuando-se esses casos, o próprio caçador optaria pela licença de caçador esportivo, se assim fosse conforme seu interesse, ou

⁶⁵ CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, p. 25.

de colonizador, uma licença mais barata mas menos abrangente⁶⁶.

Ao caçador poderia ser exigido depósito prévio que não excedesse 2000 rúpias, para cobrir multas e cobranças afins. Além disso, os portadores de licenças deveriam apresentar as mesmas sempre que exigidas pelo governo local. Os números de animais que cada caçador tinha o direito de abater eram limitados em tabela específica, aplicando-se os mesmos números para licenças de caçadores esportivos e oficiais, e números mais limitados para licenças de colonos. Tais limites, nos dois primeiros casos, poderiam ser estendidos via pagamento de taxa com esse fim. Também excepcionalmente, segundo o texto do documento, licenças especiais poderiam ser concedidas a quaisquer visitantes para caçar um determinado número de animais específicos. O visitante não poderia ser nativo, e demais características deveriam ser especificadas na licença especial, como sexo, distrito e estação.

Adicionalmente, todo portador de licença deveria manter um registro dos animais que abatesse, devendo apresentá-la regularmente em periodicidade de até três meses ou mediante requisição. Também antes de sair do Protetorado, todo caçador esportivo deveria submeter seu registro às autoridades locais. O portador de licença que falhasse em cumprir os requisitos do Regulamento de qualquer forma, estaria sujeito a ter sua licença revogada pelo Cônsul-Geral, o mesmo podendo também recusar a expedição de licenças a quem julgasse agir de má fé. Há um tópico, em seguida, esclarecendo que o porte de qualquer licença não dá o direito do portador de adentrar terras alheias na perseguição de caça, garantido a inviolabilidade da propriedade privada. A necessidade dessa afirmação se origina provavelmente na permissão europeia de adentrar propriedades quando em meio a caçadas, costume de séculos anteriores ao Colonialismo na África.

A determinação número 22 é particularmente interessante, pois permite que ajudantes contratados pelo caçador portador de licença o auxiliem no abate de animais sem necessitarem portar suas próprias licenças, mas contanto que não se utilizem de armas de fogo na atividade. Tendo por base a literatura de viajantes, raramente os caçadores ‘nativos’ contratados deixariam de utilizar armas de fogo, e mesmo para guias, carregadores, e demais ajudantes não era de todo raro portar armas e as empregar conforme a necessidade. No caso de

⁶⁶ CONVENTION FOR THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS, BIRDS, AND FISH IN AFRICA, fotografia 894.

confrontados com a fiscalização, pode-se conjecturar que os caçadores europeus portadores de licenças afirmassem terem abatido os animais pessoalmente.

4.2.3 Listas: animais em risco, animais daninhos, multas e permissões

As listas a seguir são uma seleção da documentação da Conferência Internacional para a Preservação da Vida Selvagem, da parte de anexos⁶⁷. Atente-se que o primeiro nome das listas é fruto de tradução direta da fonte, enquanto os termos entre parênteses são explicativos. Assim, ao se tratar de espécie una, basta o nome científico. Ao se tratar de fato de ordens, famílias, ou outro grupo de animais, assim seguirá a breve explicação. Em alguns casos, não foi possível encontrar traduções satisfatórias, ocasião em que foram mantidos os nomes originais em itálico, e uma possível tradução entre parênteses juntamente do nome científico. Para os animais listados que compreendem mais de uma espécie, são apresentadas apenas as espécies africanas.

Lista 1a: animais que deveriam ser preservados por sua utilidade:

1. Abutre (falconiformes da família *Accipitridae*)
2. Serpentário (*Sagittarius Serpentarius*)
3. Corujas (ordem de animais: *Strigiformes*)
4. *Beef-eater* (Loanda, *Buphaga Africana*)

A primeira lista aqui reproduzida é icônica dos conceitos classificatórios para animais, atestado do antropocentrismo que perpassa toda a Conferência Internacional. Essas quatro espécies consideradas úteis foram assim referenciadas por sua utilidade direta aos seres-humanos. O abutre por se alimentar de animais putrefatos, eliminando agentes causadores de doenças, mas também como um excelente localizador para caçadores e viajantes com necessidade de orientação. O fato foi referido em literatura de viajantes.

O secretário ou serpentário é um pássaro que se alimenta de cobras; aos humanos, são consideradas daninhas por serem peçonhentas

⁶⁷ CONVENTION FOR THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS, BIRDS, AND FISH IN AFRICA, p. 12-13.

ou por outra maneira perigosa (algumas cobras não venenosas podem causar sérias injúrias por estrangulamento ou mordida). Note-se para a seleção cultural e historicamente orientada, pois esses mesmos animais foram por muito tempo protegidos na Índia, país em que os ratos, dos quais se alimentavam, eram um problema de saúde pública devido à contaminação de estoques de grãos.

Lista 1b: animais que deveriam ser preservados por sua raridade e risco de extinção:

1. Girafa (*Giraffa Camelopardalis*)
2. Gorila (grupo de espécies e subespécies)
3. Chipanzé (*Pan Troglodytes*)
4. Zebra da Montanha (*Equus Zebra*)
5. Asno selvagem (*Equus Africanus*)
6. Gnu (*Connochaetes Gnou*)
7. Elã (*Taurotragus Derbianus*; *Taurotragus Oryx*)
8. Hipopótamo-anão ('hipopótamo da Libéria', *Choeropsis Liberiensis*)

Lista 2: Animais que não poderiam ser abatidos enquanto jovens:

1. Elefante (*Loxodonta Africana*; *Loxodonta Cyclotis*)
2. Rinoceronte (*Ceratotherium Simum*; *Diceros Bicornis*)
3. Hipopótamo (*Hippopotamus Amphibus*)
4. Zebra (*Equus Quagga*)
5. Búfalo (*Syncerus Caffer*)
6. Antílopes e Gazelas (longa série de espécies listadas)
7. Íbex (*Capra Ibex*)
8. Trágulo (gênero: *Tragululus*)

Perceba-se que das espécies listadas em 1b e 2, todas da lista 2 e a quase totalidade da lista 1b são caça comum, o que explica a demanda imediata de proteção legal. Nas obras de literatura de caça selecionadas, as referências mais comuns giram em torno de elefantes, rinocerontes, hipopótamos, zebras, espécies variadas de antílopes e gazelas, avestruzes, menos comumente girafas, e em Ballantyne (1861), gorilas.

Lista 3: Animais cujas fêmeas não poderiam ser mortas se acompanhadas de filhotes:

Esta lista é idêntica à lista 2, motivo pelo qual não é aqui

reproduzida. Uma hipótese provável para a existência dessas listas simultaneamente é para servir de exemplo estrutural a regras variáveis, conforme explanado no início do capítulo. Assim, conforme a situação local das espécies e sua relação com os caçadores, poder-se-ia promover proteção diferenciada aos filhotes ou às fêmeas, sob ordem do Cônsul-Geral ou Governador do território em questão.

Lista 4: Animais cuja caça deveria ser regulada e limitada:

1. Elefante (*Loxodonta Africana*; *Loxodonta cyclotis*)
2. Rinoceronte (*Ceratotherium Simum*; *Diceros Bicornis*)
3. Hipopótamo (*Hippopotamus Amphibus*)
9. Zebra (*Equus Quagga*)
4. Búfalo (*Syncerus Caffer*)
5. Antílopes e Gazelas (série de espécies listadas)
6. Íbex (*Capra Ibex*)
7. Trágulo (gênero: *Tragulus*)
8. Porcos (*Phacochoerus*; *Sus Scrofa*)⁶⁸
9. “Colobi” e macacos cuja pele é visada para extração (*Nasalis Larvatus*)
10. Oricteropo (*Orycteropus Afer*)
11. Dugongo (*Dugong Dugon*)
12. Manatí (Peixe-boi, *Trichechus Senegalensis*)
13. Felinos pequenos
14. Serval (*Leptailurus Serval*)
15. Guepardo (*Acinonyx Jubatus*)
16. Chacal (*Canis Aureus*; *Canis Adustus*; *Canis Mesomelas*)
17. Lobo-da-terra ou Protelo (*Proteles Cristata*)
18. Macacos pequenos
19. Avestruz (*Struthio Camelus*)
20. “Mambous”
21. Garça-branca (*Ardea Alba*)
22. Abetarda (família: *Otididae*)
23. Francolins, Galinha d’Angola (*Numida Meleagris*)
24. Grandes tartarugas.

O artigo III estabelece que as Partes Contratantes concordam em

⁶⁸ Considera-se aqui a referência para javalis e porcos selvagens.

aplicar em suas respectivas possessões coloniais as medidas definidas na Conferência. Algumas das medidas citadas no artigo II, contudo, poderiam ser adaptadas para atender museus e jardins zoológicos ou outros fins ditos científicos, ou ainda de acordo com a necessidade de cada Administração Colonial, tratando-se das medidas 1, 2, 3, 5, e 9 acima explanadas.

O artigo seguinte chama a atenção para a intenção de controle colonial também sobre a fauna, pois determina que cada Potência deveria aplicar em seus territórios as medidas cabíveis para a domesticação de zebras, elefantes, avestruzes e possíveis outros animais não especificados. Já o artigo V afirma apenas que modificações futuras na Convenção poderiam ser feitas somente via concordância de todos os membros presentes em 1900. Da mesma forma, novas nações com possessões dentro do recorte geográfico estabelecido ao início do documento poderiam aderir à Conferência, via contato com Grã-Bretanha, que seria responsável pela comunicação com as demais Potências.

Os últimos artigos são de teor mais formal ou burocrático. O de número VII confere às Partes Contratantes a exclusividade para propor legislações em suas colônias autogovernadas. O artigo seguinte afirmava a necessidade da Conferência de ser formalmente ratificadas pelas Partes em Londres, o que deveria ser feito o mais cedo possível. Um mês após tais ratificações, a Conferência entraria em efetiva vigência, conforme previsto no artigo IX. Por fim, o último artigo determinava o prazo de vigência como sendo de quinze anos após a realização da Conferência. O texto ainda previa que não havendo manifestações de desacordo com a continuidade da Convenção, a mesma seria renovada por mais um ano após findo o prazo inicial, e assim sucessivamente.

4.3 LEGISLAÇÃO CORRELATA, APANHADO LEGAL COMENTADO

The Somaliland Game Regulations, 1901

Esse regulamento está encadernado conjuntamente ao texto da Conferência de 1900, bem como os seguintes, de 1903 e 1904, e o n. 2 de 1900, que trata de armas de fogo, indicando que foram considerados como resultados diretos da Conferência. Não parece haver evidência do contrário, sendo questionável apenas a efetividade dos mesmos. O texto foi assinado pelo Cônsul-Geral em Berbera, então capital da

Somalilândia Britânica, em 10 de julho de 1901.

O texto inicia tratando da Preservação da Caça, com um glossário de termos utilizados com frequência tanto na Conferência de 1900 quanto no Regulamento de 1901. No mesmo são definidos:

“Caçar (*hunt*), matar, ou capturar” como caçar, matar, ou capturar por qualquer método, inclusive a tentativa de matar ou capturar;

“Caçar (*hunting*)” incluiria ‘ferir’;

“Caça (*game*)” como qualquer animal citado nas listas do documento;

“Oficial público” como um oficial europeu sob serviço público do Protetorado da Somalilândia, ou o oficial de algum navio da Coroa Britânica visitando a costa;

“Nativo” como nativos africanos, incluindo os de “raça” ou parentesco europeu ou americano;

“Colono (*settler*)” é a definição utilizada para os residentes do Protetorado que não fossem oficiais nem nativos;

“Caçador esportivo” seriam aqueles ali presentes para caçar, que não se enquadrariam nas definições de oficial, colono, ou nativo;

“Oficial consular” como o principal oficial consular, responsável por um distrito ou protetorado;

“Lista ou listas (*schedule e schedules*)” é referência às listas de animais e demais tópicos anexados ao presente Regulamento.

Em seguida, o documento enumera provisões a serem tomadas para a preservação da vida selvagem. A primeira sendo o glossário acima, segue-se vedando a caça de animais listados na primeira lista de animais. A terceira medida proíbe o abate de filhotes e fêmeas acompanhadas de filhotes, dentre as espécies constantes na segunda lista. Em seguida, define-se lista de animais cuja caça é controlada, sendo permitida apenas para portadores de licenças de caçadores esportivos e oficiais, e com número limitado. O número de abates permitidos vai de 2, no caso de elefantes, zebras, e avestruzes, a 10, no caso de javalis e algumas espécies de gazelas.

A medida número cinco garante ao Cônsul-Geral adicionar animais a listas publicadas neste Regulamento, ou transferi-los de uma lista a outra, aplicando tais mudanças em todo o Protetorado ou em distritos específicos, conforme o caso exigisse. A medida seguinte proíbe a venda de ovos de avestruz e subprodutos (chifres, pele, carne, cabeça) da caça de quaisquer animais mencionados nas listas do Regulamento, salvo quando os mesmos fossem domesticados. Da mesma forma, proíbe-se a venda, transporte ou comercialização de tais

produtos caso houvessem sido fruto de contravenção do Regulamento.

A sétima medida restringe a matança de elefantes cujo marfim pesasse menos de 11 libras. Qualquer marfim mais leve do que o peso estabelecido seria confiscado e o portador considerado como ofensor do presente Regulamento. Em seguida, define-se que o Cônsul-Geral teria a prerrogativa de proibir métodos ou técnicas de caça que fossem consideradas destrutivas, ou de definir condições sob as quais tais técnicas ou métodos poderiam ser legalmente utilizadas. A nona medida esclarecia apenas que os animais não mencionados nas listas do Regulamento poderiam ser livremente caçados por qualquer pessoa.

Duas reservas são definidas no Regulamento do Protetorado da Somalilândia Britânica. A primeira delas deveria compreender a área denominada “Mirso” (região de pasto bastante utilizada por povos locais, e habitat de Cudos) ao norte do Galis, entre uma linha partindo do Baixo ao Alto Sheikh ao leste, chegando ao Hafafa ao oeste. A segunda seria limitada por uma linha partindo do Laferug, através do Mandeira, até Syk, Talawa Yer, e Hargaiwu, em seguida seguindo a linha do rio Hargueisa até Sattawa na intersecção do décimo meridiano com a décima primeira longitude leste, seguindo então o mesmo meridiano até o início em Laferug.

Seguindo, o documento estabelece os detalhes de funcionamento das diferentes licenças em três categorias distintas, conforme explanado acima, em 4.2.2. Logo após, há um tópico tratando das restrições à caça por ‘nativos’. Os mesmos estariam isentos do Regulamento para não afetar sua subsistência, tradicionalmente baseada na caça conforme o próprio texto do documento, com exceção às Reservas e aos animais da primeira lista e do Cudo. Ocorre que a dita lista não é muito reduzida, incluindo zebra da montanha, girafa, elã, gnu, burro selvagem, búfalo, elefantes fêmeas ou jovens, avestruzes e outros pássaros provedores consideráveis de carne. Dificilmente essas restrições somadas à presença branca permitiriam a subsistência dos locais conforme os costumes anteriores.

Os últimos tópicos tratam dos procedimentos legais para fiscalizar e punir eventuais contravenções ao Regulamento. Qualquer Oficial Público do Protetorado da Somalilândia Britânica poderia fiscalizar os pertences de suspeitos, à procura de subprodutos de caça que caracterizassem caça ilegal, bem como autorizar tal busca a funcionários terceiros. Os contraventores estariam sujeitos a multas de até 1000 rúpias, ou de até 500 rúpias por animal no caso de abate ilegal de mais de dois espécimes. A prisão também seria possível, sendo de até

dois meses, com ou sem multa. Em quaisquer casos de contravenções, os produtos e subprodutos de caça seriam confiscados e eventuais informantes de irregularidades poderiam ser recompensados com valores não excedentes à metade da respectiva multa aplicada.

O Regulamento estão anexadas quatro listas de animais. A primeira das quais foi acima comentada, e trata dos animais que não poderiam ser caçados por ninguém, exceto em casos especiais autorizados individualmente. A segunda lista proíbe o abate de filhotes e fêmeas acompanhadas por filhotes de rinocerontes, zebras comuns, e todos os antílopes e gazelas. Exceções estão previstas, provavelmente concedidas a coletas para museus de história natural e fins alegadamente científicos. A terceira lista corresponde aos animais que poderiam ser abatidos sob a licença de oficial público ou caçador esportivo, com os respectivos números ao lado de caça espécie, e já foi acima comentada. A quarta lista de animais se refere aqueles que poderiam ser abatidos pelo portador da licença de 'colono'. Ela inclui apenas 10 exemplares de javali e 5 exemplares dentre 6 espécies de gazelas e antílopes.

1903

O Regulamento de 1903 se constitui em somente uma página anexada à documentação da Conferência, e foi assinado em Berbera em 22 de outubro de 1903 pelo tentente-coronel E. J. E. Swayne⁶⁹. É na realidade um acordo de cooperação mútua entre Grã-Bretanha e Itália para regular o comércio de armas, incluindo a Itália no Regulamento britânico de 1900.

Em seguida, está anexado o Regulamento de armas de fogo completo para a Somalilândia Britânica, de 1900, assinado pelo Cônsul-Geral J. Hayes Sadler. O Regulamento é iniciado com um glossário, contendo termos e expressões que vão desde “arma-de-fogo” e “munição” até “oficial consular” e “protetorado”, por exemplo. Assim, pode servir ao estudo de temas diversos. Em seguida, o Regulamento segue estabelecendo normas para registro e porte de armas de fogo, bem como para exportação e estocagem das mesmas. Logo após, está outra

⁶⁹ Irmão do major H. G. C. Swayne (Seventeen trips through Somaliland), foi apontado Comissário e Cônsul-Geral da Somália Britânica em 1902. Os irmãos trabalharam conjuntamente na coleta e envio de objetos e armas da Somália ao British Museum.

ratificação, de 1904, assinada pelo tenente-coronel E. J. E. Swayne, então Cônsul Geral, e por Landsdowne, secretário do estado para assuntos estrangeiros.

Ainda na mesma encadernação, está uma documentação referente à supressão do tráfico de escravos na Niassalândia datada de 1882, quando a área havia sido declarada protetorado britânico, devido à renúncia portuguesa após conflitos armados.

A seguir algumas leis concernentes à caça posteriores à Convenção Internacional de 1900, mas relatadas em sua documentação, bem como nas correspondências referentes à mesma e em outras fontes.

Proibição da exportação de marfim de baixo peso na África Oriental Alemã (maio de 1901); *The Wild Animals, Birds, and Fish Preservation Ordinance* da Serra Leoa (novembro de 1901); Estabelecimento e reconhecimento de reservas de caça em Uganda; regulamentos para a preservação de caça na Costa do Ouro (junho de 1903); *Preservation of Wild Animals Ordinance* do Sudão (dezembro de 1903); regulamentos para a preservação de caça de Lourenço Marques (fevereiro de 1904); proibição da importação de marfim originário de fêmeas ou filhotes (maio de 1904), ordenação semelhante na British East Africa no ano seguinte; entre outras. É importante observar a tendência a descentralização revelada no processo, com os esforços de padronização freados pelas diferenças geográficas, de fauna, e político-diplomáticas.

4.4 A CONFERÊNCIA, O COLONIALISMO NA ÁFRICA, E A SEGUNDA GUERRA ANGLO-BÔER

A completa dominação de povos requeria também o controle de suas faunas. O colonialismo exacerbado, ao qual se ‘converteram’ Grã-Bretanha, Alemanha e Bélgica, demandava o crescente controle sobre as possessões, tratando-se de territórios, populações, ou recursos. Uma visão moderna das ‘reservas de caça’ pode entendê-las como necessidade de controle e disponibilidade de artigos de exportação. Ou seja, o estabelecimento de reservas, que parece estar entre as medidas mais genuinamente conservacionistas, pode eventualmente estar visando fins comerciais. Afinal, deixar a fauna à disposição dos nativos não agregava capital ao território, enquanto que uma reserva poderia atrair pesquisadores e visitantes, além de manter a disponibilidade futura de animais.

A prática da caça esportiva na África, principalmente em

domínios britânicos, era fortemente desejada, pois apesar de não haver raposas ou lebres, os europeus tinham a chance de se engajar em expedições jamais imaginadas na Europa, com animais ferozes e vastas regiões inóspitas a seus olhos. Uma visão colonialista de longo alcance envolvia o planejamento do uso de recursos e sua proteção enquanto tal, para além (mas também conjuntamente) de quaisquer preocupações morais. Os diversos relatórios solicitados referentes a fauna envolviam a necessidade estratégica, embora de racionalidade particular, de se apropriar simbolicamente das colônias. Diferentemente dos territórios metropolitanos, as colônias eram predominantemente desconhecidas, guardando tesouros parcamente mesurados.

Nesse contexto, o emergente preservacionismo, não pode ser observado de maneira desvinculada do Colonialismo, nem ao menos de seus conflitos bélicos. A segunda guerra Anglo-Bôer, que viu a extinção das repúblicas bôeres independentes do Império Britânico, foi campanha intensa, de custos dificilmente comparáveis, em grande medida para assegurar a manutenção do poder colonial do Império.

A guerra não foi de forma alguma episódio isolado, explicável somente pelas últimas circunstâncias que levaram a sua eclosão, mas foi parte de um contexto de exploração de recursos na África Austral e crescentes ambições coloniais. Na década de 1870 já podem ser bem observados esses aspectos no atento olhar britânico sobre Natal e Transvaal, territórios com disputas entre populações negras e bôeres, ocasiões nas quais os britânicos apoiavam de maneira oportunista essas populações contra o domínio bôer. As populações negras se apresentavam aos estrategistas coloniais como oportunidade de exploração, enquanto os bôeres, conhecedores dos métodos e estratégias britânicos, eram mais vistos enquanto competidores. A esse aspecto juntam-se os recursos naturais progressivamente descobertos nessas regiões. O Rand era, na década de 1890, o maior produtor mundial de ouro. Não causa admiração que a região tenha sido motivo de disputas (GENTILI, 2012, p. 208 - 212).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estima-se, pela análise da conjuntura posterior à Convenção de 1900 e pela leitura das conferências posteriores, que os resultados não tenham sido satisfatórios, ao contrário do que é afirmado em alguns relatórios, como os analisados anteriormente. O limitado alcance da Conferência de 1900 sugere contexto político internacional não coeso o suficiente para que tais acordos multilaterais vingassem. Uma série de interesses difusos permeava as relações entre as potências coloniais, bem como uma longa série de pontos de vista sobre o que merecia ser preservado, fosse visando à possível utilização futura dos recursos em questão, fosse com algum sentido de dever de preservação.

O penúltimo anexo da documentação da Convenção é um relatório sobre a emissão de licenças no Protetorado de Uganda no ano de 1903, e sua respectiva eficácia. No período foram emitidas 43 licenças de ‘oficiais públicos’ e 7 de ‘caçadores esportivos’, e apenas uma contravenção foi registrada. A mesma foi devida ao abate de uma fêmea de elefante. No resto, segundo o relatório, as regras teriam sido estritamente observadas até mesmo pelos nativos das áreas sob administração colonial. Foi feita apenas a ressalva de que nas ‘áreas mais selvagens’ ainda não se poderia empregar esforços para reforçar o controle. Afirmou-se ainda que a permissão prevista para que os chefes nativos abatessem dois elefantes machos teria sido satisfatória aos locais, a garantia de tal conclusão residindo apenas na observação de que não houve ataques a habitações ou plantações.

Interessante a observação de que pretendentes a colonos teriam criticado a proteção de animais em Uganda, cuja destruição dos mesmo seria almejada nas colônias da África Meridional. O autor do relatório habilmente articula a suposta crítica, adicionando primeiramente que sentiria muito em ver qualquer flexibilização regulamentar, para então afirmar que a proteção legal existente em Uganda seria de fato incompatível com territórios agrícolas como alguns da África Meridional. Conclui então que Uganda ainda não atingira esse estado, mas que no futuro alguma restrição protecionista poderia ter de ser feita.

O tom do relatório é deveras otimista, e no entanto os próprios números de licenças emitidas permitem interpretação diversa. Conforme explicado no tópico sobre a emissão de licenças, as de ‘oficiais’ e de ‘caçadores esportivos’ pouco ou nada diferem na quantidade de animais que podem ser abatidos, sendo as de oficiais, consideravelmente menos custosas, concedidas a quem estivesse supostamente a serviço da

administração colonial, mas largamente concedidas como exceção quando do interesse do governo. Assim, tendo sido mais de seis vezes maior a expedição de licenças tidas por excepcionais, deve-se questionar a efetividade regulamentar afirmada no relatório⁷⁰.

Os números de animais abatidos em 1903 sob licenças de caçadores esportivos entre os distritos de Voi e Kiu, na África Oriental Britânica, estão listados no Relatório de Agricultura anexo, contendo informações sobre o sexo e o local de abate dos animais.⁷¹

Pela observação dos regulamentos concernentes a outros temas encadernados em conjunto, pode-se ter que o controle da caça, do corte de árvores, das armas de fogo, a proibição de tráfico de escravos, e mesmo regulamentos sobre bebidas alcoólicas eram vistas em conjunto. Tudo estava inserido no contexto colonial de subjugação das colônias à administração europeia, branca. Isso não significa, é preciso reforçar, ignorar as múltiplas motivações para tão diversos processos, mas enxergar convergências nas linhas de raciocínio em comum.

Por privilegiarem a caça por europeus como legítima e discriminarem os caçadores africanos como 'saqueadores' (*poachers*), os legisladores europeus não foram tão diferentes dos líderes africanos que abertamente regulavam a caça por brancos em seus territórios para evitar competição, como Lobengula e Mzilikazi (MACKENZIE, 1988, p. 123). Houve de fato a iniciativa de implementação de um imperialismo ambientalista, excluindo os africanos do processo de legislar sobre a caça no continente. Se considerados seus objetivos e a estabelecida necessidade de ratificação não efetivada pelas potências participantes, a Conferência pode ser considerada um fracasso. No entanto, representou um marco no preservacionismo, mesmo que observemos sua articulação com os objetivos imperialistas (GIBIBL, 2006, p. 122).

Mesmo tendo havido outras conferências com fins semelhantes aos da aqui estudada, o que atesta seu real insucesso, na famosa Conferência de 1933 foi considerado que o Império Britânico permaneceu aplicando os dispositivos definidos desde 1900 em alguma medida, adicionando que as demais administrações europeias vinham se alinhando mais em direção aos princípios norteadores então

⁷⁰ CONVENTION FOR THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS, BIRDS, AND FISH IN AFRICA, p. 17.

⁷¹ Anexo 5.

estabelecidos. Um deles, por exemplo, o estabelecimento de reservas, foi em alguma medida adaptado para a ideia de parques nacionais. GIBIBL (2006, p. 134) considera mesmo que em 1900 tenham sido estabelecidas bases para o conservacionismo ao longo do século XX.

Essa consideração escapa aos objetivos da presente pesquisa, mas nos anos que seguem a Convenção, pode-se observar regulamentos, principalmente ingleses e alemães, mas também franceses, seguramente guiados pelas discussões aqui apresentadas (ADAMS, 1992, p. 46).

Uma série de interesses difusos permeava as relações entre as potências coloniais, bem como uma longa série de pontos de vista sobre o que merecia ser preservado, fosse com vistas à possível utilização futura dos recursos em questão, em postura que seria mais antropocêntrica, fosse com algum sentido de dever de preservação, possível fruto de novas sensibilidades para com a vida selvagem ou a natureza em sua representação mais universalizante. Assim, apesar dos esforços de 'ambientalistas *avant la lettre*', uma política de preservação 'transimperial' tinha uma série de obstáculos para além das rivalidades nacionais, como as particularidades dos grupos nativo-africanos com os quais tinham os colonizadores que lidar, e as próprias particulares dos brancos envolvidos.

FONTES e BIBLIOGRAFIA

Documentação:

Convention for the Preservation of Wild Animals, Birds and Fish in Africa, May 19, 1900. Fotografia, acervo do autor. Original armazenado em brochura. Coleta em janeiro de 2013 no *London Natural History Museum*, com autorização e assistência da bibliotecária responsável.

CORRESPONDENCE RELATING TO THE PRESERVATION OF WILD ANIMALS IN AFRICA, Nov, 1906. Fotografia, acervo do autor. Original armazenado em brochura. Coleta em janeiro de 2013 no *London Natural History Museum*, com autorização e assistência da bibliotecária responsável.

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA E ULTRAMAR. DIREÇÃO GERAL DO ULTRAMAR. 1899-1910. Fauna Africana (Segunda Conferência). Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa <http://www.iict.pt/ahu>. Levantamento realizado por Sílvio Marcus de Souza Correa.

Le droit de chasse dans les colonies et la conservation de la faune indigène. PDF. Bruxelles: L'Institut Colonial International, 1911.

Jornais:

BULAWAYO CHRONICLE, Game Protection Association. **Buluwayo Chronicle**, Buluwayo, 29 ago. 1896.

BULUWAYO CHRONICLE. Telegrams. **Buluwayo Chronicle**, Buluwayo, 12 jun. 1897, p. 4. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>> Acesso em 12.04.2014.

BULUWAYO CHRONICLE. Proclamation in Tull district. **Buluwayo Chronicle**, Buluwayo, 16 jul. 1898a. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>> Acesso em 12.04.2014.

BULUWAYO CHRONICLE. Game Shooting without licence. **Buluwayo Chronicle**, Buluwayo, 17 set. 1898b. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>> Acesso em 13.04.2014.

BULUWAYO CHRONICLE. International Game Preservation. **Buluwayo Chronicle**, Buluwayo, 11 mar. 1899a. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>> Acesso em 13.04.2014.

BULUWAYO CHRONICLE. Cape Big Game and Close Season. **Buluwayo Chronicle**, Buluwayo, 30 set. 1899b. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>> Acesso em 13.04.2014.

FRIEND OF THE FREE STATE AND BLOEMFONTEIN GAZETTE. Our Capetown Letter. **Friend of the Free State and Bloemfontein Gazette**, Bloemfontein, 02 abr. 1890, p. 3. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>>. Acesso em 13 abr. 2014.

MAFEKING MAIL. Shooting of Large Game. **Mafeking Mail**, Mafeking, 08 jul, 1899. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>> Acesso em 15.05.2014.

MR. F. C. SELOUS. **The Journal**, Grahamstown, 23 mai. 1889, p. 3. Disponível em: <http://infoweb.newsbank.com/>

RHODESIA HERALD. Game Preservation. **Rhodesia Herald**. 9 dez 1899, p. 5. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>> Acesso em 15.05.2014.

THE JOURNAL. 'A True Sportsman'. Game and the Game Law of the Colony. **The Journal**. Grahamstown. 10 fev. 1888, p. 7. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>> Acesso em 15.05.2014.

THE JOURNAL. Exterminating Big Game. **The Journal**, Grahamstown, 06 mar. 1894, p. 2. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>>. Acesso em 20 abr. 2014.

THE BEIRA POST. General News. **The Beira Post**, Beira, 13 abr. 1898, p. 3. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>>. Acesso em 12 abr. 2014.

THE BEIRA POST. General News. **The Beira Post**, Beira, 1899, p. 2. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>>. Acesso em 12 abr. 2014.

THE NATAL WITNESS. Shooting Big Game. **The Natal Witness**, 10 dez. 1883, p. 3. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>>. Acesso em 13 abr. 2014.

Literatura:

BALLANTYNE, R. M. **The Gorilla Hunters**. Londres: Athelstane, 1861. (RBPL)

BRYDEN, Henry Anderson. **Kloof and Karroo**: sport, legend, and natural history in Cape Colony, with a notice of the gamebirds, etc. London : Longmans & Co., 1889. (BL)

BUXTON, Edward North. **Two African Trips**. With notes and suggestions on big game preservation in Africa. London: Edward Stanford, 1902.

CARNEGIE, William. **Practical Game Preserving**, containing the fullest directions for rearing and preserving both winged and ground game, and destroying vermin, (...) London : L. U. Gill, 1884. (BNF)

DOYLE, Arthur Conan. **The Crime of the Congo**. London: Hutchinson & Co., 1909.

GERARD, Jules. **A caça ao leão**. Paris : Librairie nouvelle, 1855. (RBPL)

LUDOVICE, Gama L A. **Resumo da caca ordinária**. 1866. (RBPL)

NEVES, Diocleciano F. **Itinerario de uma viagem a caca dos elephantes**. 1878. (RBPL)

ROOSEVELT, Theodor. **African Game Trails**. Saint Martin's Press, 1988.

SWAYNE, Harald George Carlos. **Seventeen Trips through Somáliland**. A record of exploration and big game shooting, 1885 to 1893. London: R. Ward & Co., 1895. (BL)

WILLOUGHBY Sir John Christopher. **East Africa and its big game.** The narrative of a sporting trip from Zanzibar to the borders of the Mesai London : Longmans & Co., 1889. (BL)

Locais de pesquisa:

-AHU - Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa <http://www.iict.pt/ahu>
 - Biblioteca Nacional (RJ) <http://www.bn.br>
 - BNF - Bibliothèque nationale de France <http://www.bnf.fr>
 - BL - British Library www.bl.uk
 - RBPL - Real Gabinete Português de Literatura (RJ) <http://rplopac.bibliopolis.info/OPAC>

Fontes eletrônicas:

-African Newspapers. <http://www.bu.ufsc.br/design/bases-de-dados.html>

-African Affairs.
<http://afraf.oxfordjournals.org/content/XII/XLVIII/337.full.pdf+html>

<http://a-z-animals.com/search/>

<http://animals.about.com/>

-DOAJ: Directory of Open Access Journals. <http://www.doaj.org/>

ASPCA: American Society for the Protection of Animals, fundada em 1866. <http://www.asPCA.org>

RSPCA: Royal Society for the Protection of Animals, fundada em 1824 na Inglaterra. <http://www.rspca.org.uk>

The truth-tester. Disponibilizado em:
<http://www.ivu.org/index.php/blogs/11-john-davis/87-the-truth-tester-1846-48-a-vegan-journal>

Vegetarian Messenger by Vegetarian Society. Disponibilizado em edição ebook por Forgotten Books: www.forgottenbooks.org

Vegetarian Society. (1847). www.vegsoc.org

Bibliografia teórica

ADELMAN, Jeremy. Iberian Passages: Continuity and Change in the South Atlantic. In: ARMITAGE, David (ed.) **The Age of Revolutions in Global Context**. London: Palgrave Macmillan, 2010.

BENDER, Daniel E. **Catching My Wild**: Animals and Collectors in Empire. Toronto: University of Toronto, 2010.

BLOCH, Marc. **Apologia da História**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. In: BUCK-MORSS, Susan. **Hegel, Haiti and universal history**. University of Pittsburg Press, 2009.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHARTIER, Poderes e limites da representação. Marin, o discurso e a imagem. In: **A beira da falésia**. Porto Alegre: UFRGS, 2002. P. 163-180.

CROSBY, Alfred. **Imperialismo ecológico**: A expansão biológica da Europa 900-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

CUNHA, Olívia M. G. e GOMES, Flávio dos Santos. **Quase-cidadão** histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

FARIAS, Bernadete Ferreira (org). **Coletânea de legislação sobre proteção aos animais**. Florianópolis: Laelia Purpurata Atelier Art Design Ambiental, 2006.

FELIPE, Sônia. **Por uma questão de princípios:** alcance e limites da ética de Peter Singer em defesa dos animais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla B. e LUCA, Tania R. de. **O Historiador e suas fontes.** São Paulo: Contexto, 2009.

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da amiguidade.** As ações de liberdade na corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

HILL, Ann. **Guia das Medicinas Alternativas.** Todos os Sistemas de cura natural. Belo Horizonte: Mandala, 2003.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos.** São Paulo: Companhia das letras, 2009

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. **Livros de Viagem: 1803-1900.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura:** um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

LADURIE, Le Roy. **The Peasants of Languedoc.** London: Urbana, 1974.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: Escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v.6, n.11, p.289-325, 2005.**

MADEIRA, Angélica. **Livro dos Naufrágios.** Ensaio sobre a História trágico-marítima. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005.

PÁDUA, José A. **Um Sopro de Destruição** Pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

PATTERSON, Orlando. Freedom, Slavery, and the Modern Construction of Rights. In: JOAS, Hans & WIEGANDT, Klaus (orgs.)

THE CULTURAL VALUES OF EUROPE. Liverpool: Liverpool University Press, 2008.

PESAVENTO, Sandra. **História e história cultural.** 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

RYDER, Richard (2000). **Animal Revolution: Changing Attitudes Towards Speciesism.** Oxford: Berg Publishers.

SELA, Eneida Maria Mercadante. **Modos de ser Modos de ver.** Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

SINGER, Peter; REGAN, Tom. **Animal rights and human obligations.** New Jersey: Prentice-Hall, 1989.

SÜSSEKIND, Flora. **O Brasil não é longe daqui.** O narrador, a viagem. 1990

THOMAS, Keith. **Man and the natural world: changing attitudes in England, 1500-1800** (London, 1983)

VOLTAIRE; DIDEROT, 1713-1784. **Dicionário filosófico.** “Animais.” São Paulo: Nova Cultural, 1988.

WICKBERG, Daniel. **What Is the History of Sensibilities?** On Cultural Histories, Old and New. *American Historical Review.* June 2007, p. 661-684.

Bibliografia específica

ADAMS, Jonathan S. **The Myth of Wild Africa: Conservation Without Illusion.** New York: W. W. Norton, 1992.

AJAYI, J. F. Ade (ed.) **História Geral da África VI.** África do século XIX à década de 1880. Brasília: UNESCO, 2010.

BITTENCOURT, Marcelo. **Partilha, resistência e colonialismo.** In: Introdução à História da África e da Cultura Afro-Brasileira. Rio de Janeiro: CCBB/RJ e CEAA/UCAM, 2003.

BOAHEN, A. Adu (ed.) **General History of Africa VII**. Africa under Colonial Domination 1880 - 1935. Berkeley: University of California Press, 1985.

BRUNSCHWIG, Henri. **A Partilha da África Negra**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

CORREA, Sílvio M. Souza. Evidências de história nos relatos de viajantes sobre a África Pré-Colonial. **Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação da UFRGS**, dezembro de 2008.

_____. Cultura e Natureza na “África Alemã”. In: I Encontro Internacional de Estudos Africanos, UFF, 2011, Rio de Janeiro. **Anais**. Rio de Janeiro: UFF, maio de 2011.

_____. Caça e Preservação da Vida Selvagem na África Colonial. In: **Revista Esboços**, Florianópolis, v. 18, n. 25, pp. 164-183, agosto de 2011.

_____. A caça na África colonial e a questão da preservação da vida selvagem. Palestra proferida em 2011.

GENTILI, Anna Maria. **El León y el Cazador** Historia del África Subsahariana. Buenos Aires: CLACSO, 2012.

GIBIBL, Bernhard. German Colonialism and The Beginnings of International Wildlife Preservation in Africa. **German Historical Institute Bulletin Supplement**, Washington DC, n.3, pp. 121-143, 2006.

MACKENZIE, John. **The Empire of Nature: Hunting, Conservation and British imperialism**. Manchester and New York: Manchester University Press, 1988.

NIPPERDEY, Thomas. **Deutsche Geschichte 1800–1866**. Bürgerwelt und starker Staat. München: Beck, 1998.

SUICH, Helen e CHILD, Brian. **Evolution and innovation in wild life conservation**. Parks and Game Ranches to Transfontier Conservation Areas. London: Earthscan, 2009.

STEINHART, Edward I. **Black Poachers, White Hunters.** A Social History of Hunting in Colonial Kenya. Athens: Ohio University Press, 2006.

WESSELING, H. L. **DIVIDIR PARA DOMINAR** A partilha da África (1880 - 1914). Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Editora Revan, 1998.

WÄCHTER, Jürgen H. **Naturschutz in den deutschen Kolonien in Afrika** (1884-1918). Berlin: Lit Verlag, 2008.

ANEXOS

INTERNATIONAL GAME PRESERVATION.

It is gratifying to learn that steps are being taken to formulate a scheme, for joint action by the Powers interested in Africa, for the preservation of wild game. The British and German Governments have been corresponding on the subject, and an international conference is shortly to be held in London, at which representatives from France, Portugal, and Belgium, as well as Great Britain and Germany, will probably attend. The sportsmen who have brought the question to its present stage deserve great credit, and it is to be hoped that the conference will not only result in a number of learned and interesting speeches by the savants, explorers, and hunters, who will doubtless be present, but in the evolving of some simple and workable plan which will commend itself to the Governments concerned and be put in force without loss of time. Africa is now being opened up as it never has been before, and the express and the small-bore are carried into the remotest spots, where the great game has wandered undisturbed for untold generations. Unless special efforts are made to preserve game, it disappears before the onward march of civilisation, and as the invasion of Africa by the white man promises to be complete in a few decades, many of us may live to see the time when the magnificent hunting grounds of Central South Africa will be as desolate as are now the plains of the Orange Free State, once carpeted with droves of countless bluebuck and enlivened by the whimsical gambols of hosts of white-tailed gnus. The destruction that can be wrought by only a few years of comparatively unrestricted shooting can be witnessed in this country.

Figura 2. BULUWAYO CHRONICLE. International Game Preservation. **Buluwayo Chronicle**, Buluwayo, 11 mar. 1899a. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>> Acesso em 13.04.2014.

Figura 3. 'A True Sportsman'. Game and the Game Law of the Colony. **The Journal**. Grahamstown. 10 fev. 1888, p. 7. Disponível em: <<http://infoweb.newsbank.com/>> Acesso em 15.05.2014.

Shooting of large Game.—A letter was read from the under Secretary for Agriculture requesting the views of the Council, as to the advisability or otherwise of altering the present law. It was resolved that the Council cannot see its way to recommend any alteration in the existing law with regard to the shooting of big game.

**GAME AND THE GAME LAW OF THE
COLONY.**

Figura 4. MAFEKING
MAIL, 1899.

TO THE EDITOR OF THE "JOURNAL."

SIR,—Would you or any of the readers of the *Journal* be so kind as to let me know through the *Journal* what are the animals and birds classed under the Game law, and when is the grand opening day of the shooting season. When is the last day for hunting; or when does the close season begin? As I have lived in the Colony for six years, and I have seen both white and black, hunting and killing partridges and buck all the year round. As I am a great lover of gun and of game, I have tried hard to increase the partridges and pheasants by killing all the hawks and vermin that I could, but until natives are stopped from hunting and burning the cover or grass, it is useless. There is another great mistake about burning the grass; there should be a time that no grass should be burnt. In Great Britain there is a time for everything. Even the great Dukes or Lords dare not burn heather nor grass after 12th April, nor kill a grouse before the 12th of August.

And who are the persons that look after the game of the Colony, as there is no gamekeeper? I would suggest that now is the time to have the Game laws put right, or else have no Game law at all. I see by the *Journal* that Grahamstown is to pick out two right good gentlemen for the House of Assembly, and I hope they may take an interest in the Game and have a close time, and have no burning of the cover or grass during close time. Let the birds get their eggs hatched in the season.

Yours &c.,

A TRUE SPORTSMAN.

D

No. 2.

Mr. C. Eliot to the Marquess of Lansdowne.—(Received March 12.)

Mombasa, February 9, 1904.

My Lord,
I HAVE the honour to transmit to your Lordship herewith the Return of game shot during 1903, together with a list of licenses issued in accordance with the Game Regulations.

I have, &c.
(Signed) C. ELIOT.

Inclosure 1 in No. 2.

LIST of Game shot on 35 Sportsmen's Licences, 1903.

Species.	Male.	Female.	Locality.
Elephant	10		1, Athi; 2, Molo; 2, Baringo; 4, Nairova; 1, Lake Victoria.
Hippopotamus	7	3	1, Athi; 2, Baringo; 1, Kenia; 4, Lake Victoria; 2, Nakuru.
Elanetta	22	7	23, Athi; 3, Baringo; 1, Mau; 1, Nakuru; 2, Kenia; 1, Lake Victoria.
Grouse	1		Baringo.
Fowl	12		7, Athi; 4, Baringo; 1, Vol; 1, Nakuru.
Pheasant	1		Baringo.
Wild Duck	22	4	Achi plain.
Waterfowl, Norman's	23	2	Lake Nakuru and Elmentaita.
" " Cole's	116	13	139, Athi; 2, Nairova; 2, Kenia.
" " Jackson's	45	5	9, Baringo; 3, Mau; 30, Nakuru; 2, Lake Victoria.
Tiger	10	2	Mau.
Deer	20	3	6, Athi; 2, Baringo; 7, Elmentaita; 4, Kenia.
Nil-gu	7	4	7, Baringo; 1, Makindu; 2, Elmentaita.
Goat	9		2, Baringo; 4, Mau; 1, Kenia.
Antelope	15		2, Athi; 6, Baringo; 2, Nakuru.
Chimpanzee	10	4	2, Athi; 7, Baringo; 2, Nakuru.
Warthog	31	6	25, Athi; 5, Baringo; 2, Makindu; 2, Nairova; 11, Kenia.
" " Deane	32	2	6, Baringo; 4, Mau; 20, Nakuru.
" " Jackson	20	3	7, Baringo; 15, Mau; 12, Nakuru and Elmentaita; 2, Kenia; 3, Lake Victoria.
" " Chasler's	10		7, Athi; 2, Baringo; 1, Elton.
Impresso	101	3	41, Athi; 30, Baringo; 21, Nakuru and Elmentaita; 2, Kenia.
Grouse, Thomson's	157	10	150, Athi; 5, Baringo; 20, Nakuru, Elmentaita, and Nairova; 10, Kenia.
" " Goss's	152	15	78, Athi; 50, Nakuru and Elmentaita; 3, Kenia.
" " Waller's	1		Vol.
Leop. Seal	11	5	Baringo.
" " Goss's	1		Makindu.
Antelope	12	1	1, Athi; 4, Baringo; 1, Mau; 12, Nakuru and Elmentaita; 2, Kenia.
Leop. Cat	3		Makindu and Vol.
Wild Dog	25	4	12, Athi; 6, Baringo; 12, Nakuru and Elmentaita.
Leop. Seal	39	4	20, Athi; 5, Baringo; 12, Nakuru.
" " Goss's	9		4, Athi; 1, Mau; 3, Baringo; 2, Nakuru.
Goat	12		2, Baringo; 4, Mau; 4, Kenia.
Antelope	9		4, Athi; 1, Baringo; 1, Mau; 2, Nakuru.
Impresso	3		Achi.
Total	1,848	115	

D

Mombasa observations from the District Collector, Vol. Mwanigathi, Makindu, and Elia from railway observers.

Figura 5. List of Game shot on 35 Sportsmen's Licences, 1903. Fotografia, acervo do autor.